

**Construindo a Agenda Legislativa 2021**

**CNI**

**- Ficha de Priorização -**

**Projetos Remanescentes da Agenda Legislativa de 2020**

**Índice**

### INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

**REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA**

##### DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

PL 02963/2019 - SF do(a) Irajá (PSD/TO) 1

PL 03110/2019 - SF do(a) Jean Paul Prates (PT/RN) 2

PL 01292/1995 - CD do(a) Senado Federal - Lauro Campos (PT/DF) 2

PL 03406/2015 - CD do(a) Senado Federal - Paulo Paim (PT/RS) 4

PL 01489/2019 - CD do(a) Gutemberg Reis (MDB/RJ) 5

PLC 00011/2001 - SF do(a) DEPUTADO - Antonio Kandir 6

PLC 00069/2014 - SF do(a) Dep. Bruno Araújo (PSDB/PE) 6

PRS 00052/2018 - SF do(a) Comissão de Serviços de Infraestrutura 7

[DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO](#_TOC_250030)

PLS-C 00315/2017 - SF do(a) Otto Alencar (PSD/BA) 8

PLS 00226/2016 - SF do(a) Jorge Viana (PT/AC) 8

PL 05752/2016 - CD do(a) Otavio Leite (PSDB/RJ) 9

[COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS](#_TOC_250029)

PL 05387/2019 - CD do(a) Poder Executivo 10

[MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE](#_TOC_250028)

PL 04108/2019 - SF do(a) Angelo Coronel (PSD/BA) 11

PLP 00329/2016 - CD do(a) Laercio Oliveira (SD/SE) 13

PLP 00471/2018 - CD do(a) Senado Federal - Comissão de Assuntos Econômicos 13

[DEFESA DA CONCORRÊNCIA](#_TOC_250027)

PL 04063/2019 - CD do(a) LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA (PSL/SP) 14

[INTEGRAÇÃO NACIONAL](#_TOC_250026)

PLS 00126/2017 - SF do(a) Ciro Nogueira (PP/PI) 14

PL 11109/2018 - CD do(a) Augusto Coutinho (SD/PE) 16

[RELAÇÕES DE CONSUMO](#_TOC_250025)

PLS 00510/2017 - SF do(a) Jader Barbalho (PMDB/PA) 17

PL 02010/2011 - CD do(a) Sen. Paulo Paim (PT/RS) 17

PL 04316/2019 - CD do(a) Senado Federal - Rodrigo Cunha 18

[QUESTÕES INSTITUCIONAIS](#_TOC_250024)

PEC 00017/2019 - CD do(a) Senado Federal 18

PLS 00423/2017 - SF do(a) CPI da Previdência 19

PL 01202/2007 - CD do(a) Dep. Carlos Zarattini (PT/SP) 20

PL 09623/2018 - CD do(a) Tereza Cristina (DEM/MS) 21

[GASTO PÚBLICO](#_TOC_250023)

PEC 00186/2019 - SF do(a) Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE) 21

PEC 00188/2019 - SF do(a) Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE) 22

[MEIO AMBIENTE](#_TOC_250022)

PL 01553/2019 - SF do(a) Marcio Bittar (MDB/AC) 24

PL 03592/2019 - SF do(a) Luis Carlos Heinze (PP/RS) 24

PL 05462/2019 - SF do(a) Jaques Wagner (PT/BA) 25

PLP 00127/2019 - CD do(a) Zé Silva (SOLIDARI/MG) 26

PLS 00368/2012 - SF do(a) Sen. Ana Amélia (PP/RS) 27

PLS 00495/2017 - SF do(a) Tasso Jereissati (PSDB/CE) 27

PLS 00092/2018 - SF do(a) Rose de Freitas (PMDB/ES) 28

PLS 00093/2018 - SF do(a) Rose de Freitas (PMDB/ES) 29

PLS 00168/2018 - SF do(a) Acir Gurgacz (PDT/RO) 29

PLS 00194/2018 - SF do(a) Ana Amélia (PP/RS) 30

PLS 00312/2018 - SF do(a) Rudson Leite (PV/RR) 31

PL 03729/2004 - CD do(a) Dep. Luciano Zica (PT/SP) 31

PL 08631/2017 - CD do(a) Nilto Tatto (PT/SP) 33

[LEGISLAÇÃO TRABALHISTA](#_TOC_250021)

[SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO E CONCILIAÇÃO](#_TOC_250020)

PLS 00252/2017 - SF do(a) PAULO PAIM (PT/RS) 33

[SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO](#_TOC_250019)

PL 04696/2019 - SF do(a) Juíza Selma (PSL/MT) 34

PLS 00058/2014 - SF do(a) Sen. Paulo Paim (PT/RS) 34

PLS 00539/2018 - SF do(a) Cássio Cunha Lima (PSDB/PB) 35

PL 06897/2013 - CD do(a) Dep. Onyx Lorenzoni (DEM/RS) 35

PL 00811/2015 - CD do(a) Dep. Jorge Côrte Real (PTB/PE) 36

PL 02683/2019 - CD do(a) Sanderson (PSL/RS) 36

[DISPENSA](#_TOC_250018)

MSC 00059/2008 - MSG do(a) Poder Executivo 36

[JUSTIÇA DO TRABALHO](#_TOC_250017)

PL 10817/2018 - CD do(a) Nelson Pellegrino (PT/BA) 37

[OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS](#_TOC_250016)

PL 01231/2015 - CD do(a) Vicentinho Júnior (PSB/TO) 37

PL 05260/2016 - CD do(a) Carlos Bezerra (PMDB/MT) 38

PL 03801/2019 - CD do(a) Senado Federal 39

PL 05761/2019 - CD do(a) ALEXIS FONTEYNE (NOVO/SP) 39

PL 06461/2019 - CD do(a) ANDRÉ DE PAULA (PSD/PE) 40

[RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO](#_TOC_250015)

PLP 00028/2015 - CD do(a) Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS) 42

PL 07946/2017 - CD do(a) Roberto de Lucena (PV/SP) 42

PL 03451/2019 - CD do(a) SANDERSON (PSL/RS) 43

[CUSTO DE FINANCIAMENTO](#_TOC_250014)

PLP 00112/2019 - CD do(a) PODER EXECUTIVO 43

PLS 00261/2015 - SF do(a) Reguffe (PDT/DF) 44

[INFRAESTRUTURA](#_TOC_250013)

PEC 00097/2015 - CD do(a) Heráclito Fortes (PSB/PI) 44

PL 04476/2020 - SF do(a) Câmara dos Deputados 45

PLS 00232/2016 - SF do(a) Cássio Cunha Lima (PSDB/PB) 45

PLS 00001/2018 - SF do(a) Roberto Muniz (PP/BA) 47

PLS 00261/2018 - SF do(a) José Serra (PSDB/SP) 47

PL 02080/2015 - CD do(a) Jerônimo Goergen (PP/RS) 49

PL 07063/2017 - CD do(a) Senado Federal - ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE) 49

PL 01765/2019 - CD do(a) Júnior Ferrari (PSD/PA) 50

PL 01935/2019 - CD do(a) Schiavinato (PP/PR) 51

MSC 00553/2019 - MSG do(a) Poder Executivo 51

[SISTEMA TRIBUTÁRIO](#_TOC_250012)

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

PL 01952/2019 - SF do(a) Eduardo Braga (MDB/AM) 52

PL 06214/2019 - SF do(a) Angelo Coronel (PSD/BA) 54

PLS-C 00406/2016 - SF do(a) Comissão Diretora 54

PLS-C 00332/2018 - SF do(a) Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE) 56

PLP 00408/2017 - CD do(a) André Figueiredo (PDT/CE) 56

PLS 00405/2018 - SF do(a) Givago Tenório (PP/AL) 57

PL 08835/2017 - CD do(a) Nelson Marquezelli (PTB/SP) 58

[DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES](#_TOC_250011)

PEC 00042/2019 - SF do(a) Antonio Anastasia (PSDB/MG) 58

PLS-C 00538/2018 - SF do(a) Armando Monteiro (PTB/PE) 59

PLP 00463/2017 - CD do(a) Senado Federal - Comissão de Assuntos Econômicos 60

PDS 00082/2018 - SF do(a) Armando Monteiro (PTB/PE) 60

PRS 00061/2018 - SF do(a) Ricardo Ferraço (PSDB/ES) 61

[REFORMA TRIBUTÁRIA](#_TOC_250010)

PEC 00045/2019 - CD do(a) Baleia Rossi (MDB/SP) 61

PEC 00110/2019 - SF do(a) Acir Gurgacz (PDT/RO) 63

[DESBUROCRATIZAÇÃO TRIBUTÁRIA](#_TOC_250009)

PL 02110/2019 - SF do(a) William Woo (PP) 65

PLP 00396/2014 - CD do(a) Dep. Guilherme Campos (DEM/SP) 65

PL 08682/2017 - CD do(a) Jerônimo Goergen (PP/RS) 66

PDL 00485/2019 - CD do(a) ALEXIS FONTEYNE (NOVO/SP) 66

[DEFESA DO CONTRIBUINTE](#_TOC_250008)

PLS-C 00298/2011 - SF do(a) Sen. Kátia Abreu (PMDB/TO) 67

[OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS](#_TOC_250007)

PL 06520/2019 - CD do(a) ALEXIS FONTEYNE (NOVO/SP) 68

[INFRAESTRUTURA SOCIAL](#_TOC_250006)

[PREVIDÊNCIA SOCIAL](#_TOC_250005)

PEC 00133/2019 - CD do(a) Senado Federal 68

[INTERESSE SETORIAL](#_TOC_250004)

[AGROINDÚSTRIA](#_TOC_250003)

PL 00149/2019 - SF do(a) Câmara dos Deputados 69

PL 06303/2019 - SF do(a) Confúcio Moura (MDB/RO) 70

PL 03584/2015 - CD do(a) Evair de Melo (PV/ES) 70

[INDÚSTRIA AEROESPACIAL E DE DEFESA](#_TOC_250002)

PLS 00258/2016 - SF do(a) Comissão Diretora 71

PL 07203/2017 - CD do(a) Laura Carneiro (PMDB/RJ) 72

[INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA](#_TOC_250001)

PL 02313/2019 - SF do(a) Jorge Kajuru (PSB/GO) 73

PL 03320/2019 - CD do(a) Felipe Carreras (PSB/PE) 73

PLC 00034/2015 - SF do(a) Dep. Luis Carlos Heinze (PP/RS) 74

[INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E DE BEBIDAS](#_TOC_250000)

PL 05522/2016 - CD do(a) Vanderlei Macris (PSDB/SP) 75

**INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

PL 04749/2009 - CD do(a) Celso Russomanno (PP/SP) 76

PL 03645/2019 - CD do(a) Senado Federal 76

PLC 00034/2018 - SF do(a) Moema Gramacho (PT) 77

#### INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO

PL 03914/2019 - SF do(a) CPI de Brumadinho 77

PL 10874/2018 - CD do(a) Lincoln Portela (PR/MG) 78

#### INDÚSTRIA DE BEBIDAS

PL 03149/2019 - CD do(a) Chiquinho Brazão (AVANTE/RJ) 78

#### INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS

PLC 00070/2014 - SF do(a) Ricardo Izar (PSD) 79

#### INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

PL 06299/2002 - CD do(a) Senado Federal - BLAIRO MAGGI (SPART/MT) 80

PL 06670/2016 - CD do(a) Comissão de Legislação Participativa 81

#### INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

PL 05829/2019 - CD do(a) SILAS CÂMARA (REPUBLICANOS/AM) 81

PL 06234/2019 - CD do(a) GLAUSTIN FOKUS (PSC/GO) 82

#### INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS MÉDICOS

PL 02903/2019 - SF do(a) Rose de Freitas (PODE/ES) 82

#### INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS

PL 06881/2017 - CD do(a) Ricardo Izar (PP/SP) 84

#### INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS

PLS 00262/2018 - SF do(a) Alvaro Dias (PODE/PR) 84

#### INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO

PL 08518/2017 - CD do(a) Vitor Lippi (PSDB/SP) 85

#### INDÚSTRIA DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS

PL 06857/2010 - CD do(a) Carlos Zarattini (PT/SP) 85

#### INDÚSTRIA DO FUMO

PLS 00473/2018 - SF do(a) Ciro Nogueira (PP/PI) 86

PL 06387/2019 - CD do(a) Senado Federal - José Serra 86

#### INDÚSTRIA DO PLÁSTICO

PLS 00243/2017 - SF do(a) Rose de Freitas (PMDB/ES) 87

PL 10504/2018 - CD do(a) Carlos Sampaio (PSDB/SP) 87

#### INDÚSTRIA ELETRO-ELETRÔNICA

PL 06038/2019 - CD do(a) GILSON MARQUES (NOVO/SC) 88

#### INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

PL 02128/2019 - SF do(a) Marcus Pestana (PSDB) 89

PLS 00008/2018 - SF do(a) Ana Amélia (PP/RS) 89

PL 02121/2011 - CD do(a) Walney Rocha (PTB/RJ) 90

PL 07082/2017 - CD do(a) Senado Federal - Ana Amélia (PP/RS) 90

#### INDÚSTRIA FLORESTAL

PLS 00214/2015 - SF do(a) Sen. Alvaro Dias (PV/PR) 91

PLS 00404/2018 - SF do(a) Givago Tenório (PP/AL) 91

#### INDÚSTRIA PETROLÍFERA

PL 03178/2019 - SF do(a) José Serra (PSDB/SP) 92

PL 02267/2019 - CD do(a) Alessandro Molon (PSB/RJ) 92

#### INDÚSTRIA QUÍMICA

PL 02293/2015 - CD do(a) Dep. Goulart (PSD/SP) 93

#### INDÚSTRIA SUCROALCOOLEIRA

PL 08541/2017 - CD do(a) Paulo Teixeira (PT/SP) 93

#### INDÚSTRIA TEXTIL

PL 02902/2015 - CD do(a) Dep. Soraya Santos (PMDB/RJ) 94

**INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA**

**REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA**

**DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS**

<proposicaoIndice value='PL 02963/2019 - SF'/>

**PL 02963/2019 - SF** do(a) Irajá (PSD/TO), que Regulamenta o art. 190 da Constituição Federal, altera o art.1º da Lei nº. 4.131, de 3 de setembro de 1962, o art. 1º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972 e o art. 6º da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996 e dá outras providências.

*FOCO: Novas regras para a aquisição de imóveis rurais por estrangeiros*

O QUE É

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA -TEXTO APROVADO NAS COMISSÕES DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

O projeto original e o texto aprovado nas Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) disciplinam a aquisição de imóvel rural e o arrendamento por pessoas físicas e jurídicas estrangeiras, ou seja, aquelas constituídas e estabelecidas fora do território nacional. Estabelece, ainda, regras para o cadastro de imóvel rural em todo o território nacional. Revoga, ainda, a Lei nº 5.709/1971, que impõe restrições à aquisição de terras por pessoa jurídica brasileira com participação de capital estrangeiro.

**Revogação da norma que regula a aquisição de imóveis rurais -** revoga a lei que regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiro (Lei nº 5.709/1971) e convalida as aquisições e os arrendamentos de imóveis rurais celebrados por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, ainda que constituídas ou controladas direta ou indiretamente por pessoas privadas, físicas ou jurídicas estrangeiras, durante a sua vigência.

A convalidação e a revogação não isentam a pessoa jurídica brasileira constituída ou controlada direta ou indiretamente por pessoas privadas, físicas ou jurídicas, estrangeiras ao fornecimento das informações nos termos de regulamento, a respeito da composição do seu capital social e da nacionalidade dos sócios no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), anualmente e sempre que houver aquisição, alteração do controle societário, transformação da natureza societária e celebração de contrato de qualquer modalidade de posse.

**Função social e autorização do Poder Executivo -** os imóveis rurais adquiridos por sociedade estrangeira no país deverão obedecer aos princípios da função social da propriedade e, para adquiri-los, a sociedade estrangeira deverá estar autorizada a funcionar no Brasil, nos termos previstos no Código Civil (art. 1.134).

**Restrições para aquisição de imóveis rurais -** a aquisição de imóvel rural dependerá da aprovação do Conselho de Defesa Nacional (CDN), se houver a participação das seguintes pessoas jurídicas:

1. **Organizações não Governamentais (ONGs**) com atuação no território brasileiro que tenham sede no exterior ou estabelecida no Brasil com orçamento anual proveniente, na sua maior parte, de uma mesma pessoa física estrangeira, de empresa com sede no exterior ou proveniente de mais de uma dessas fontes quando coligadas, se a localização do terreno for na faixa de fronteira, nos termos do Decreto nº 85.064/1980.
2. **Fundação particular** quando os seus instituidores forem pessoas ou empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, com sede no exterior.
3. **Fundos soberanos** constituídos por recursos provenientes de estados estrangeiros e sociedades estatais estrangeiras, que detenham mais do que 10%, direta ou indiretamente, de qualquer sociedade brasileira.
4. **Pessoas jurídicas brasileiras** constituídas ou controladas direta ou indiretamente por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, quando o imóvel rural se situar no bioma Amazônia e sujeitar-se à reserva legal igual ou superior a 80%.

**Atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica -** as restrições mencionadas não se aplicam quando a aquisição ou o exercício de posse de qualquer natureza se destinar à execução ou exploração de concessão, permissão ou autorização de serviço público, inclusive das atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica ou de concessão ou autorização de uso de bem público da União.

**Limites para aquisição e arrendamento de terras por estrangeiros -** a soma das áreas rurais pertencentes e arrendadas a pessoas estrangeiras não poderá ultrapassar a 1/4 da superfície dos municípios onde se situem. As pessoas da mesma nacionalidade não poderão ser proprietárias ou possuidoras, em cada município, de mais de 40% do limite fixado. A aquisição, por pessoas estrangeiras, de imóvel situado em área indispensável à segurança nacional depende do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN).

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PL 03110/2019 - SF** do(a) Jean Paul Prates (PT/RN), que Altera a Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, para exigir autorização legislativa prévia à alienação de ações que resulte na perda do controle acionário das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias pelo poder público.

*FOCO: Necessidade de autorização legislativa para alienação de empresas públicas e sociedades de economia mista*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PL 03110/2019 - SF'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020

Altera a Lei das Estatais para determinar que dependerá de prévia autorização legislativa a alienação de ações que resulte na perda do controle acionário de empresa pública, de sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

#### PRIORIDADE:

<proposicaoIndice value='PL 01292/1995 - CD'/>

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PL 01292/1995 - CD** do(a) Senado Federal - Lauro Campos (PT/DF), que Altera a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

NOVA EMENTA: Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; altera as Leis nºs 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002.

*FOCO: Nova Lei de Licitações*

O QUE É

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA 2020 (TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

A Emenda Substitutiva Global aprovada na Câmara dos Deputados prevê normatização única para licitações e contratos da Administração Pública.

São elencados, a seguir, os principais pontos do texto:

**Regulamentação do "empate *ficto*" para microempresas e empresas de pequeno porte -** os benefícios do empate ficto ficam limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou a entidade exigir da licitante declaração de observância desse limite na licitação.

**Definição de sobrepreço** - define sobrepreço quando os preços orçados para a licitação ou os contratados são expressivamente superiores àqueles referenciais de mercado, podendo se referir ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global, empreitada integral, semi-integrada ou integrada.

**Definição de superfaturamento** - define superfaturamento quando houver dano ao patrimônio da Administração caracterizado, por exemplo: a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;

b) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança; e c) pelas alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado.

**Pregão/modo de disputa** - proíbe o pregão para contratação de obras e serviços de engenharia e arquitetura, com exceção dos serviços comuns de engenharia. Veda a utilização do modo de disputa fechado quando os critérios de julgamento forem por menor preço ou maior desconto.

**Preferência à adoção do *Building Information Modelling* (BIM)** - nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção - BIM ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

**Matriz de Risco** - o contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

**Limites de Exequibilidade e Garantia Adicional** - serão consideradas inexequíveis as propostas com valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração e exigência de garantia adicional às propostas inferiores a 85% do valor orçado pela Administração.

**Determinação da existência de recursos financeiros para execução do objeto contratado** - a expedição da Ordem de Serviço para execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida de depósito em conta vinculada dos recursos financeiros necessários para seu custeio.

**Estabelecimento de critérios para paralização de obras públicas** - no caso de constatação de irregularidades, a suspensão do contrato só poderá ocorrer se analisados, entre outros: impactos econômico-financeiros; riscos sociais, ambientais e à segurança; custo da deterioração ou perda das parcelas executadas; despesa para preservação das instalações; despesas de desmobilização e posterior mobilização; fechamento de postos de trabalho.

**Adoção de meios alternativos de solução de conflitos** - poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação e o comitê de resolução de disputas.

**Cotas** - permite a exigência em edital de contratação de percentual mínimo de mão-de-obra para mulher vítima de violência e para oriundos ou egressos do sistema prisional.

**Garantia** - nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10%, desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos. Na hipótese de obras de grande vulto, poderá ser exigido o *step in,* sempre que o seguro-garantia for equivalente a 30% do valor inicial do contrato.

**Data-base de reajustamento** - independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PL 03406/2015 - CD** do(a) Senado Federal - Paulo Paim (PT/RS), que Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para definir prazo máximo para o exame de pedidos de registro de marcas e de patentes.

*FOCO: Prazo para exame de pedidos de registro de marcas e patentes*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PL 03406/2015 - CD'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2018, 2019 E 2020

O **substitutivo aprovado na CDEICS** altera a lei que cria o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) para vincular as receitas obtidas pelo instituto à prestação de serviços voltados ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

**Autonomia** - inclui entre os privilégios da União gozados pelo INPI, a autonomia administrativa e financeira e a vinculação da aplicação das receitas obtidas com a execução dos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

**Planos de metas** - prevê que o INPI publicará, anualmente, o Plano de Aplicação de Recursos e investimentos, necessários ao cumprimento de suas finalidades essenciais, que deverá incluir o estabelecimento de metas, visando à melhoria permanente de processos e à redução gradual dos prazos de execução dos serviços.

**Aplicação exclusiva -** prevê a aplicação exclusiva dos recursos oriundos de serviços executados pelo Instituto no cumprimento de suas finalidades.

**Lei Orçamentária Anual (LOA) -** define que a LOA deve prever: (i) valores de custeio e investimento para o INPI igual à totalidade da sua arrecadação no ano fiscal anterior; e (ii) valores para arcar com as despesas com pessoal e benefícios equivalentes às obrigações do instituto.

**Contingenciamento** - as despesas relativas à aplicação das receitas geradas pela prestação dos serviços de concessão de patentes e do registro de marcas não serão objeto de limitação de empenho e de movimentação financeira, devendo tal ressalva constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PL 01489/2019 - CD** do(a) Gutemberg Reis (MDB/RJ), que Dispõe sobre a relação de revenda e distribuição entre fornecedores e distribuidores de produtos industrializados, e dá outras providências.

*FOCO: Regulação da relação contratual de distribuição de produtos industrializados*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PL 01489/2019 - CD'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA DE 2020 (PROJETO NA CASA DE ORIGEM)

Dispõe sobre a relação de revenda e distribuição entre fornecedores e distribuidores de produtos industrializados, exceto veículos automotores, por meio de contrato de distribuição, celebrado entre fornecedores e distribuidores.

**Contrato de distribuição -** constituem os objetos do contrato de distribuição o fornecimento dos produtos industrializados a serem adquiridos pelo distribuidor e posteriormente revendidos dentro de seu território, além do uso gratuito da marca do fornecedor pelo distribuidor, devendo constar: a) a especificação dos produtos; b) a delimitação do território de atuação do distribuidor; c) a descrição dos investimentos necessários, o detalhamento das instalações e a relação dos equipamentos necessários à distribuição dos produtos.

**Obrigações do fornecedor -** dentre as principais obrigações do fornecedor estão fornecer somente as mercadorias solicitadas pelo distribuidor; registrar por escrito as exigências dirigidas ao distribuidor e não nomear outro distribuidor dentro do mesmo território.

**Interdições ao fornecedor -** destacam-se as seguintes vedações ao fornecedor: efetuar vendas diretas ao varejista/consumidor; exigir do distribuidor obrigações superiores à sua capacidade econômica; exigir a aquisição de quantidades mínimas de quaisquer de seus produtos; a venda casada; alterar as condições contratuais que dificultem seu cumprimento pelo distribuidor; impor a contratação de prestadores de serviços; interferir na gestão do distribuidor e praticar preços de venda que cause concorrência desleal na revenda.

**Obrigações do distribuidor -** dentre as principais obrigações do distribuidor estão: respeitar seu território de atuação e o dos demais distribuidores e organizar cursos de aperfeiçoamento de sua equipe técnica e equipar adequadamente suas instalações.

**Interdições ao distribuidor -** é vedado ao distribuidor efetuar vendas fora dos limites territoriais descritos no contrato e denegrir o nome da marca do fornecedor, de forma a causar-lhe prejuízo.

**Prazo no contrato de distribuição -** o contrato de distribuição deverá ser inicialmente ajustado por prazo não inferior a cinco anos, desde que tal prazo seja suficiente para o distribuidor obter o retorno de seu investimento, podendo ser prorrogado.

**Extinção do contrato -** poderá se dar a extinção do contrato pela resilição unilateral ou pela iniciativa da parte inocente, em virtude de infração, nas convenções celebradas entre as partes ou no próprio contrato de distribuição.

**Extinção imotivada do contrato -** na hipótese de o fornecedor optar pela extinção imotivada do contrato de distribuição, ficará obrigado perante o distribuidor a:

1. adquirir, pelo preço de mercado todo o estoque de produtos de sua fabricação que ainda estiver em poder do distribuidor bem como todos os equipamentos que não possam ser aproveitados em outra atividade empresarial;
2. indenizar o distribuidor em valor correspondente ao investimento realizado e arcar com todo o passivo trabalhista causado em decorrência da extinção imotivada do contrato;
3. arcar com os custos inerentes à descaracterização de suas marcas; e
4. indenizar o distribuidor pelas perdas e danos, à razão de 4% do faturamento dos últimos 18 meses e mais três meses de faturamento por quinquênio de vigência do contrato de distribuição.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PLC 00011/2001 - SF** do(a) DEPUTADO - Antonio Kandir, que Altera a Lei nº 9279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

*FOCO: Majoração das penas para crimes contra propriedade intelectual. (Obs.: Na Casa de Origem = PL 333/1999.*

*Na Casa Revisora = PLC 11/2001 SF. Retorno à Casa de Origem = EMS 333/1999))*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PLC 00011/2001 - SF'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 - SUBSTITUTIVO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**O texto aprovado na Câmara dos Deputado**s altera a Lei de Propriedade Industrial para ampliar as penas para crimes contra a marcas e indicações geográficas.

**Aumento e uniformização das penas -** aumenta e uniformiza as penas dos crimes contra registro de marca, indicações geográficas e concorrência desleal. Majora as penas de três meses a um ano para de um a quatro anos.

##### Crimes com penas majoradas:

1. **Crimes contra registro de marcas:** (i) reprodução de marca sem autorização do titular; (ii) alteração de marca registrada de outrem; (iii) importação, exportação, venda, ocultação e estoque de produtos com marca ilegitimamente reproduzida. Também acrescenta os atos de adquirir, distribuir e transportar ao tipo penal que caracteriza crime contra marcas;
2. **Crimes contra indicações geográficas:** usar marca, nome comercial ou sinal que indique procedência que não a verdadeira, ou vender ou expor à venda produto com esses sinais.
3. **Crimes de concorrência desleal**: diversos crimes previstos na Lei de Propriedade Industrial, tais como: (i) publicar informações falsas sobre concorrentes; (ii) usar de fraude para obter vantagem concorrencial; (iii) usar imitação de marca alheia; (iv) divulgar distinção inexistente; (v) subornar empregado e concorrente; e (vi) alegar, para fins comerciais, falsa patente.

**Apreensão, destruição e perdimento de bens pirateados** - o juiz poderá determinar, a requerimento do Ministério Público, da autoridade policial ou do titular do direito violado: a) a apreensão da totalidade dos bens que incorporem violações de direitos de propriedade industrial; b) apreensão e perdimento dos equipamentos quando estes se destinarem, precipuamente, à prática do ilícito; e c) destruição dos bens que incorporem a violação do direito de propriedade industrial, a qualquer momento, quando não for possível determinar a autoria do ilícito.

Atualmente, a lei prevê que o interessado poderá requerer a apreensão da marca falsificada, antes de ser utilizada para fins criminosos, e sua destruição antes de ser distribuída.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PLC 00069/2014 - SF** do(a) Dep. Bruno Araújo (PSDB/PE), que Disciplina o procedimento de declaração judicial de desconsideração da personalidade jurídica e dá outras providências.

*FOCO: Desconsideração da personalidade jurídica*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PLC 00069/2014 - SF'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA -TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

O texto da Câmara dos Deputados institui procedimento judicial específico para desconsideração da personalidade jurídica. Quando decretada, estende a obrigação da empresa a seu membro, instituidor, sócio ou administrador.

A nova lei será aplicada às decisões ou aos atos judiciais de quaisquer dos órgãos do Poder Judiciário que imputarem responsabilidade direta, em caráter solidário ou subsidiário, a membros, instituidores, sócios ou administradores pelas obrigações da pessoa jurídica.

**Requerimento para desconsideração da personalidade jurídica -** a parte que solicitar a desconsideração da personalidade jurídica ou a responsabilidade pessoal de sócios ou administradores por obrigações da empresa deverá indicar, em requerimento específico, os atos por eles praticados que ensejariam a respectiva

responsabilização, de acordo com a lei específica (Código Civil, CDC, etc.).

**Garantia de defesa prévia -** o juiz não poderá decretar de ofício a desconsideração da personalidade jurídica. Ao receber a petição, antes de decidir sobre a decretação, deverá instaurar o incidente e determinar a citação das partes envolvidas (membros, sócios, ou administradores da empresa para apresentação da defesa).

**Pagamento da obrigação/inexistência de patrimônio -** o juiz deverá facultar aos requeridos, previamente à decisão, a oportunidade de satisfazer a obrigação, em dinheiro, ou indicar os meios pelos quais a execução possa ser assegurada. A mera inexistência ou insuficiência de patrimônio para pagamento de obrigações contraídas pela empresa não autoriza a desconsideração da personalidade jurídica, quando ausentes os pressupostos legais.**Efeitos da decisão -** quando decretada a desconsideração, estende a obrigação da empresa a seu membro, instituidor, sócio ou administrador. Os efeitos da decretação não atingirão, contudo, os bens particulares do membro, do instituidor, do sócio ou do administrador que não tenha praticado ato abusivo da personalidade em detrimento dos credores da pessoa jurídica e em proveito próprio.

**Desconsideração pela Administração Pública -** a desconsideração da personalidade jurídica por ato da Administração Pública, bem como a imputação de responsabilidade direta, em caráter solidário ou subsidiário a membros, a instituidores, a sócios ou a administradores da pessoa jurídica, deverá submeter-se à autorização judicial.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PRS 00052/2018 - SF** do(a) Comissão de Serviços de Infraestrutura, que Altera o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, para incluir a Análise de Impacto Regulatório nos relatórios da Comissão de Serviços de Infraestrutura que versem sobre matérias que possam afetar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessões e parcerias público-privadas.

*FOCO: Análise de Impacto Regulatório pela Comissão de Infraestrutura do Senado Federal*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PRS 00052/2018 - SF'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para introduzir as seguintes inovações:

**Análise de Impacto Regulatório dos Pareceres (AIR) da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)** - determina que os relatórios da CI, que versem sobre matérias que possam afetar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessões e parcerias público-privadas, serão acompanhados de Análise de Impacto Regulatório.

**Procedimentos** - considera-se avaliação prévia de impacto legislativo a avaliação de prováveis benefícios, custos, alternativas e efeitos da nova legislação, discriminando os principais agentes envolvidos e os efeitos distributivos. A análise será realizada para o texto principal e, no que couber, para as emendas objeto do parecer. A análise incluirá a hipótese de manutenção da legislação vigente, isto é, de rejeição do projeto e emendas.

Quando não houver subsídios suficientes para a realização da AIR, o relator encaminhará à Mesa do Senado Federal requerimento para obtenção das informações faltantes.

No caso da necessidade de informações para complementação da análise, fica suspenso o prazo para avaliação do projeto na Comissão, até o limite de 30 dias.

A AIR poderá ser feita de forma apenas qualitativa, se: a matéria estiver tramitando em regime de urgência; se não houver informações suficientes; ou se a complexidade do assunto impedir a análise no prazo.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

### DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

<proposicaoIndice value='PLS-C 00315/2017 - SF'/>

**PLS-C 00315/2017 - SF** do(a) Otto Alencar (PSD/BA), que Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, bem como altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para modificar a natureza e as fontes de receitas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico ¿ FNDCT ¿ e elevar o percentual de empréstimo à Financiadora de Estudos e Projetos ¿ FINEP.

*FOCO: Vedação de contingenciamento do FNDCT*

O QUE É

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (PROJETO NA CASA DE ORIGEM - SENADO FEDERAL)

Transforma o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT de natureza contábil para natureza financeira para impedir o contingenciamento de seus recursos.

**Vedação de contingenciamento -** altera a Lei de Responsabilidade Fiscal para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.

**Aplicações financeiras do FNDCT -** constituem receitas do FNDCT, os resultados de aplicações financeiras sobre as suas disponibilidades, que serão mantidas em estabelecimentos oficiais de crédito.

**Ampliação de investimentos em empresas -** aumenta o limite do montante anual da aplicação de recursos destinados a projetos de desenvolvimento tecnológico de empresas, sob a forma de empréstimo à Finep, que passa de 25% para 50% das dotações consignadas na lei orçamentária anual ao FNDCT. Observando o limite de 25% das dotações consignadas na lei orçamentária anual ao FNDCT, os recursos também poderão ser utilizados em fundos de investimentos autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para aplicação em empresas inovadoras, desde que o risco assumido seja limitado ao valor da cota.

**Cláusula de vigência -** estabelece a vigência a partir do ano de 2020.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PLS 00226/2016 - SF** do(a) Jorge Viana (PT/AC), que Altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, para aprimorar a atuação das ICTs nas atividades de ciência, tecnologia e inovação, e dá outras providências.

*FOCO: Incentivos à pesquisa e inovação tecnológica*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PLS 00226/2016 - SF'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (SUBSTITUTIVO APROVADO NA CCT - SENADO FEDERAL)

**O substitutivo aprovado na CCT** amplia o escopo do projeto para desburocratizar as parcerias entre institutos de pesquisa públicos e privados.

**Conceito de agência de fomento -** inclui as entidades do Sistema "S" no conceito de agência de fomento e explicita que suas prerrogativas legais abrangem as agências privadas.

**Alianças estratégicas -** permite que a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as agências de fomento apoiem a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de pesquisa envolvendo

empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos.

**Ambientes promotores de inovação -** permite que a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as agências de fomento e as ICTs apoiem a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluindo parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas.

**Criação de empresas -** permite a associação de pessoas jurídicas de direito privado para a constituição de empresa com personalidade jurídica distinta, para produção, comercialização e oferta de produtos e serviços originados de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento.

**Desburocratização de parcerias entre ICTs públicas -** elimina a necessidade de convênio para o estabelecimento de parcerias de compartilhamento de infraestruturas de pesquisa entre ICTs públicas.

**Dispensa de licitação -** prevê a dispensa de licitação para micro, pequenas e médias empresas, na aquisição de bens e a prestação de serviços elaborados com aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos. A dispensa é restrita a bens e serviços desenvolvidos em cooperação entre a contratante e a contratada, por meio de atividades conjuntas de desenvolvimento tecnológico e inovação de produto ou processo.

**Autonomia gerencial -** amplia a autonomia gerencial, orçamentária e financeira de ICT pública que exerça atividades de produção e oferta de bens e serviços voltados para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

**Gestão orçamentária -** permite que ICTs, pesquisadores e fundações de apoio remanejem ou transfiram recursos entre rubricas orçamentárias com o objetivo de viabilizar resultados de projetos que envolvam atividades de ciência, tecnologia e inovação.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PL 05752/2016 - CD** do(a) Otavio Leite (PSDB/RJ), que Declara como de especial interesse para a geração de conhecimento, tecnologia, inovação, bem como para o desenvolvimento brasileiro, nos termos do parágrafo único do art. 219 da Constituição Federal, os Centros de Pesquisa e de Inovação de Empresas (CPIEs).

*FOCO: Definição dos Centros de Pesquisa e de Inovação de Empresas (CPIEs) como de especial interesse para a geração de conhecimento*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PL 05752/2016 - CD'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA 2020 (SUBSTITUTIVO APROVADO NA CCTCI

**- CÂMARA DOS DEPUTADOS)**

Declara os Centros de Pesquisa e de Inovação de Empresas (CPIEs) como de especial interesse para a geração de conhecimento, tecnologia e inovação, bem como para o desenvolvimento brasileiro.

**Definição de CPIE -** define CPIE como a pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país e que inclua, em sua missão institucional, a pesquisa de caráter científico ou tecnológico, bem como promova o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, desde que estejam situadas ou vinculadas em parceria direta com os Parques e/ou Polos Tecnológicos de instituições de ensino e pesquisa.

**Políticas de inovação -** aos CPIEs será aplicada toda legislação pertinente à inovação tecnológica, tais como programas de estímulos, fomentos e regimes tributários especiais, sendo indispensável estar o Parque e/ou Polo Tecnológico reconhecido formalmente pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC).

**Vinculação a parques e polos tecnológicos -** cada parque ou polo tecnológico de instituição pública editará as normas e os procedimentos para o cumprimento da lei, em consonância com suas respectivas vocações científicas e características próprias.

**Comercialização -** autoriza a comercialização dos produtos, serviços e processos desenvolvidos pelos CPIEs.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

### COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

<proposicaoIndice value='PL 05387/2019 - CD'/>

**PL 05387/2019 - CD** do(a) Poder Executivo, que Dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no País e a prestação de informações ao Banco Central do Brasil.

*FOCO: Mercado de câmbio brasileiro e capital brasileiro no exterior*

O QUE É

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 - PROJETO NA CASA DE ORIGEM (CD)

Dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no país e a prestação de informações ao Banco Central do Brasil, para fins de compilação de estatísticas macroeconômicas oficiais.

Autoriza a realização de operações no mercado de câmbio sem limitação de valor, a serem realizadas por meio de instituições autorizadas pelo Banco Central.

**Competência do Banco Central** - determina a competência do Banco Central para regulamentar o mercado de câmbio e suas operações; disciplinar e autorizar a constituição, o funcionamento e a supervisão das instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio, inclusive quando envolverem participação de não residente; regulamentar as contas em reais de titularidade de não residentes, inclusive quanto aos requisitos para abertura e movimentação; regulamentar contas em moeda estrangeira no país, inclusive quanto aos requisitos para abertura e movimentação; manter contas em reais e moeda estrangeira de organismos internacionais e bancos centrais estrangeiros, cujos ativos serão impenhoráveis e imunes à execução.

**Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo** - cabe à instituição autorizada a operar no mercado de câmbio a identificação e a qualificação dos clientes e assegurar o processamento lícito de operações no mercado de câmbio, adotando medidas e controles para prevenir lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

**Encargo financeiro** - o cancelamento ou a baixa na posição de câmbio que amparem adiantamentos em reais sujeitam o vendedor ao recolhimento ao Banco Central de encargo financeiro não superior a 100% do valor do adiantamento.

**Capital estrangeiro** - equipara o capital estrangeiro ao capital nacional, cabendo ao Banco Central regulamentar e monitorar os capitais brasileiros no exterior e os capitais estrangeiros no país e estabelecer procedimentos para as remessas. Fica vedada a compensação privada de créditos ou valores entre residentes e não residentes.

**Informações ao Banco Central** - autoriza o Banco Central a exigir informações: (i) às instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio, considerando a negativa como embaraço à fiscalização, sujeita a sanções; (ii) aos capitais estrangeiros no país e aos capitais brasileiros no exterior, cuja infração é sujeita a sanções; (iii) aos residentes, referente a informações necessárias à compilação de estatísticas macroeconômicas oficiais. Previsto sigilo sobre as informações individuais.

**Pagamento em moeda estrangeira de obrigações no território nacional** - é admitida nas seguintes situações: comércio exterior de bens e serviços, seu financiamento e garantias; obrigações com credor não residente, incluídas operações de crédito ou arrendamento mercantil, exceto em locações de imóveis em território nacional; arrendamento mercantil entre residentes com base em captação de recursos no exterior; compra e venda de moeda estrangeira; exportação indireta; demais situações previstas na regulamentação, quando a estipulação em moeda estrangeira puder mitigar o risco cambial ou ampliar a eficiência do negócio. Demais situações são nulas, de pleno direito.

**Ingresso e saída de divisas** - o ingresso e a saída de divisas devem ser realizados por meio de banco autorizado a operar no mercado de câmbio, excluindo o porte em espécie no limite de até 10 mil dólares. A inobservância acarretará o perdimento do valor em favor do Tesouro Nacional, além de sanções penais previstas na legislação.

**Investimento no exterior** - autoriza as instituições bancárias a investir no exterior recursos captados no país ou no exterior, bem como realizar operações de crédito e financiamento a não residentes, observados os requisitos regulatórios e prudenciais do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central.

**Remessas ao exterior** - as remessas para o exterior a título de lucros, dividendos, juros, amortizações, royalties, assistência técnica científica, administrativa e semelhantes dependem de prova do pagamento do imposto sobre a renda, se for o caso.

**Manutenção no exterior de recursos em moeda estrangeira** - fica facultada a manutenção, no exterior, dos recursos em moeda estrangeira relativos aos recebimentos de exportações brasileiras de mercadorias e de serviços para o exterior, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no país.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

### MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

<proposicaoIndice value='PL 04108/2019 - SF'/>

**PL 04108/2019 - SF** do(a) Angelo Coronel (PSD/BA), que Institui o Marco Legal do Reempreendedorismo por meio da alteração da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência e estabelece o procedimento extrajudicial de encerramento da atividade das microempresas e empresas de pequeno porte, e dá outras providências.

*FOCO: Alteração da Lei de Recuperações e Falências (LREF) em respeito às MPEs / Instituição do Marco Legal do*

*Reempreendedorismo*

O QUE É

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 - PROJETO NA CASA DE ORIGEM (SF)

Promove alterações da lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência e estabelece o procedimento extrajudicial de encerramento da atividade das microempresas e empresas de pequeno porte.

**Equiparação de microempresas** - para efeitos da LREF, equipara as microempresas e empresas de pequeno porte ao microempreendedor individual (MEI), ao empresário, à pessoa jurídica de direito privado, incluindo as sociedades empresárias, cujo endividamento total de créditos sujeitos à recuperação judicial seja inferior a 10 mil salários mínimos nacionais.

**Redução do endividamento do devedor** - no processo de recuperação judicial especial, no procedimento extrajudicial de encerramento da atividade e no processo de recuperação extrajudicial da microempresa e da empresa de pequeno porte, a redução do endividamento do devedor será, para o credor: (i) a base de desconto de créditos tributários e previdenciários; e (ii) a despesa dedutível da base de cálculo dos tributos e das contribuições sociais. Para o devedor, a receita não tributável.

**Responsabilidade solidária** - o procedimento extrajudicial de encerramento da atividade exime a microempresa e a empresa de pequeno porte, seus titulares, sócios e administradores da responsabilidade solidária advinda dos fatos geradores da solicitação de baixa da empresa.

**Suspensão do curso da prescrição** - o ajuizamento do pedido de recuperação judicial ou o registro do procedimento extrajudicial de encerramento da atividade suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

**Requisitos para recuperação judicial** - adiciona/altera os seguintes requisitos para o devedor solicitar recuperação judicial e estabelece os seguintes para o devedor solicitar a recuperação judicial especial:

1. Na hipótese de solicitar a recuperação judicial: (i) exercer regularmente suas atividades há mais de dois anos, no momento do pedido; (ii) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; e (iii) não ter, há menos de dois anos, obtido concessão de recuperação judicial (atualmente o prazo é de cinco anos).
2. Na hipótese de solicitar a recuperação judicial especial: (i) atender às disposições estabelecidas nos itens "i" e "ii" do item (1); e (ii) não ter cessado suas atividades há mais de 180 dias do pedido.

**Petição inicial de recuperação judicial** - altera os seguintes itens que deverão estar contidos na petição inicial de recuperação judicial: a) no caso da relação nominal completa dos credores, determina a inclusão daqueles sujeitos ou não a recuperação judicial; b) no caso da certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, retira a necessidade de apresentação deste, determinando que sejam apresentados somente o ato constitutivo atualizado da empresa e os documentos comprobatórios de nomeação dos atuais administradores; e c) no caso da apresentação das relações contábeis, poderá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício e o balancete.

**Forma de parcelamento da recuperação especial** - a microempresa e a empresa de pequeno porte que solicitarem recuperação judicial especial ou recuperação extrajudicial poderão optar por qualquer forma de parcelamento de seus débitos tributários, inclusive multas e penalidades, de acordo com os parâmetros estabelecidos em legislação específica, independentemente da atividade, do setor da economia ou da natureza do devedor, cujo prazo de adesão não tenha expirado há mais de 180 dias.

**Aplicação subsidiária** - serão aplicadas, de forma subsidiária, as regras da recuperação judicial na recuperação judicial especial.

**Obrigações das partes** - na recuperação judicial especial, as obrigações dos avalistas, dos fiadores e dos coobrigados do devedor: a) submetem-se à suspensão do curso da prescrição; e b) serão novadas nos mesmos termos que a obrigação principal no caso de homologação do plano.

**Decretação da falência** - o juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial especial: a) pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação ou dos documentos que devem instruí-lo, no prazo de 60 dias; b) quando houver sido rejeitado o plano de recuperação; c) por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação.

**Nomeação de liquidante e competência** - faculta aos credores, nos 15 dias subsequentes ao recebimento da notificação, nomear liquidante em substituição ao liquidante nomeado pelo devedor. Compete ao liquidante, entre outras atribuições: a) ultimar os negócios do devedor; b) quando for o caso, exigir do titular ou dos sócios do devedor a integralização de seu capital, inclusive com a realização de perícia, se necessário; c) nomear leiloeiro; e) liquidar os ativos do devedor; f) liquidar, quando for o caso, os ativos dos avalistas, dos fiadores e dos coobrigados do devedor, após realizada a liquidação do devedor; e e) finda as liquidações previstas, arquivar contas finais com o resultado da liquidação e dos rateios.

**Homologação de plano de recuperação extrajudicial** - a microempresa e empresa de pequeno porte poderão requerer a homologação do plano de recuperação extrajudicial que contar com a adesão de pelo menos 1/5 de todos os créditos de cada espécie de créditos por ele abrangidos, sob a condição de, no prazo máximo de 90 dias do ajuizamento do pedido, obter as adesões faltantes.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PLP 00329/2016 - CD** do(a) Laercio Oliveira (SD/SE), que Altera o caput do artigo 55 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. *FOCO: Fiscalização prioritariamente orientadora para MPEs em questões tributárias*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PLP 00329/2016 - CD'/>

##### 26/03/2019 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2019 E 2020 - PROJETO NA CASA DE ORIGEM (CD)

Quando se tratar de micro e pequenas empresas, determina que a fiscalização deverá ser prioritariamente orientadora também no que se referir aos aspectos tributários.

Hoje, a fiscalização prioritariamente orientadora diz respeito aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança, de relações de consumo e de uso e ocupação do solo, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PLP 00471/2018 - CD** do(a) Senado Federal - Comissão de Assuntos Econômicos, que Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para dispor sobre o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

*FOCO: Restrição da aplicação da substituição tributária no Simples. (Obs: Apensado ao PLP 45/2015, vide tramitação no Legisdata)*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PLP 00471/2018 - CD'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 - TEXTO APROVADO NA CASA DE ORIGEM (SF)

Faz alterações no regime de substituição tributária para optantes do Simples Nacional, no sentido de restringi-la, da seguinte forma:

**Escala industrial relevante** - determina que a escala industrial relevante não poderá ser inferior ao limite de enquadramento do Simples Nacional. Determina ainda que sorvetes, cafés, mates, produtos de cutelaria, micro e pequenas cervejarias, vinícolas, destilarias e produtores de licores enquadram-se nessa condição para efeito de inclusão no regime de substituição tributária.

A escala industrial relevante é o parâmetro utilizado para determinar que as atividades do Simples estejam sujeitas à substituição tributária.

**Exclusão do regime da substituição tributária** - exclui a venda de mercadorias porta a porta do rol de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.

A**lteração de classificação** - dentro do rol de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária altera "obras de metal e plástico para construção" por "estruturas de metal e plástico para construção".

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

### DEFESA DA CONCORRÊNCIA

<proposicaoIndice value='PL 04063/2019 - CD'/>

**PL 04063/2019 - CD** do(a) LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA (PSL/SP), que Altera a Lei nº 12.529, de

30 de novembro de 2011, para determinar a instauração de inquérito administrativo para apuração de infrações à ordem econômica sempre que uma empresa ou grupo de empresas controlar um terço ou mais de mercado relevante.

*FOCO: Apuração de infração à ordem econômica por empresa que controlar mercado relevante*

O QUE É

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 - PROJETO NA CASA DE ORIGEM (CD)

Determina que sempre que uma empresa, ou grupo de empresas, controlar 1/3 ou mais de mercado relevante, será instaurado inquérito administrativo para apuração de infrações à ordem econômica, sem prejuízo de outras ações de defesa da concorrência.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

### INTEGRAÇÃO NACIONAL

<proposicaoIndice value='PLS 00126/2017 - SF'/>

**PLS 00126/2017 - SF** do(a) Ciro Nogueira (PP/PI), que Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito da indústria, do comércio e de serviços em operações com recursos oriundos do Fundo Constitucional do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) e com recursos mistos dos referidos fundos.

*FOCO: Renegociação de dívidas de crédito industrial, de comércio e de serviços*

O QUE É

##### 25/04/2017 - PROJETO NA CASA DE ORIGEM (SENADO FEDERAL)

Autoriza: a) a renegociação de dívidas de crédito industrial, comercial e de serviços, referente a operações com recursos dos fundos constitucionais do Norte (FNO) e do Nordeste (FNE), intermediados pelo Banco do Nordeste (BNB) e Banco da Amazônia (BASA), relativas a empreendimentos localizados nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene; b) a renegociação de dívidas relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene sem utilização de recursos de Fundos Constitucionais; c) a renegociação de dívidas originárias de operações de crédito industrial, comercial e de serviço e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas ou encaminhadas para inscrição em dívida ativa da União.

##### Renegociação de dívidas de crédito industrial, comercial e de serviços, referente a operações com recursos do FNO e do FNE, intermediados pelo BNB e BASA, relativas a empreendimentos localizados nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene

As renegociações serão feitas mediante concessão de rebate para liquidação das referidas dívidas, observando-se os seguintes critérios:

1. Para operações com valor originalmente contratado de até R$ 15.000,00 em uma ou mais operações do mesmo mutuário: rebates de 50% para contratação até 31/12/2006 e de 95% para contratação entre 12/01/2007 e 31/12/2011.
2. Para operações com valor originalmente contratado acima de R$ 15.000,00 e até R$ 35.000,00 em uma ou mais

operações do mesmo mutuário:

1. para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 15.000,00, serão concedidos os rebates entre 50 e 95%, conforme mencionados anteriormente;
2. para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 15.000,00 e até o limite de R$ 35.000,00: quando contratadas até 31/12/2006, rebate de 90%; quando contratadas entre 12/01/2007 e 31/12/2011, rebate de 40%.
3. - Para operações com valor originalmente contratado acima de R$ 35.000,00 e até R$ 100.000,00 em uma ou mais operações do mesmo mutuário:
4. para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 35.000,00, serão concedidos os rebates entre 40 e 90%, de acordo com a data de contratação;
5. para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 35.000,00 e até o limite de R$ 100.000,00: quando contratadas até 31/12/2006, rebate de 85%; quando contratadas entre 01/01/2007 e 31/12/2011, rebate de 35%.
6. - Para operações com valor originalmente contratado acima de R$ 100.000,00 e até R$ 500.000,00 em uma ou mais operações do mesmo mutuário:
7. para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 100.000,00, serão concedidos os rebates de 35 a 85%, mencionados anteriormente;
8. para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 100.000,00 e até o limite de R$ 500.000,00: quando contratadas até 31/12/2006, rebate de 80%; e quando contratadas entre 01/01/2007 e 31/12/2011, rebate de 25%.
9. - Para operações com valor originalmente contratado acima de R$ 500.000,00 em uma ou mais operações do mesmo mutuário:
10. para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 500.000,00, serão concedidos os rebates entre 25 e 80%, conforme mencionados anteriormente;
11. para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 500.000,00: quando contratadas até 31/12/2006, rebate de 60%; quando contratadas entre 01/01/2007 e 31/12/2011, rebate de 15%.

##### Renegociação de dívidas relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene

Serão adotados os mesmos critérios abordados acima para a renegociação das dívidas de crédito para indústria, comércio e serviços, contratadas até 31/12/2011, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene, sem utilização de recursos oriundos de Fundos Constitucionais.

##### Renegociação de dívidas originárias de operações de crédito industrial, comercial e de serviço e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas ou encaminhadas para inscrição em dívida ativa da União

Autoriza a renegociação das dívidas originárias de operações de crédito industrial, comercial e de serviço e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e de Reforma Agrária - Banco da Terra e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas ou encaminhadas para inscrição em dívida ativa da União. A renegociação será regulamentada por ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional e do Advogado-Geral da União.

Estabelece que a União, por intermédio da PGFN, poderá contratar, com dispensa de licitação, instituições financeiras integrantes da administração pública federal, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de liquidação de dívidas industriais, comerciais e de serviços inscritas na dívida ativa da União.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PL 11109/2018 - CD** do(a) Augusto Coutinho (SD/PE), que Estabelece condições para renegociação de débitos em operações com os Fundos Constitucionais de Financiamento FNO, FNE e FCO, bem com os Fundos de Investimentos Regionais FINAM e FINOR.

*FOCO: Renegociação de débitos de Fundos Constitucionais e Fundos de Investimento*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PL 11109/2018 - CD'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 - PROJETO NA CASA DE ORIGEM (CD)

Autoriza a repactuação e liquidação de dívidas originárias de operações de crédito de natureza não rural, contratadas junto às instituições financeiras com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e de Fundos de Investimento de Financiamento das regiões Norte, Nordeste e do Centro-Oeste.

##### Renegociação de Dívidas com os Fundos Constitucionais FNO, FNE e FCO

Os mutuários interessados na renegociação de dívidas deverão manifestar, formalmente, seu interesse em até 180 dias. Posteriormente, as instituições financeiras deverão formalizar o instrumento de renegociação em até 180 dias.

As dívidas oriundas de operações de crédito com recursos dos respectivos Fundos poderão ser repactuadas nas seguintes condições:

1. O saldo devedor deverá ser recalculado utilizando a taxa de juros praticada pelo FNE, respeitando o limite máximo de encargos financeiros de 12% ao ano; microempresas, empresas de pequeno porte e empresas de médio porte terão limite de encargos financeiros de 6% ao ano.
2. Rebates serão aplicados sobre o saldo devedor. Para as microempresas, 35% serão rebatidos, para as empresas de pequeno porte serão rebatidos 30%, e para as empresas de médio e grande porte, 25%.
3. Encargos financeiros incidirão, com bônus de adimplência de 25% para mutuários da região do semiárido nordestino e de 15% para mutuário das demais regiões.
4. A amortização dos novos saldos devedores se dará em até 12 anos a partir da data de repactuação, estabelecendo um novo esquema de amortização com base na capacidade de pagamento do devedor.

Os mutuários adimplentes que não optarem pela repactuação terão bônus de 40% no caso de pagamento total de seus débitos.

##### Renegociação de Dívidas com os Fundos de Investimentos Finam e Finor

As empresas titulares de projetos aprovados pelas extintas Sudene e Sudam terão direito à dispensa de juros moratórios e multas previstos nas respectivas escrituras de emissão quando:

1. quitar total ou parcialmente o saldo atualizado das debêntures vencidas e que estão prestes a vencer, com redução de 40% sobre o montante do pagamento à vista ou redução de 25% sobre o montante parcelado no prazo máximo de dez anos, com a parcela tendo de ser superior a 5%;
2. quitar total ou parcialmente o montante dos encargos contratuais incorporados ao saldo devedor utilizando Precatórios Federais, Créditos Fiscais com a Receita Federal passíveis de restituição, Títulos da Dívida Agrária ou de outros títulos de crédito de responsabilidade do Banco do Brasil ou do Tesouro Nacional;
3. converter em ações preferenciais nominativas, total ou parcialmente, o saldo devedor inadimplido com encargos por meio da emissão de novas debêntures não conversíveis, com prazo máximo de dois a dez anos, aplicando juros utilizados pelos Fundos Constitucionais de Financiamento;
4. resgatar debêntures não conversíveis por meio de nova emissão de debêntures conversíveis e, ao mesmo tempo, converter estas ações em preferenciais.

As empresas com projetos em fase de implantação e que tenham registro de ocorrência do atraso na liberação dos recursos, sem que seja a culpada pelo atraso, poderão solicitar a reavaliação e reestruturação do seu projeto pelo Ministério da Integração Nacional, de modo que:

* 1. o saldo de suas dívidas seja dispensado da incidência de encargos financeiros até que o projeto seja aprovado pelo Ministério da Integração Nacional; e
	2. o prazo para conversão das debêntures em ações seja de um ano contado a partir da aprovação por parte do Ministério da Integração Nacional.

O montante reduzido originário da renegociação das dívidas previstas não será computado na apuração do lucro real e nem constituirá como base de cálculo da CSLL, do PIS e nem da Cofins.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

### RELAÇÕES DE CONSUMO

<proposicaoIndice value='PLS 00510/2017 - SF'/>

**PLS 00510/2017 - SF** do(a) Jader Barbalho (PMDB/PA), que Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para determinar a exibição de advertência sobre a presença de substâncias cancerígenas ou potencialmente cancerígenas em produtos colocados no mercado de consumo.

*FOCO: Exibição de advertência sobre a presença de substâncias cancerígenas ou potencialmente cancerígenas*

*em produtos*

O QUE É

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA - TEXTO APRESENTADO PELA RELATORA NA CAS

O projeto altera o CDC para determinar que os rótulos e as embalagens de produtos colocados no mercado de consumo deverão exibir, de maneira ostensiva e adequada, advertência sobre a presença de substâncias cancerígenas ou potencialmente cancerígenas que constem da Lista Nacional de Agentes Cancerígenos para Humanos (LINACH), na forma do regulamento.

A emenda apresentada pela relatora na CAS estabelece que a exibição de advertência nos rótulos e nas embalagens ocorrerá somente caso ultrapassados os limites máximos tolerados definidos pelo órgão regulador.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PL 02010/2011 - CD** do(a) Sen. Paulo Paim (PT/RS), que Altera a Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para obrigar a disponibilização de meios eficazes para viabilizar o reparo em garantia de produtos.

*FOCO: Novas regras de garantia contra vícios do produto*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PL 02010/2011 - CD'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2015 a 2020 - TEXTO APROVADO NO SENADO FEDERAL

Na ausência de serviço de assistência técnica autorizada em município de sua área de atuação, o fornecedor imediato deverá receber o produto defeituoso, se dentro do prazo de garantia legal ou do prazo de garantia complementar. Nesse caso, o fornecedor deverá:

1. remeter o produto à assistência técnica autorizada de outra localidade, por sua própria conta e risco;
2. entregar imediatamente ao consumidor a respectiva ordem de serviço, que deverá conter a data, a descrição do defeito e o estado de conservação do produto; e
3. responsabilizar-se pela entrega do referido produto consertado ao consumidor, respeitado o prazo fixado no CDC (30 dias).

Não sanado o vício no prazo estabelecido, o consumidor poderá exigir uma das opções previstas no CDC: a) a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; ou c) o abatimento proporcional do preço.

Durante a tramitação do projeto na Câmara, foram a ele apensados dezenas de proposições legislativas que visam, entre outros temas, alterar o Código de Defesa do Consumidor para incluir regras como, por exemplo, a definição de bens essenciais.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PL 04316/2019 - CD** do(a) Senado Federal - Rodrigo Cunha, que Altera a Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para incluir, entre as sanções administrativas, a obrigação de dar, fazer ou não fazer.

*FOCO: Inclusão entre as sanções administrativas, da obrigação de dar, fazer ou não fazer*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PL 04316/2019 - CD'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 - EMENDA APRESENTADA PELO RELATOR NA CTFC

O projeto altera o CDC para incluir, entre as sanções administrativas aplicáveis às infrações às normas de defesa do consumidor, a obrigação de dar, fazer ou não fazer.

Sanções administrativas serão aplicadas pela administração, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando forem constatados vícios de quantidade ou de qualidade, por inadequação ou insegurança do produto ou serviço.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

## QUESTÕES INSTITUCIONAIS

<proposicaoIndice value='PEC 00017/2019 - CD'/>

**PEC 00017/2019 - CD** do(a) Senado Federal, que Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais.

*FOCO: Fixação da competência privativa da União para legislar sobre proteção de dados pessoais*

O QUE É

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 -TEXTO APROVADO NA COMISSÃO ESPECIAL

O texto aprovado na Comissão Especial inclui, nos termos da lei, a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais na Constituição Federal, assegurando o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Prevê que compete privativamente à União legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais.

Atribui, ainda, à União competência para organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos da lei, que disporá sobre a criação de um órgão regulador independente, integrante da Administração Pública federal indireta, submetida a regime autárquico especial.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

<proposicaoIndice value='PLS 00423/2017 - SF'/>

**PLS 00423/2017 - SF** do(a) CPI da Previdência, que Altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 ¿ Código Penal, para aumentar as penas e eliminar, no caso de pagamento do tributo devido, a possibilidade de extinção de punibilidade dos crimes contra a ordem tributária e para criar causas de redução de pena.

*FOCO: Exclusão da possibilidade de extinção de punibilidade para crimes contra o sistema tributário*

O QUE É

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA - 2018, 2019 e 2020

Propõe mudanças no tratamento de crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo. Aumenta penas por crimes tributários e transforma o pagamento em causa de redução de pena e não mais em causa de extinção da punibilidade.

**Revogação da possibilidade de extinção da punibilidade / condições para redução da pena** - suprime do ordenamento jurídico disposições legais em vigor que permitem a extinção de punibilidade para os crimes contra a ordem tributária e prevê que as penas previstas para esses serão reduzidas nas seguintes hipóteses : a) pela metade se o pagamento integral do crédito tributário ocorrer antes do recebimento da denúncia; b) em 1/3, se o pagamento integral do crédito tributário ocorrer após o recebimento da denúncia e antes da sentença condenatória de primeira instância; e c) em 1/4, se o pagamento integral do crédito tributário ocorrer após a sentença condenatória de primeira instância e antes do trânsito em julgado.

Entende-se por pagamento integral o valor correspondente ao tributo, aos juros, às multas e aos demais encargos legais.

**Aumento de pena** - os crimes contra a ordem tributária bem como os crimes de apropriação indébita previdenciária e de sonegação de contribuição previdenciária passam a ter como penalidade reclusão de dois a 12 anos e multa, em substituição à previsão atual de dois a cinco anos e multa. Crimes menores contra a ordem tributária terão aumento de pena para um a quatro anos de reclusão e multa em substituição à previsão atual de seis meses a dois anos e multa.

**Programas de parcelamento** - os sujeitos passivos beneficiados até a data de publicação da lei em razão de adesão a programas especiais de parcelamento e regularização tributária terão preservadas as relações jurídicas estabelecidas à época da adesão, inclusive no tocante à suspensão da pretensão punitiva do Estado, desde que continuem sendo adimplidas as parcelas restantes.

**Prescrição** - a prescrição criminal não corre durante o período de suspensão da pretensão punitiva.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PL 01202/2007 - CD** do(a) Dep. Carlos Zarattini (PT/SP), que Disciplina a atividade de "lobby" e a atuação dos grupos de pressão ou de interesse e assemelhados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

*FOCO: Disciplinamento do Lobby*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PL 01202/2007 - CD'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2012 a 2020 -TEXTO APROVADO NA CCJC

O substitutivo aprovado na CCJC da Câmara dos Deputados disciplina a atividade de representação de interesses nas relações governamentais, exercidas por entidades representativas de interesse coletivo dos setores econômico e social e pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, inclusive instituições e órgãos públicos.

**Atividade de representação de interesses** - considera a atividade como ostentação de posições próprias ou de terceiros, autorizado por esse, perante tomadores de decisão, ou que acompanhe processos de decisão política para o fim de registro, análise ou divulgação a seus representados.

Não serão consideradas representação de interesse, entre outras atividades: a) o exercício eventual do direito de petição no curso de processo de decisão política, em nome próprio e sem remuneração; b) o acompanhamento de sessões públicas, ainda que realizadas no âmbito de processo de decisão política, como exercício de cidadania e sem a finalidade de sugerir, criar, modificar, interpretar, revogar ou extinguir norma jurídica; e c) o envio de informações ou documentos a tomadores de decisão em resposta ou cumprimento de solicitação ou determinação dessas autoridades.

**Agentes de relações governamentais** - consideram-se agentes de Relações Governamentais aqueles que realizarem práticas relacionadas à representação de interesses em processo de decisão política no intuito de a) oferecer modelo mais equilibrado de norma ou política pública; b) monitorar a atividade legislativa ou normativa e apresentar sugestões para o melhoramento dessas proposições; e c) apresentar fatos, dados e informações importantes para subsidiar a tomada de decisão política.

**Cadastramento -** os agentes de relações governamentais poderão requerer seu credenciamento, perante os órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo na forma do regulamento. Ao se dirigirem a agente público ou político, os credenciados junto aos órgãos da Administração Pública declinarão a pessoa física, a pessoa jurídica ou o grupo de pressão ou de interesse que representam.

Os agentes poderão ser ouvidos pelos tomadores de decisão, a convite ou mediante solicitação, em audiência formal ou nas reuniões de audiência pública.

Será negado o registro perante os órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo ao agente de relações governamentais que tenha sido condenado por ato de corrupção, tráfico de influência, concussão, advocacia administrativa ou improbidade administrativa, enquanto durarem os efeitos da condenação.

**Prerrogativas** - garante ao agente de relações governamentais, entre outros direitos, apresentar aos membros dos Poderes Legislativo e Executivo: a) análises de impacto de proposição legislativa ou regulatória; b) estudos, notas técnicas, pareceres e similares, com vista à instrução do processo decisório; c) sugestões de emendas, substitutivos, requerimentos e demais documentos no âmbito do processo legislativo ou regulatório; e d) sugestão de requerimento de realização ou de participação em audiências públicas.

As sugestões apresentadas pelos agentes de relações governamentais não serão vinculativas e sua utilização será discricionária por parte dos membros do Poder Legislativo e Executivo, resguardada a exclusividade das prerrogativas constitucionais desses membros.

**Penalidades** - considera ato de improbidade (art. 12, I, da Lei nº 8.429/1992) a percepção, por tomador de decisão ou pessoa em seu nome ou a ele vinculada, de qualquer vantagem, doação, benefício, cortesia ou presente com valor econômico que possa influenciar processo de decisão, sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Estende a punição ao agente de relações governamentais que induza à prática do ato de improbidade ou para ele concorra ou dele se beneficie, de qualquer forma direta ou indireta.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PL 09623/2018 - CD** do(a) Tereza Cristina (DEM/MS), que Revoga o § 3º do art. 20-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

*FOCO: Revogação do bloqueio de bens na esfera administrativa*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PL 09623/2018 - CD'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2018 a 2020

Revoga o § 3º do art. 20-B da Lei nº 10.522/2002, que permite que bens de devedores e contribuintes sejam declarados indisponíveis pela Fazenda Pública Federal mediante averbação da certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto e penhora.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

### GASTO PÚBLICO

<proposicaoIndice value='PEC 00186/2019 - SF'/>

**PEC 00186/2019 - SF** do(a) Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), que Altera o texto permanente da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e dá outras providências.

*FOCO: Medidas de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal - "PEC emergencial"*

O QUE É

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 - PROJETO NA CASA DE ORIGEM (SF)

Institui a adoção de medidas que visam a contenção do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal. Inclui a adoção de medidas permanentes, que dão instrumentos a estados e municípios para ajustar as contas públicas e de medidas temporárias, que criam condições especiais por dois anos para a União, os Estados e os Municípios recuperarem a saúde financeira.

Os mecanismos de ajuste automático são acionados quando as operações de crédito superarem as despesas de capital em um ano e terão duração de dois anos. Do montante economizado, 25% irá para projetos de infraestrutura.

**Despesa com pessoal** - veda lei ou ato que conceda ou autorize o aumento da despesa com pessoal a ser efetivado, total ou parcialmente, no último ano do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão, ou em período posterior ao mandato, e o pagamento, com efeitos retroativos, de despesa com pessoal, incluindo em ambos os casos vantagem, auxílio, bônus, abono, verba de representação ou benefício de qualquer natureza.

**Acréscimos à remuneração** - veda o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória à remuneração do membro de Poder, do detentor de mandato eletivo, dos ministros de Estado e dos secretários estaduais e municipais no último ano do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão, ou em período posterior ao mandato e o pagamento com efeitos retroativos, excluindo subsídio de Deputados Estaduais, Federais, Senadores e remuneração de Vereadores.

**Dívida Pública** - estabelece que lei complementar disporá sobre sustentabilidade, indicadores, níveis e trajetória de convergência da dívida, compatibilidade dos resultados fiscais, limites para despesas e respectivas medidas de ajuste, permitido a aplicação de medidas de ajuste fiscal. A União, os Estados, o DF e os Municípios conduzirão suas políticas fiscais de forma a manter a dívida pública em níveis que assegurem sua sustentabilidade. A elaboração e a execução de planos e orçamentos devem refletir a compatibilidade dos indicadores fiscais com a

sustentabilidade da dívida.

**Regra de ouro** - veda a autorização orçamentária ou a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital no âmbito dos orçamentos fiscais e da seguridade social, ressalvadas as aprovadas pelo Poder Legislativo, com finalidade precisa e por maioria absoluta, em turno único, na forma do regimento comum.

Os mecanismos de estabilização e ajuste fiscal vedam: a) aumento de remuneração de servidores e empregados públicos e militares, criação de cargos, alteração de estrutura de carreira, contratação de pessoal e realização de concurso público; b) majoração de benefícios de qualquer natureza em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares; c) criação de despesa obrigatória ou adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação; d) criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como a remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções; e e) concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Também poderão ser adotadas as seguintes medidas: suspensão da destinação dos recursos do PIS para financiar programas de desenvolvimento econômico, por meio do BNDES; suspensão de progressão e da promoção funcional em carreira de servidores, com algumas exceções.

**Relação entre despesas e receitas correntes** - se a relação entre despesas e receitas correntes superar, em 12 meses, 95%, os Estados, o DF e os Municípios poderão aplicar as vedações citadas acima.

**Incentivos fiscais** - Incentivos ou benefícios de natureza tributária, creditícia e financeira serão reavaliados, no máximo, a cada quatro anos, observadas a análise da efetividade, proporcionalidade e focalização, o combate às desigualdades regionais; e a publicidade do resultado das análises. Veda a criação, a ampliação ou a renovação de incentivo tributário pela União, se o montante anual correspondente aos benefícios ou incentivos de natureza tributária superar 2% do PIB.

**Correção pela inflação** - a correção das despesas obrigatórias fica suspensa enquanto vigorarem as medidas citadas acima.

#### PRIORIDADE:

<proposicaoIndice value='PEC 00188/2019 - SF'/>

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PEC 00188/2019 - SF** do(a) Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), que Altera arts. 6º, 18, 20, 29-A, 37, 39, 48, 62,

68, 71, 74, 84, 163, 165, 166, 167, 168, 169, 184, 198, 208, 212, 213 e 239 da Constituição Federal e os arts. 35,

107,109 e 111do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; acrescenta à Constituição Federal os arts. 135- A, 163-A, 164-A, 167-A, 167-B, 168-A e 245-A; acrescenta ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias os arts. 91-A, 115, 116 e 117; revoga dispositivos constitucionais e legais e dá outras providências.

*FOCO: PEC do Pacto Federativo*

O QUE É

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 - PROJETO NA CASA DE ORIGEM (SF)

Institui uma nova ordem fiscal a ser inserida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), por meio da adoção de orçamento de longo prazo, o compromisso entre gerações, a criação do Conselho Fiscal da República, a orientação normativa do TCU e a sistemática de reavaliação de benefícios tributários.

Determina a transferência de royalties e participações especiais a todos os estados e municípios. Ao fortalecer as finanças regionais, a União só dará, a partir de 2026, garantias às operações de estados e municípios com organismos internacionais. Fica também proibida a operação de crédito entre entes da Federação, diretamente ou por meio de fundo, autarquia, fundação ou estatal, bem como a União socorrer entes em dificuldades financeiras.

**Despesas com pensionistas** - inclui a despesa com pensionistas ao limite de despesas de pessoal ativo e inativo que não poderá ser excedido.

**Despesas com cargos e funções de confiança** - a redução de 20% das despesas com cargos poderá se dar por

meio da redução da remuneração ou do número de cargos. Prevê-se ainda a redução temporária de 25% da jornada de trabalho, com adequação proporcional dos subsídios e vencimentos à nova carga horária.

**Remuneração de servidores públicos** - suprime a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos. São vedadas a retroatividade e a despesa de pessoal com base em decisão judicial não transitada em julgado.

Os mecanismos de ajuste automático são acionados após o Congresso autorizar o desenquadramento da Regra de Ouro. Essas medidas automáticas serão implementadas por um ano, renováveis até o equilíbrio das contas públicas.

Os mecanismos de estabilização e ajuste fiscal vedam: (i) aumento de remuneração de servidores e empregados públicos e militares, criação de cargos, alteração de estrutura de carreira, contratação de pessoal e realização de concurso público; (ii) majoração de benefícios de qualquer natureza em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares; (iii) criação de despesa obrigatória ou adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação; (iv) criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções; (v) concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

**Limitação de movimentação financeira** - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, por atos próprios, promoverão a limitação de empenho e movimentação financeira das suas despesas discricionárias na mesma proporção do Poder Executivo.

**Recursos para o BNDES** - reduz de 28% para 14% o volume de recursos do PIS/Pasep para financiar programas de desenvolvimento econômico pelo BNDES.

Determina que receita pública não será vinculada a órgão, fundo ou despesa, com exceção de taxas, doações, FPM, FPE e vinculação constitucional.

**Fundos de previdência** - é vedada a utilização de recursos ou patrimônio dos fundos das entidades de previdência ou constituído por depósitos judiciais realizados em ação entre particulares para pagamento de despesas de qualquer natureza do Ente federativo.

**Incentivos fiscais** - Incentivos ou benefícios de natureza tributária, creditícia e financeira serão reavaliados, no máximo, a cada quatro anos, observadas a análise da efetividade, da proporcionalidade e da focalização; o combate às desigualdades regionais. Veda a criação, a ampliação ou a renovação de incentivo tributário pela União, se o montante anual correspondente aos benefícios ou incentivos de natureza tributária superar 2% do PIB.

**Conselho Fiscal da República** - cria o Conselho Fiscal da República, que será composto pelos presidentes da República, Câmara dos Deputados, Senado Federal, Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Contas da União, além de três governadores e três prefeitos, representando cada região do país. Tem a competência de salvaguardar a sustentabilidade de longo prazo dos orçamentos públicos, monitorar regularmente a execução dos orçamentos dos entes, verificar o cumprimento da disciplina orçamentária e fiscal, expedir recomendações e comunicar eventuais irregularidades detectadas.

**Municípios** - Municípios de até 5.000 habitantes e que não arrecadem no mínimo 10% de sua receita deverão ser incorporados pelos municípios limítrofes a partir de 2025. O município com o melhor índice será o incorporador. Poderão ser incorporados até três municípios por um único município incorporador. Novos municípios somente poderão ser criados por meio de lei complementar, que estabelecerá critérios de viabilidade financeira

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

## MEIO AMBIENTE

<proposicaoIndice value='PL 01553/2019 - SF'/>

**PL 01553/2019 - SF** do(a) Marcio Bittar (MDB/AC), que Altera a Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para dispor sobre os critérios de criação de unidades de conservação.

*FOCO: Criação de Unidades de Conservação por meio de lei específica*

O QUE É

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (PROJETO NA CASA DE ORIGEM SENADO FEDERAL)

Dispõe sobre a criação de unidades de conservação (UC) por meio de Lei.

**Criação de unidade de conservação (UC)** - a criação das UCs nas diferentes esferas federativas passa a ocorrer por meio de leis federais, estaduais ou municipais e deve contar com manifestações positivas das assembleias legislativas e câmaras municipais. Atualmente, a criação de UC ocorre por meio de ato do Poder Executivo.

**Transformação e alteração de limites de UCs -** a alteração das UCs do grupo de Uso Sustentável para Proteção Integral, assim como de seus limites, será por meio de lei.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PL 03592/2019 - SF** do(a) Luis Carlos Heinze (PP/RS), que Concede crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para a pessoa jurídica que fabrique produtos utilizando-se de sucatas e demais resíduos, nas condições que especifica. *FOCO: Concessão de crédito presumido para a utilização de resíduos*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PL 03592/2019 - SF'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (PROJETO NA CASA DE ORIGEM - SENADO FEDERAL)

Concede crédito presumido de PIS/Pasep, Cofins e IPI para a pessoa jurídica que fabrique produtos utilizando-se de resíduos.

##### Condições para o aproveitamento de crédito:

1. O uso dos resíduos deve estar ligado à operação subsequente tributada pelo mesmo imposto, incluindo a geração de energia ou calor.
2. O crédito presumido será calculado pela aplicação do percentual correspondente à alíquota do IPI incidente sobre o produto de saída, em relação ao valor de aquisição dos resíduos usados na sua fabricação.
3. Nas hipóteses de uso misto, em operações tributadas e não tributadas, ou de mais de um produto de saída, com alíquotas diversas, o crédito será *pro rata*.

**Valor do crédito de PIS/Pasep e da Cofins -** o valor do crédito presumido corresponderá à:

* 1. aplicação das alíquotas do regime não cumulativo sobre a receita bruta decorrente da venda do produto, se for este o regime a que ela seria submetida;
	2. aplicação das alíquotas do regime cumulativo sobre a receita bruta decorrente da venda do produto que utilize as sucatas e os demais resíduos no seu processo de fabricação, se for este o regime a que ela seria submetida;
	3. aplicação da alíquota monofásica sobre a receita bruta decorrente da venda do produto, se for este o regime a que ela seria submetida; e;
	4. uso pro rata do disposto nos itens anteriores, caso as sucatas e os demais resíduos sejam utilizados para a obtenção de receitas sujeitas a mais de um regime de tributação.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PL 05462/2019 - SF** do(a) Jaques Wagner (PT/BA), que Dispõe sobre a conservação, a proteção, a regeneração, a utilização e proteção da vegetação nativa e a Política de Desenvolvimento Sustentável do Bioma Cerrado e dos ecossistemas, da flora e da fauna associados.

*FOCO: Política de conservação do Bioma Cerrado*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PL 05462/2019 - SF'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (PROJETO NA CASA DE ORIGEM - SENADO FEDERAL)

Estabelece regime especial de proteção ao bioma Cerrado por meio de uma Política de Desenvolvimento Sustentável.

**Objetivos -** define entre os objetivos da política: i) fomentar atividades agroextrativistas sustentáveis; ii) possibilitar a ampliação da área destinada à criação de unidades de conservação da natureza; e iii) fomentar a pesquisa, especialmente o conhecimento da biodiversidade do bioma, a bioprospecção e a manutenção de bancos de germoplasma das espécies nativas.

**Caracterização da vegetação -** a caracterização da vegetação do bioma Cerrado levará em consideração: i) o levantamento do histórico de uso e ocupação da área nos últimos 10 (dez) anos; e ii) o estudo da fauna silvestre. Essa caracterização será mantida mesmo em caso de incêndio e desmatamento.

**Proibições à supressão de vegetação -** proíbe o corte de vegetação quando esta: i) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, ii) exercer a função de proteção de mananciais e áreas de recarga de aquíferos; iii) formar corredores entre remanescentes de vegetação nativa primária; iv) proteger o entorno das unidades de conservação de proteção integral; e v) estiver situada em áreas prioritárias para conservação, preservação e criação de unidades de conservação. Também veda o corte e a supressão quando o proprietário ou posseiro não cumprir dispositivos da legislação ambiental.

**Restrições à supressão de vegetação -** estabelece as seguintes restrições de acordo com o tipo de vegetação:

* + 1. vincula à autorização prévia do órgão ambiental a supressão de vegetação no estágio inicial de regeneração para as fisionomias cerradão e cerrado, condicionada à comprovação da inexistência de ocupação irregular das áreas de preservação permanente e à existência da reserva legal na propriedade.
		2. a supressão de vegetação nos estágios médio e avançado de regeneração para as fisionomias cerradão e cerrado dependerá de prévia autorização do órgão ambiental competente e somente poderá ser autorizada, em caráter excepcional, quando necessária à realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública ou interesse social.

**Requisitos para supressão da vegetação do bioma Cerrado nas áreas urbanas -** estabelece os seguintes requisitos mínimos: i) preservação da vegetação nativa em área correspondente a, no mínimo, 20% da área da propriedade, ou de 35% se localizado na Amazônia Legal; ii) preservação de, no mínimo, 30% da área do fragmento de vegetação, no caso de estágio inicial de regeneração, e de, no mínimo, 50% da área do fragmento de vegetação, no caso de estágio médio de regeneração; e iii) averbação à margem da matrícula do imóvel da vegetação remanescente como área verde, sendo essa providência dispensada quando a área for inferior a 1.000 m².

**Metas a serem alcançadas no prazo de dez anos -** i) conservação de pelo menos 17% de áreas terrestres e de águas continentais do bioma conservados por meio de unidades de conservação de proteção integral, e ii) alcance

de taxa de desmatamento ilegal zero no bioma.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PLP 00127/2019 - CD** do(a) Zé Silva (SOLIDARI/MG), que Altera a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para aperfeiçoar as regras sobre as atribuições para o licenciamento ambiental.

*FOCO: Altera a distribuição de competências federativas em matérias ambientais*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PLP 00127/2019 - CD'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (PROJETO NA CASA DE ORIGEM - CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Altera a Lei Complementar nº 140 de 2011 para redefinir as regras sobre as atribuições federativas para o licenciamento ambiental.

**Atribuições da União -** inclui entre as competências de a União promover o licenciamento ambiental dos seguintes empreendimentos:

1. Pavimentação, ampliação e regularização ambiental de rodovia federal com extensão igual ou superior a 300 km;
2. Implantação, ampliação da capacidade e regularização ambiental de ferrovia federal e hidrovia federal;
3. Portos organizados e instalações portuárias, públicas ou privadas, que movimentem carga em volume superior a

15.000.000 toneladas/ano;

1. Exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos *offshore*;
2. usinas hidrelétricas e termoelétricas, com capacidade instalada igual ou superior a 300 *megawatts;*
3. Usinas eólicas, solares e demais fontes de energia renovável no caso de empreendimentos e atividades

*offshore*, incluindo a sua área terrestre adjacente;

1. empreendimentos minerários que produzam mais de um milhão de toneladas por ano;
2. outros empreendimentos definidos por resolução do Conama, considerados os critérios de porte, natureza da atividade e respectivo potencial poluidor ou degradador, bem como a região de implantação.

**Zona marítima -** a atribuição do licenciamento de empreendimentos cuja localização compreenda concomitantemente áreas das faixas terrestre e marítima da zona costeira será definida por resolução do Conama.

**Exclusões -** exclui da competência da União: i) empreendimentos garimpeiros e de agregados para a construção civil localizados em 2 Estados; e ii) uso de equipamentos que incluem material radioativo que não geram poluição ou degradação ambiental.

**Competências administrativas dos estados -** acrescenta às competências administrativas dos estados: i) o licenciamento ambiental da exploração de agregados para a construção civil e de lavra garimpeira; ii) elaboração da relação de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção; iii) exercício do controle ambiental da pesca em âmbito estadual; e iv) controle ambiental do transporte fluvial e terrestre de produtos perigosos.

**Regras de transição -** os processos de licenciamento das atividades e empreendimentos iniciados em data anterior à lei terão sua tramitação mantida no Ente federativo com processo em curso, até a emissão da respectiva licença.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PLS 00368/2012 - SF** do(a) Sen. Ana Amélia (PP/RS), que Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre as Áreas de Preservação Permanentes em áreas urbanas.

*FOCO: Autonomia do município para disciplinar dimensões das APPs em áreas urbanas*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PLS 00368/2012 - SF'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (SUBSTITUTIVO APROVADO NA CRA - SENADO FEDERAL)

Altera o Código Florestal para determinar que, no caso de áreas urbanas e regiões metropolitanas, a delimitação das Áreas de Preservação Permanente (APPs) será de competência dos municípios por meio dos respectivos Planos Diretores de Ordenamento Territorial (PDOT) e das leis de uso do solo, respeitando-se ainda, no que couber, o plano de defesa civil aplicável.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PLS 00495/2017 - SF** do(a) Tasso Jereissati (PSDB/CE), que Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para introduzir os mercados de água como instrumento destinado a promover alocação mais eficiente dos recursos hídricos.

*FOCO: Permissão de comercialização de outorgas pelo uso da água*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PLS 00495/2017 - SF'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA 2020 - (PROJETO NA CASA DE ORIGEM - SENADO FEDERAL)

Introduz a possibilidade de comercialização de outorgas pelo uso da água como instrumento da Política Nacional de Recursos Hídricos.

**Eficiência na alocação -** inclui entre os fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos o atendimento dos critérios de eficiência e sustentabilidade na alocação dos recursos.

**Instrumentos -** inclui entre os instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos os mercados de água.

**Planos de recursos hídricos -** inclui entre o conteúdo mínimo dos planos de recursos hídricos propostas para criação de mercados de água, prioritariamente em áreas com alta incidência de conflito pelo seu uso.

**Prioridades de uso -** permite a alteração das prioridades de uso definidas nos planos de recursos hídricos, para alocação eficiente do uso da água, no caso de implantação de mercado na bacia hidrográfica.

**Transferência do direito de uso -** o direito de uso da água poderá ser cedido entre usuários de recursos hídricos, no âmbito dos mercados de água, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na Política Nacional de Recursos Hídricos.

**Mercado de água -** os mercados de água funcionarão mediante a cessão onerosa dos direitos de uso de recursos hídricos entre usuários da mesma bacia ou sub-bacia hidrográfica, por tempo determinado, voltados para a alocação eficiente dos recursos hídricos. Entende-se por alocação eficiente aquela que otimiza os benefícios socioambientais e econômicos gerados pela utilização da água na área da bacia hidrográfica.

**Cessão dos direitos -** a cessão do direito de uso de recursos hídricos será registrada junto ao Comitê de Bacia Hidrográfica e encaminhada ao órgão ou entidade outorgante, que avaliará a disponibilidade hídrica no local da nova interferência e concluirá sobre a viabilidade da operação.

**Custo administrativo -** a cessão de direito de uso fica condicionada ao pagamento do valor de 5% sobre o preço da outorga negociada, destinado ao respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica.

**Penalidades -** infrações ao disposto sujeitarão o infrator, a critério da autoridade competente, às seguintes penalidades:

1. Multa simples, de R$ 500,00 a R$ 50.000.000,00, proporcional à gravidade da infração.
2. Multa diária, de R$ 500,00 a R$ 50.000,00, proporcional à gravidade da infração, aplicável quando seu cometimento se prolongar no tempo.
3. suspensão da operação do mercado de água.
4. encerramento da operação do mercado de água.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PLS 00092/2018 - SF** do(a) Rose de Freitas (PMDB/ES), que Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de materiais biodegradáveis na composição de utensílios descartáveis destinados ao acondicionamento e ao manejo de alimentos prontos para o consumo.

*FOCO: Obrigatoriedade da utilização de materiais biodegradáveis na composição de utensílios descartáveis*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PLS 00092/2018 - SF'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA 2020 (PROJETO NA CASA DE ORIGEM - SENADO FEDERAL)

Obriga a utilização de materiais biodegradáveis na composição de pratos, copos, talheres, canudos, bandejas e demais utensílios descartáveis destinados ao acondicionamento e ao manejo de alimentos prontos para o consumo.

O percentual mínimo exigido de materiais biodegradáveis na composição dos utensílios mencionados aumentará na seguinte proporção em relação ao início de vigência da lei:

20%, a partir da data do início da vigência; 50%, após decorridos dois anos;

60%, após decorridos quatro anos; 80%, após decorridos seis anos; e 100%, após decorridos oito anos.

**Importação -** proíbe a produção, importação, exportação ou comercialização dos utensílios que estejam em desacordo com o percentual mínimo exigido de materiais biodegradáveis em sua composição.

**Pena** - o descumprimento do disposto acarreta pena de 1 a 4 anos de reclusão e multa, além das sanções administrativas previstas nas infrações das normas de defesa do consumidor.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PLS 00093/2018 - SF** do(a) Rose de Freitas (PMDB/ES), que Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para determinar que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos industrializados sejam obrigados a estabelecer sistemas de logística reversa e reciclagem no prazo de cinco anos.

*FOCO: Logística reversa de produtos industrializados*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PLS 00093/2018 - SF'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2019 E 2020

Obriga os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos industrializados a estabelecer sistema de logística reversa e, quando for o caso, de reciclagem de materiais.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PLS 00168/2018 - SF** do(a) Acir Gurgacz (PDT/RO), que Regulamenta o licenciamento ambiental previsto no inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal e dispõe sobre a avaliação ambiental estratégica.

*FOCO: Normas para o licenciamento ambiental*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PLS 00168/2018 - SF'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (SUBSTITUTIVO Nº 1 APRESENTADO NA CCJ - SENADO FEDERAL)

O PL 3729/2004 (texto apresentado na CFT) e o **PLS 168/2018 (texto apresentado na CCJ**) partem de uma estrutura comum e adotam princípios gerais, fundamentais para a construção de uma Lei Geral de Licenciamento eficiente e que aprimore o processo, tais como: (i) a definição do enquadramento dos empreendimentos de acordo com seu porte e potencial poluidor; (ii) manutenção das competências federativas previstas na LC nº 140/2011; (iii) determinação de termos de referência padrão por tipologia; (iv) estabelecimento de ritos e estudos ambientais simplificados e diferenciados de acordo com as características do empreendimento; (v) vinculação das condicionantes ambientais aos impactos identificados nos estudos; (vi) estabelecimento de prazos administrativos;

(vii) caráter não vinculante da manifestação dos órgãos envolvidos; e (viii) manutenção da independência do órgão licenciador.

**Estudos ambientais -** as licenças estarão associadas aos seguintes estudos ambientais:

1. **Estudo de Impacto Ambiental (EIA):** para a emissão de Licença Prévia (LP) de atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, conforme TR definido pela autoridade licenciadora;
2. **Projeto básico ambiental ou similar:** para emissão da Licença de Instalação (LI), será acompanhado dos elementos de projeto de engenharia e relatório de cumprimento das condicionantes ambientais;
3. **Relatório de Cumprimento das Condicionantes Ambientais:** para a emissão da Licença de Operação (LO), conforme cronograma físico a ser estabelecido pelo órgão licenciador;
4. **Estudo Ambiental Simplificado (EAS) e elementos de projeto de engenharia:** para obra ou atividade não enquadrada como potencialmente causadora de significativa degradação em procedimentos trifásicos, sem exigência de EIA, e procedimentos simplificados bifásicos, de licença única e de licença complementar.

**Atividades isentas -** não estão sujeitas a licenciamento ambiental as seguintes atividades ou empreendimentos: (i) de caráter militar previstos no preparo e emprego das Forças Armadas; e (ii) que não se incluam na lista de atividades ou empreendimentos qualificados como utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, estabelecida pelos entes federativos.

**Atividades de baixo impacto -** considera como de baixo impacto as seguintes atividades: (i) ampliação de instalações pré-existentes, ou de empreendimentos licenciados anteriormente pelo órgão ambiental competente, desde que não se caracterizem em um novo empreendimento; (ii) obras de pesquisa de caráter temporário, de

execução de obras, que não resultem em instalações permanentes, bem como aquelas que possibilitem a melhoria ambiental; e (iii) instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, instalações operacionais de coleta, transporte e tratamento dos esgotos sanitários, sem prejuízo do licenciamento da destinação final dos resíduos oriundos dos processos de tratamento de água e de esgoto.

**Atividade agrícola -** a validação da inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é considerada como licença ambiental para as atividades de cultivo de espécies agrossilvipastoris, culturas perenes, semiperenes ou temporárias, de silvicultura de florestas plantadas e pecuária extensiva, respeitadas as demais normas ambientais vigentes.

**Participação das autoridades envolvidas -** exige a manifestação das autoridades envolvidas nos seguintes casos:

1. Quando na Área Diretamente Afetada (ADA) ou na área de influência direta do empreendimento existir: (i) terra indígena com portaria de declaração de limites publicada; ou (ii) área que tenha sido objeto de portaria de interdição em razão da localização de índios isolados; ou (iii) terra quilombola delimitada por portaria de reconhecimento do INCRA.
2. Quando na ADA do empreendimento existirem bens culturais protegidos por lei ou zona de amortecimento de UC, com exceção de APAs.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PLS 00194/2018 - SF** do(a) Ana Amélia (PP/RS), que Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa dos Campos de Altitude associados ou abrangidos pelo bioma Mata Atlântica.

*FOCO: Regime jurídico de proteção para Campos de Altitude da Mata Atlântica*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PLS 00194/2018 - SF'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (PROJETO NA CASA DE ORIGEM - SENADO FEDERAL)

Propõe regulamentação específica para a conservação, proteção, regeneração e utilização dos Campos de Altitude associados ou abrangidos pelo bioma Mata Atlântica. Hoje as regras de uso e proteção dessa vegetação são regulamentadas pela Lei de Proteção da Mata Atlântica.

**Exploração -** o corte, a supressão e a exploração da vegetação dos Campos de Altitude associados ou abrangidos pelo bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão ambiental competente. Deverão ser observadas especificidades das vegetações primária e secundária nos estágios avançado, médio e inicial segundo definição do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

**Supressão de vegetação primária -** retira a previsão contida na Lei nº 11.428/2006 de necessidade de EIA/RIMA para a autorização de supressão de vegetação nativa para atividades de interesse social, utilidade pública e pesquisas científicas.

**Regularização ambiental -** prevê a regularização das áreas de vegetação nativa suprimidas nos campos de altitude associados ou abrangidos pelo bioma Mata Atlântica, até a data de publicação da futura lei.

**Compensação -** o corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração dos Campos de Altitude associados ou abrangidos pela Mata Atlântica ficam condicionados à compensação. A destinação será na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas e sempre que possível na mesma bacia hidrográfica.

Nos casos previstos de loteamento ou edificações, a compensação será de 50% em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana. Também inclui a previsão de uso de áreas de preservação permanentes (APPs) para a compensação de vegetação suprimida.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PLS 00312/2018 - SF** do(a) Rudson Leite (PV/RR), que Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para impedir a contratação com o Poder Público e a obtenção ou renovação de licença ambiental enquanto não extinta a obrigação de indenizar as vítimas do dano ambiental.

*FOCO: Proibição de contratação com o Poder Público enquanto não extinta a obrigação de indenizar as vítimas do dano ambiental*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PLS 00312/2018 - SF'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2019 E 2020

Altera a Lei de Crimes Ambientais para determinar que os causadores de danos ambientais ficarão impedidos de contratar com o Poder Público, dele obter subsídios, subvenções ou doações e de renovar ou de obter licença ambiental, enquanto não extinta a obrigação, reconhecida judicial ou administrativamente, de indenizar as vítimas do dano.

**Prescrição -** determina que não se aplica o prazo prescricional de 10 anos para os casos citados acima.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PL 03729/2004 - CD** do(a) Dep. Luciano Zica (PT/SP), que Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

*FOCO: Lei geral de licenciamento ambiental*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PL 03729/2004 - CD'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA 2020 (SUBSTITUTIVO Nº 13 APRESENTADO NA CFT)

O **PL 3729/2004 (texto apresentado na CFT) e o PLS 168/2018 (texto apresentado na CCJ)** partem de uma estrutura comum e adotam princípios gerais, fundamentais para a construção de uma Lei Geral de Licenciamento eficiente e que aprimore o processo, tais como: (i) a definição do enquadramento dos empreendimentos de acordo com seu porte e potencial poluidor; (ii) manutenção das competências federativas previstas na LC nº 140/2011; (iii) determinação de termos de referência padrão por tipologia; (iv) estabelecimento de ritos e estudos ambientais simplificados e diferenciados de acordo com as características do empreendimento; (v) vinculação das condicionantes ambientais aos impactos identificados nos estudos; (vi) estabelecimento de prazos administrativos;

(vii) caráter não vinculante da manifestação dos órgãos envolvidos; e (viii) manutenção da independência do órgão licenciador.

**PL 3729/2004**

**Prazos de validade das licenças -** as Licenças Prévias e de Instalação, terão prazos de validade entre três e seis anos e as Licenças Ambiental Única e de Operação, prazo mínimo de cinco anos.

**Empreendimentos isentos de licenciamento -** (i) atividades agropecuárias em áreas de uso alternativo do solo em imóveis regulares ou em regularização nos termos estabelecidos pelo Código Florestal; (ii) silvicultura; (iii) pesquisa agropecuária, desde que não implique risco biológico; e (iv) serviços e obras de melhoria, modernização, manutenção e ampliação de capacidade em instalações preexistentes ou em faixas de domínio e de servidão de atividades ou empreendimentos já licenciados com essa previsão, inclusive dragagens de manutenção.

**Procedimentos de licenciamento -** o procedimento de licenciamento e o estudo ambiental a ser exigido serão definidos pela relação da localização da atividade com seu potencial poluidor ou degradador, levando em

consideração sua tipologia.

**Componente locacional -** ato do chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta da Comissão Tripartite Nacional, regulamentará os critérios básicos do componente locacional, que define o rito de licenciamento a ser empregado de acordo com as características ambientais do local em que o empreendimento será instalado.

**Potencial poluidor -** o potencial poluidor, considerando a natureza e o porte do empreendimento, será definido pelos entes federativos, por meio dos órgãos colegiados deliberativos do Sisnama.

**Participação das autoridades envolvidas** - a participação das autoridades envolvi- das ocorrerá no âmbito de suas competências e terá caráter consultivo, com exceção dos órgãos gestores de Unidades de Conservação (UCs), que terão caráter vinculante nos casos de licenciamento ambiental com Estudo de Impacto Ambiental (EIA), sempre que a área de influência da atividade sobrepuser unidade de conservação, com exceção de Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

**PLS 168/2018**

**Estudos ambientais -** as licenças estarão associadas aos seguintes estudos ambientais:

1. **Estudo de Impacto Ambiental (EIA):** para a emissão de Licença Prévia (LP) de atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, conforme TR definido pela autoridade licenciadora;
2. **Projeto básico ambiental ou similar:** para emissão da Licença de Instalação (LI), será acompanhado dos elementos de projeto de engenharia e relatório de cumprimento das condicionantes ambientais.
3. **Relatório de Cumprimento das Condicionantes Ambientais:** para a emissão da Licença de Operação (LO), conforme cronograma físico a ser estabelecido pelo órgão licenciador.
4. **Estudo Ambiental Simplificado (EAS) e elementos de projeto de engenharia:** para obra ou atividade não enquadrada como potencialmente causadora de significativa degradação em procedimentos trifásicos, sem exigência de EIA, e procedimentos simplificados bifásicos, de licença única e de licença complementar.

**Atividades isentas -** não estão sujeitas a licenciamento ambiental as seguintes atividades ou empreendimentos: (i) de caráter militar previstos no preparo e emprego das Forças Armadas; e (ii) que não se incluam na lista de atividades ou empreendimentos qualificados como utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, estabelecida pelos entes federativos.

**Atividades de baixo impacto -** considera como de baixo impacto as seguintes atividades: (i) ampliação de instalações pré-existentes, ou de empreendimentos licenciados anteriormente pelo órgão ambiental competente, desde que não se caracterizem em um novo empreendimento; (ii) obras de pesquisa de caráter temporário, de execução de obras, que não resultem em instalações permanentes, bem como aquelas que possibilitem a melhoria ambiental; e (iii) instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, instalações operacionais de coleta, transporte e tratamento dos esgotos sanitários, sem prejuízo do licenciamento da destinação final dos resíduos oriundos dos processos de tratamento de água e de esgoto.

**Atividade agrícola -** a validação da inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é considerada como licença ambiental para as atividades de cultivo de espécies agrossilvipastoris, culturas perenes, semiperenes ou temporárias, de silvicultura de florestas plantadas e pecuária extensiva, respeitadas as demais normas ambientais vigentes.

**Participação das autoridades envolvidas -** exige a manifestação das autoridades envolvidas nos seguintes casos:

1. Quando na Área Diretamente Afetada (ADA) ou na área de influência direta do empreendimento existir: (i) terra indígena com portaria de declaração de limites publicada; ou (ii) área que tenha sido objeto de portaria de interdição em razão da localização de índios isolados; ou (iii) terra quilombola delimitada por portaria de reconhecimento do INCRA.
2. Quando na ADA do empreendimento existirem bens culturais protegidos por lei ou zona de amortecimento de UC, com exceção de APAs.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PL 08631/2017 - CD** do(a) Nilto Tatto (PT/SP), que Modifica a Lei 6.803 de 2 de julho de 1980 e a Lei 9.985 de 18 de julho de 2000.

*FOCO: Definição de distância mínima entre indústrias e áreas protegidas*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PL 08631/2017 - CD'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2019 E 2020

Modifica a legislação que define as diretrizes básicas para o zoneamento industrial em áreas críticas de poluição para estabelecer distância mínima entre fontes poluidoras e unidades de conservação, terras indígenas e quilombolas.

**Distâncias mínimas -** determina que empreendimentos industriais, cujas plantas de produção emitam efluentes gasosos de Óxido de Nitrogênio (NOX) e Óxido de Enxofre (SO2 e SO3), deverão obedecer a distância mínima de 150 km de unidades de conservação da natureza, terras indígenas e quilombolas.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

## LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

<proposicaoIndice value='PLS 00252/2017 - SF'/>

**PLS 00252/2017 - SF** do(a) PAULO PAIM (PT/RS), que Revoga os art.611¿A e 611-B, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovado pelo Decreto ¿ Lei n° 5.452, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, a fim de revogar a prevalência da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho sobre a Lei.

*FOCO: Revogação dos dispositivos que conferem força de lei às negociações coletivas*

O QUE É

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (PROJETO NA CASA DE ORIGEM)

Altera a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) para revogar os dispositivos que conferem força de lei às negociações coletivas.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

### SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

<proposicaoIndice value='PL 04696/2019 - SF'/>

**PL 04696/2019 - SF** do(a) Juíza Selma (PSL/MT), que Altera o artigo 627 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a observância do critério de dupla visita na fiscalização do trabalho.

*FOCO: Obrigatoriedade da dupla visita nas fiscalizações do trabalho*

O QUE É

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (PROJETO NA CASA DE ORIGEM)

Prevê que a fiscalização do trabalho observará o critério da dupla visita, exceto quando: a) no prazo de 12 meses que antecederam a fiscalização, o empregador já houver sido orientado acerca da matéria; b) a norma, cuja observância é exigida, não demandar do empregador conhecimentos técnicos para a sua obediência, ou na hipótese de falta de registro de empregado, ou, ainda, na ocorrência de resistência ou embaraço à fiscalização; c) houver o descumprimento doloso das normas de proteção do trabalho; e d) existir situação de grave e iminente risco para a saúde do empregado, com consequência de lesão à sua integridade física.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PLS 00058/2014 - SF** do(a) Sen. Paulo Paim (PT/RS), que Acrescenta § 5º ao art. 58 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, para dispor que o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual ¿ EPI, por si só, não descaracteriza o trabalho em condições especiais que justifiquem a concessão de aposentadoria especial e dá outras providências.

*FOCO: Concessão de aposentadoria especial independentemente do fornecimento de Equipamento de Proteção*

*Individual (EPI)*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PLS 00058/2014 - SF'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (SUBSTITUTIVO APROVADO NA CAS)

O substitutivo aprovado na CAS do Senado Federal prevê que o fornecimento de EPI, pelo empregador, e o seu uso, pelo empregado, por si só, não descaracteriza o trabalho em condições especiais para fins de concessão de aposentadoria especial, devendo ser considerados os fatores ambientais na elaboração do perfil profissiográfico.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PLS 00539/2018 - SF** do(a) Cássio Cunha Lima (PSDB/PB), que Acrescenta o artigo 200-A e incisos à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para estabelecer regras para o procedimento de regulamentação da segurança e saúde no trabalho.

*FOCO: Regras para criação e revisão de normas de segurança e saúde no trabalho*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PLS 00539/2018 - SF'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (PROJETO NA CASA DE ORIGEM)

Estabelece regras para criação, atualização e revisão de normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

**Avaliação de Impacto** - exige avaliação prévia de impacto e a distribuição de efeitos da NR sob aspectos sociais, ambientais e econômicos, mediante a apresentação, ao menos, de estudos de impacto socioeconômico, de riscos e de acidentalidade relacionados.

**Proporcionalidade** - estabelece que as obrigações impostas pelas NRs sejam proporcionais, razoáveis, exequíveis e que equilibrem os objetivos quanto à segurança e saúde no trabalho e as exigências no cumprimento das regras.

**Aplicação gradual** - assegura implementação de obrigações que tenham impacto econômico de forma gradual e com previsão de políticas de incentivo.

**Vigência** - garante que novas normas somente se aplicam a partir de sua vigência, ressalvadas disposições expressas em sentido diverso.

**Soluções alternativas** - prevê a possibilidade de utilização de soluções não previstas nos textos das normas, desde que a proteção dos trabalhadores seja observada.

**Clareza na escrita** - exige que as normas sejam estruturadas de maneira que os textos sejam escritos com clareza, lógica, coerência, inclusive com outras normas, e objetividade, em linguagem acessível para a sua melhor compreensão e aplicabilidade.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PL 06897/2013 - CD** do(a) Dep. Onyx Lorenzoni (DEM/RS), que Dá nova redação ao art. 161 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), visando estabelecer competências e critérios para embargo de obra, interdição de estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento que demonstre grave e iminente risco para o trabalhador ou trabalhadores.

*FOCO: Fixação de competências e critérios para embargo de obra e interdição de estabelecimentos*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PL 06897/2013 - CD'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (PROJETO NA CASA DE ORIGEM)

Define a competência privativa do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, para realizar embargo de obra ou interditar estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento.

Cria as Comissões de Padronização de Orientações Técnicas (CT-POT), com o intuito de padronizar as orientações referentes à fiscalização do trabalho, por segmento produtivo.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PL 00811/2015 - CD** do(a) Dep. Jorge Côrte Real (PTB/PE), que Altera a redação da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, dispondo sobre o efeito suspensivo dos recursos administrativos em matéria acidentária.

*FOCO: Efeito suspensivo do recurso da decisão do acidente de trabalho*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PL 00811/2015 - CD'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (PROJETO NA CASA DE ORIGEM)

O projeto determina que a decisão da perícia médica do INSS, que caracteriza o acidente do trabalho, poderá ser objeto de recurso administrativo por parte do empregador, com efeito suspensivo, direcionado ao Conselho de Recursos da Previdência Social.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PL 02683/2019 - CD** do(a) Sanderson (PSL/RS), que Altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para permitir a aplicação de metas vinculadas ao desempenho de ações em prevenção de acidentes como critério ou condição para fixação dos direitos relativos à participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa. *FOCO: Metas de SST como critério ou condição para fixação de direitos relativos à Participação nos Lucros e Resultados - PLR*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PL 02683/2019 - CD'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (PROJETO NA CASA DE ORIGEM)

Permite a aplicação de metas vinculadas à saúde e segurança do trabalho como critério ou condição para fixação dos direitos relativos à participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

### DISPENSA

<proposicaoIndice value='MSC 00059/2008 - MSG'/>

**MSC 00059/2008 - MSG** do(a) Poder Executivo, que Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção nº 158, de 1982, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Término da Relação de Trabalho por iniciativa do Empregador.

*FOCO: Adoção da Convenção 158 da OIT, sobre extinção da possibilidade de demissão imotivada*

O QUE É

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (MENSAGEM NA CASA DE ORIGEM)

Propõe a adoção interna da Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Essa convenção estabelece que para desligar um empregado sem justa causa, a empresa tem de comunicar os motivos do desligamento. Somente três motivos seriam aceitos como justificativa para dispensa: a) dificuldades econômicas da empresa; b) mudanças tecnológicas; e c) inadequação do empregado a suas funções.

De acordo com a convenção, o empregado pode contestar os motivos alegados para a dispensa, inclusive com a ajuda de seu sindicato. O ônus da prova cabe ao empregador ou ao órgão incumbido para julgar os recursos.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

### JUSTIÇA DO TRABALHO

<proposicaoIndice value='PL 10817/2018 - CD'/>

**PL 10817/2018 - CD** do(a) Nelson Pellegrino (PT/BA), que Altera e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT incluídos pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, para dispor sobre os benefícios da justiça gratuita.

*FOCO: Fim da sucumbência recíproca na Justiça do Trabalho*

O QUE É

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (PROJETO NA CASA DE ORIGEM)

O projeto prevê que o beneficiário da justiça gratuita não será condenado ao pagamento dos honorários de sucumbência.

Os órgãos julgadores de qualquer instância podem conceder o benefício da justiça gratuita àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Também isenta o beneficiário da justiça gratuita da responsabilidade pelos honorários periciais.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

### OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

<proposicaoIndice value='PL 01231/2015 - CD'/>

**PL 01231/2015 - CD** do(a) Vicentinho Júnior (PSB/TO), que Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir mecanismos de facilitação da contratação de pessoas com deficiência na iniciativa privada e medidas de compensação a serem adotadas quando a cota mínima não puder ser alcançada por razões alheias à vontade do empregador

*FOCO: Compensação para cumprimento da cota de pessoas com deficiência*

O QUE É

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (PROJETO NA CASA DE ORIGEM)

Altera a Lei de Benefícios da Previdência para incluir mecanismos para facilitar a contratação de pessoas com deficiência e implantar medidas de compensação a serem adotadas quando a cota mínima não puder ser alcançada por razões alheias à vontade do empregador.

**Banco nacional de currículos de pessoas com deficiência** - cria um controle estatístico com base no banco nacional de currículos de pessoas com deficiência, com a inclusão de dados que permitem identificar o perfil

profissional, com as seguintes informações: (i) interesses de trabalho; (ii) habilidades profissionais; (iii) escolaridade; (iv) qualificação profissional; e (v) disponibilidade para fixação de residência em local diverso de seu domicílio atual e eventuais restrições.

**Acesso ao banco de currículos pelas empresas** - as empresas terão acesso ao banco de currículos, com a seguinte finalidade: a) localizar pessoas com interesse em preencher as vagas disponíveis; e b) dar visibilidade às vagas disponíveis e às condições de contratação, por meio de anúncios gratuitos.

**Acesso ao banco de currículos pelo Ministério Público e os entes da Federação** - o Ministério Público e os entes da Federação terão acesso ao banco de currículos para estimular e fiscalizar sua utilização.

**Base de cálculo da cota** - estabelece que os percentuais de contratação de pessoas com deficiência serão aplicados sobre a totalidade dos trabalhadores que laborem na empresa, com exceção dos postos de trabalho submetidos a condições de periculosidade ou insalubridade, nos termos do regulamento.

**Isenção de multa para empresas que não cumprirem a cota** - as empresas que comprovem que, por razões alheias à sua vontade, não conseguiram completar o percentual mínimo de vagas reservadas às pessoas com deficiência, estarão isentas da multa, desde que ofereçam: a) bolsas integrais para pessoas com deficiência, mediante seleção pública e em área compatível com o campo de atuação da empresa, para cursos de capacitação ou qualificação profissional; cursos regulares do ensino médio ou de formação técnica profissionalizante; cursos de graduação ou de pós-graduação; e b) doação para instituições de ensino, situadas na região em que se insere o estabelecimento empresarial, e que contém com estudantes com deficiência matriculados.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PL 05260/2016 - CD** do(a) Carlos Bezerra (PMDB/MT), que Altera o § 3º do artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir que a contratação de aprendiz com deficiência seja considerada na verificação do cumprimento da reserva de vagas de emprego às pessoas com deficiência.

*FOCO: Inclusão de aprendiz com deficiência para o cômputo da cota para pessoas com deficiência. (Obs.: Apensado a este o PL 6707/2016)*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PL 05260/2016 - CD'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA INDÚSTRIA 2020 (SUBSTITUTIVO APROVADO NA CDEICS)

Determina que a contratação de pessoa com deficiência na condição de aprendiz, até o limite de metade dos percentuais já previstos para reserva de vagas para pessoas com deficiência, será considerada para fins de verificação do cumprimento dessa cota.

O texto substitutivo aprovado na CDEICS suprime a ressalva de que o contrato de aprendizagem para portador de deficiência pode ser estipulado por mais de dois anos. Altera o limite de contratação de pessoa com deficiência na condição de aprendiz de metade para 2/5 da reserva de vagas para pessoas com deficiência, para fins de verificação do cumprimento dessa cota.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PL 03801/2019 - CD** do(a) Senado Federal, que Altera a Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, para dispor sobre os trabalhadores contratados ou transferidos por seus empregadores para prestar serviços no exterior. *FOCO: Expatriados/Trabalhadores contratados no Brasil para prestar serviços no exterior*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PL 03801/2019 - CD'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (PROJETO NA CASA REVISORA)

O projeto regula as relações de trabalho de empregados contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior.

**Leis aplicáveis** - define que a legislação trabalhista aplicável a esses contratos será a do local da prestação de serviços e a legislação previdenciária será, em regra, a brasileira.

**Suspensão do contrato** - o contrato de trabalho no Brasil será suspenso, garantidos os recolhimentos para previdência social e FGTS. A remuneração do empregado e os encargos relativos à prestação de serviço no exterior serão suportados pela empresa sediada no exterior para a qual o empregado prestar serviço.

**Adicional de transferência** - será devido ao trabalhador transferido adicional de 25% do salário-base, de caráter indenizatório. Poderá ser pago em espécie ou em benefícios, como moradia, custeio da escola dos filhos, ou outras vantagens oferecidas pela empresa no exterior.

**Negociação** - permite a negociação entre empregado e empregador tanto para ampliar os direitos do trabalhador previstos na lei, quanto para antecipar o pagamento pelas férias no Brasil por parte do empregador.

**Passagens de regresso ao Brasil** - as passagens ficarão sob as expensas do empregador em caso de retorno antecipado, por motivo de saúde, desastres naturais ou situações de conturbação da ordem pública.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PL 05761/2019 - CD** do(a) ALEXIS FONTEYNE (NOVO/SP), que Altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que "regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, para dispor sobre a indenização pela rescisão de contrato sem justa causa e dá outras providências.

*FOCO: Indenização e prescrição nos contratos de representação comercial*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PL 05761/2019 - CD'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (PROJETO NA CASA DE ORIGEM)

Altera a legislação que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos para que indenização devida ao representante comercial autônomo, pela rescisão do contrato que não se der por justo motivo, será de, no mínimo, 1/12 do total da retribuição durante os últimos dez anos do tempo em que exerceu a representação. Os valores poderão ser corrigidos pelo IPCA.

O representante fará jus à comissão pelos negócios realizados sob exclusividade de zona, ainda que diretamente pelo representado ou por intermédio de terceiros, apenas se previsto no contrato de representação.

Faculta-se aos representados o direito de pagar anualmente, de forma destacada no recibo, um adicional no valor de 1/12 do total das comissões, a título de antecipação da quitação de indenização. Ocorrendo motivo justo para a rescisão do contrato, poderá o representado reter comissões devidas ao representante, com o fim de ressarcir-se de danos causados por este ou para reaver o valor antecipado para a indenização.

O direito de ação quanto aos créditos resultantes das relações contratuais de trabalho do representante comercial prescreve em cinco anos, até o limite de dois anos após a extinção do contrato.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PL 06461/2019 - CD** do(a) ANDRÉ DE PAULA (PSD/PE), que Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

*FOCO: Estatuto do Aprendiz*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PL 06461/2019 - CD'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (PROJETO NA CASA DE ORIGEM)

Cria o Estatuto do Aprendiz, revogando da CLT os dispositivos sobre aprendizagem.

**Aprendizagem** - a aprendizagem profissional é o instituto destinado à formação técnico profissional metódica de adolescentes e jovens, de faixa etária entre 14 e 24 anos incompletos, em que a idade máxima prevista não se aplica à pessoa com deficiência. A formação é desenvolvida por meio de atividades teóricas e práticas e que são organizadas em tarefas de complexidade progressiva implementadas por meio de um contrato de aprendizagem. As normas da aprendizagem profissional não podem ser objetos de negociação coletiva, salvo condição mais favorável para o aprendiz. Ao aprendiz são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários, conforme legislação em vigor.

**Contrato de aprendizagem profissional** - é o contrato de emprego especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao jovem inscrito em programa de aprendizagem e formação técnico-profissional.

O contrato de aprendizagem profissional não poderá ser estipulado por mais de três anos, exceto: (i) quando se tratar de pessoa com deficiência e; (ii) quando o aprendiz for contratado com idade entre 14 e 15 anos incompletos, em que poderá prorrogar pelo tempo faltante até completar 18 anos de idade, mediante aditivo contratual e anotação na CTPS.

**Diretrizes para contratação de aprendizes** - deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes e jovens matriculados no ensino básico. Poderá o estabelecimento cumpridor de cota dar prioridade na contratação de jovens de 18 a 24 anos incompletos quando se tratar de atividades: (i) em ambientes insalubres ou perigosos; (ii) que a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou declaração vedando a atividade para pessoa com idade inferior a 18 anos; e (iii) que a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

**Cota de Aprendizes** - os estabelecimentos cumpridores de cota de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular em cursos de aprendizagem profissional número de aprendizes equivalente a 4%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento. A cota mínima estabelecida varia de acordo com o número de empregados.

**Cumprimento alternativo da cota de aprendizes** - o estabelecimento cumpridor de cota cujas peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas práticas, além de poder ministrá- las exclusivamente nas entidades qualificadas em formação técnico profissional, poderá requerer junto ao órgão competente a assinatura de termo de compromisso para o cumprimento alternativo da cota em entidade concedente da experiência prática do aprendiz.

**Contratação facultativa** - é facultativa a contratação de aprendizes para: (i) MPEs; (ii) entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional e tenham habilitação na modalidade Aprendizagem Profissional; e (iii) órgãos e entidades da administração pública.

**Base de cálculo** - integram a base de cálculo da cota de aprendizagem os empregados de todas as funções do estabelecimento, independentemente de serem proibidas para menores de 18 anos.

Ficam excluídos da base de cálculo da cota de aprendizagem os contratos vigentes de aprendizagem profissional, os empregados que executem os serviços prestados sob o regime de trabalho temporário, os empregados sob regime de trabalho intermitente e os empregados afastados por auxílio ou benefício previdenciário.

O aprendiz contratado pela empresa ao término do seu contrato de aprendizagem continuará sendo contabilizado para efeito de cumprimento da cota de aprendizagem por 12 meses no estabelecimento em que eram realizadas as atividades práticas do contrato de aprendizagem. O jovem em situação de vulnerabilidade ou risco social contratado como aprendiz pelo estabelecimento será contabilizado em dobro para efeito de cumprimento da cota de aprendizagem.

**Formas de Contratação do Aprendiz** - a contratação do aprendiz deverá ser efetivada diretamente pelo estabelecimento que se obrigue ao cumprimento da cota de aprendizagem ou pelas entidades sem fins lucrativos.

**Formação Técnico-profissional Metódica** - a formação técnico-profissional metódica será realizada por meio de programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e a responsabilidade de entidades qualificadas.

**Entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica** - são qualificadas (i) os Serviços Nacionais de Aprendizagem; (ii) as escolas técnicas de educação; (iii) as escolas públicas com habilitação para cursos profissionalizantes; e (iv) as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e ao jovem e a educação profissional na realização de programas de aprendizagem.

**Remuneração** - é garantido o salário-mínimo hora, exceto se houver condição mais favorável.

**Jornada** - a jornada de trabalho do aprendiz compreende as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, e caberá à entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica estabelecê-las no plano do curso, considerando que as horas de capacitação teórica somente serão computadas a partir do momento em que o aprendiz já estiver contratado pelo estabelecimento cumpridor da cota ou pela entidade formadora.

A jornada não excederá seis horas diárias, podendo ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino básico, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

**Horário de trabalho** - a fixação do horário de trabalho do aprendiz deverá ser feita pelo estabelecimento cumpridor de cota em conjunto com a entidade formadora, com respeito à carga horária estabelecida no programa de aprendizagem e ao horário escolar. Ao aprendiz maior de 18 anos é permitido o trabalho em domingos e em feriados, nas atividades e estabelecimentos autorizados por lei, sendo garantida uma folga mensal coincidindo com um domingo e respeitados os limites previstos para os demais trabalhadores em legislação específica.

**Garantias provisórias de emprego** - será garantido o período da licença maternidade e auxílio doença acidentário conforme previsto na legislação.

**Extinção e rescisão de contrato de aprendizagem** - o contrato de aprendizagem é extinguido em seu termo ou quando o aprendiz completar a idade máxima, exceto na hipótese de pessoa com deficiência contratada como aprendiz ou com estabilidade provisória, ou, ainda, entre outras hipóteses, quando o desempenho for insuficiente. As indenizações por demissões sem justa causa não se aplicam ao contrato de aprendizagem.

**Obrigações de entidades do programa de aprendizagem** - as entidades devem ministrar os programas de forma inteiramente gratuita ao aprendiz, sendo vedada a cobrança de taxa de inscrição, matrícula, mensalidades, material didático, uniforme ou ônus de qualquer natureza. É facultado que as entidades possam firmar parcerias entre si para o desenvolvimento dos programas de aprendizagem, cujas condições serão regulamentadas pelo Poder Executivo. A entidade responsável pelo programa de aprendizagem fornecerá aos estabelecimentos cumpridores de cota e ao órgão competente do Poder Executivo, quando solicitado, cópia do projeto pedagógico do programa.

A remuneração do aprendiz não integrará a renda familiar mensal per capita considerada para os critérios dos programas de transferência de renda e para a concessão de benefício de prestação continuada.

**Contratos ainda vigentes** - os contratos de aprendizagem efetuados com base em programa validados até a data da publicação do Estatuto devem ser executados até o seu término, sem necessidade de adequação.

**Revogação** - revogam-se na CLT os dispositivos que atrelam a aprendizagem aos Serviços Nacionais de Aprendizagem.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

### RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

<proposicaoIndice value='PLP 00028/2015 - CD'/>

**PLP 00028/2015 - CD** do(a) Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS), que Altera a Lei Complementar nº 103/2000, a fim de dispor que convenção e acordo coletivos de trabalho devem observar o piso salarial nela instituído.

*FOCO: Prevalência do piso salarial regional sobre o acordado em negociação coletiva*

O QUE É

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (PROJETO NA CASA DE ORIGEM)

O projeto prevê que o piso salarial regional prevalecerá sobre a negociação coletiva quando superior ao firmado em convenções ou acordo coletivo de trabalho.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PL 07946/2017 - CD** do(a) Roberto de Lucena (PV/SP), que Acrescenta artigo à Lei nº 4.503, de 30 de novembro de 1964, para determinar a cassação da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de empresas que façam uso direto ou indireto de trabalho escravo.

*FOCO: Cassação do CNPJ de empresas que fazem uso direto ou indireto do trabalho análogo ao escravo*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PL 07946/2017 - CD'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (PARECER APROVADO NA CTASP)

Dispõe que as empresas que fizerem uso direto ou indireto de trabalho escravo ou análogo ao de escravo terão sua inscrição no CNPJ cancelada, e seus dirigentes ficarão impedidos de atuarem no mesmo ramo de atividade por 10 anos, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

Para as empresas que adquirirem, com conhecimento do fato, produtos oriundos da exploração, direta ou indireta, do trabalho escravo ou análogo ao de escravo, serão aplicadas as mesmas penalidades. O substitutivo aprovado na CTASP prevê que as sanções e penalidades estabelecidas só possam ser aplicadas após o trânsito em julgado de sentença condenatória em última instância, garantido o princípio do contraditório e da ampla defesa.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PL 03451/2019 - CD** do(a) SANDERSON (PSL/RS), que Revoga a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

*FOCO: Revogação da Lei de Remuneração dos Engenheiros (Obs.: Apensado ao PL 2861/2008)*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PL 03451/2019 - CD'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (PROJETO NA CASA DE ORIGEM)

Revoga a lei que trata sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária. A Lei nº 4950-A/1966, que o projeto pretende revogar, prevê fixação de salário para os referidos profissionais indexado com base no salário mínimo.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

## CUSTO DE FINANCIAMENTO

<proposicaoIndice value='PLP 00112/2019 - CD'/>

**PLP 00112/2019 - CD** do(a) PODER EXECUTIVO, que Dispõe sobre a autonomia técnica, operacional, administrativa e financeira do Banco Central do Brasil, define seus objetivos e altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

*FOCO: Autonomia técnica, operacional, administrativa e financeira do Banco Central (Obs: Apensado ao PLP 200/1989)*

O QUE É

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 - PROJETO NA CASA DE ORIGEM (CD)

Define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre a sua autonomia técnica, operacional, administrativa e financeira e sobre os mandatos de seus dirigentes.

Define ainda o objetivo fundamental do Banco Central de assegurar a estabilidade de preços e zelar pela estabilidade financeira. As metas de política monetária serão estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e competirá privativamente ao Banco Central conduzir a política monetária necessária ao cumprimento das metas estabelecidas.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PLS 00261/2015 - SF** do(a) Reguffe (PDT/DF), que Dispõe sobre a proibição de o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) financiar e conceder crédito a governos estrangeiros e projetos a serem realizados em outros países, e dá outras providências.

*FOCO: Proibição de financiamento e concessão de crédito do BNDES a governos estrangeiros e projetos realizados em outros países*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PLS 00261/2015 - SF'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 - PARECER APROVADO NA CAE (SF)

O substitutivo aprovado na CAE do Senado Federal estabelece a proibição ao financiamento pelo BNDES a governos estrangeiros e projetos a serem realizados em outros países, mas excetua as operações de financiamento à exportação de bens e serviços produzidos no Brasil.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

## INFRAESTRUTURA

<proposicaoIndice value='PEC 00097/2015 - CD'/>

**PEC 00097/2015 - CD** do(a) Heráclito Fortes (PSB/PI), que Dá nova redação aos arts. 20 e 21 da Constituição Federal.

*FOCO: Inclusão da energia eólica como bem da União*

O QUE É

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (PROPOSTA NA CASA DE ORIGEM)

Transforma o potencial de energia eólica em patrimônio da União e estabelece o pagamento de *royalties* pela sua exploração.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PL 04476/2020 - SF** do(a) Câmara dos Deputados, que Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999; e revoga a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, e dispositivo da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

*FOCO: Nova Lei do Gás Natural*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PL 04476/2020 - SF'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA DE 2020

A proposta institui normas para exploração das atividades econômicas de transporte de gás natural por meio de dutos e da importação e exportação de gás natural, bem como para a exploração das atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural.

O substitutivo aprovado na CME estabelece:

regime de autorização para as atividades de transporte e estocagem;

livre acesso às infraestruturas essenciais (escoamento, processamento e terminais de Gás Natural Liquefeito - GNL);

mecanismos de independência da atividade de transporte de gás natural; mecanismos de redução da concentração na oferta de gás natural;

regime de contratação de capacidade por entrada e saída no oferecimento dos serviços de transporte de gás natural;

área de mercado de capacidade na qual incumbe ao gestor de área de mercado assegurar a atuação conjunta, coordenada e transparente dos transportadores.

#### PRIORIDADE:

<proposicaoIndice value='PLS 00232/2016 - SF'/>

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PLS 00232/2016 - SF** do(a) Cássio Cunha Lima (PSDB/PB), que Dispõe sobre o modelo comercial do setor elétrico, a portabilidade da conta de luz e as concessões de geração de energia elétrica, altera as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 10.847, de 15 de março de 2004, nº 10.848, de 15 de março de 2004, e nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e a Medida Provisória nº 2.227, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências.

*FOCO: Novo marco regulatório do setor elétrico*

O QUE É

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (PARECER APROVADO NA CI/SENADO FEDERAL)

O substitutivo aprovado na CI trata da reestruturação do modelo de regulação do setor elétrico.

Prevê a abertura do Mercado Livre (ML) com redução gradual dos requisitos de carga e de tensão para livre escolha dos consumidores. Em um prazo de 42 meses após a sanção da lei, todos os consumidores, independentemente da carga ou da tensão utilizada, poderão optar pelo mercado livre.

Permite pequenos consumidores se unirem em comunhão de fato ou direito para migrarem após 3,5 anos da aprovação da lei.

A exposição involuntária das distribuidoras devido a migrações deverá ser rateada entre todos os consumidores (livres e regulados).

Direcionamento, nos casos de outorga de novos contratos de concessão para usinas existentes, de parte da renda hidráulica para a CDE. As condições serão: pagamento de quota anual à CDE, correspondente a, no mínimo, 2/3 do valor estimado da concessão; assunção do risco hidrológico pelo concessionário, vedada, a repactuação prevista pela Lei nº 13.203; e recálculo da garantia física, com validade a partir da data de início da prorrogação da outorga, sem qualquer limite de variação em relação à garantia física anteriormente vigente, bem como sujeição a revisões periódicas de garantia física.

Exigência de contrapartidas e de critérios ambientais, sociais e econômicos dos beneficiários de subsídios custeados pela CDE.

##### Descontos para energia incentivada

Não serão aplicados aos empreendimentos, após o fim do prazo das suas outorgas, em prorrogações e em alterações de suas outorgas decorrentes da ampliação da capacidade instalada; e serão aplicados aos empreendimentos que solicitem a outorga em até 12 meses e que iniciem a operação de todas as suas unidades geradoras no prazo de até 48 meses a partir da data de outorga.

Substituição dos descontos na TUST e na TUSD para a energia comercializada por fontes alternativas, pela valoração dos benefícios ambientais segundo um instrumento de mercado a ser elaborado pelo Poder Executivo.

Separação da contratação de lastro (contribuição de cada empreendimento para a confiabilidade e adequabilidade do sistema) e energia elétrica - o poder concedente homologará o lastro de cada empreendimento, inclusive de geração, a quantidade de energia elétrica e de lastro a serem contratadas para o atendimento de todas as necessidades do mercado nacional, e a relação dos novos empreendimentos de geração que integrarão, a título de referência, os processos licitatórios de contratação.

Vedação da contratação de Energia de Reserva, depois de implantada a contratação de lastro. Obrigação de 100% na contratação de energia poderá ser reduzida em 30 meses após aprovação da lei.

Explicitação em lei da possibilidade de cobrança de tarifas horárias e do pré-pagamento para consumidores regulados.

Obrigação de preços horários no mercado de curto prazo e do despacho, segundo a lógica da oferta de preço e quantidade.

Fim do regime de cotas para as usinas hidrelétricas existentes e vedação para a repactuação do risco hidrológico, nos termos da Lei nº 13.203/2015.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PLS 00001/2018 - SF** do(a) Roberto Muniz (PP/BA), que Altera a Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, para dispor sobre o Certificado de Recebíveis de Saneamento (CRS).

*FOCO: Criação do Certificado de Recebíveis de Saneamento (CRS)*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PLS 00001/2018 - SF'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020

O Certificado de Recebíveis de Saneamento (CRS) é título de crédito nominativo, de livre negociação, representando promessa de pagamento em dinheiro e lastreado nos créditos decorrentes ou destinados à prestação de serviços de saneamento. O CRS é de emissão exclusiva das companhias securitizadoras e constitui título executivo extrajudicial, representando dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível.

O CRS poderá ter, conforme dispuser o Termo de Securitização de Direitos Creditórios, garantia flutuante, que assegurará ao seu titular privilégio geral sobre o ativo da companhia securitizadora, mas não impedirá a negociação dos bens que compõem esse ativo. Os créditos decorrentes ou destinados à prestação de serviços de saneamento devem atender a requisitos de elegibilidade, composição, suficiência, prazo e liquidez a serem estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

**Cessão -** é facultada a cessão fiduciária em garantia de direitos creditórios de saneamento básico, em favor dos adquirentes do CRS.

**Valor nominal** - o CRS poderá conter cláusula expressa de variação do seu valor nominal, desde que seja a mesma dos direitos creditórios a eles vinculados.

**Negociação e distribuição** - o CRS poderá ser distribuído publicamente e negociado em Bolsas de Valores e de Mercadorias e Futuros e em mercados de balcão organizados autorizados a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PLS 00261/2018 - SF** do(a) José Serra (PSDB/SP), que Dispõe sobra a exploração indireta, pela União, do transporte ferroviário em infraestruturas de propriedade privada; autoriza a autorregulação ferroviária; disciplina o trânsito e o transporte ferroviário; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nos 9.503, de 23 de setembro de 1997, 10.233, de 5 de junho de 2001, 12.379, de 6 de janeiro de 2011; e dá outras providências. *FOCO: Novas regras para autorização e concessão de ferrovias*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PLS 00261/2018 - SF'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (PARECER APRESENTADO À CI)

O substitutivo apresentado à CI do Senado Federal dispõe sobre a organização do transporte ferroviário, o uso da infraestrutura ferroviária, os tipos de outorga para execução indireta do transporte ferroviário e as operações urbanísticas a ele associadas.

**Regras de outorga** - o transporte ferroviário de cargas ou de passageiros associado à gestão da infraestrutura por operadora ferroviária pode ser executado sob regime público, mediante outorga de concessão, ou sob regime privado, mediante outorga de autorização.

**Execução direta** - a execução direta do transporte ferroviário pela União ocorre quando for necessário garantir a segurança e a soberania nacionais ou em casos de relevante interesse coletivo; e deve ser sempre exercida por entidades estatais especializadas.

**Regime privado** - o transporte ferroviário em regime privado é exercido mediante outorga de autorização consubstanciada em contrato que estabeleça seus termos específicos, adicionalmente aos termos desta lei e da

regulamentação, garantida a liberdade de preços.

##### Ferrovias exploradas em regime público

O edital e o contrato de concessão devem indicar, obrigatoriamente:

1. Tarifas máximas para a execução dos serviços de transporte e para o acesso à malha ferroviária por terceiros.
2. Garantia de capacidade de transporte a terceiros outorgados pelo regulador ferroviário, mediante contrato de acesso à infraestrutura ferroviária e aos respectivos recursos operacionais, assegurada a remuneração pela capacidade contratada.
3. Obrigações de realização de investimento para aumento de capacidade instalada ao longo do período do contrato, de forma a reduzir o nível de saturação do trecho ferroviário, assegurado o reequilíbrio econômico- financeiro do contrato.
4. Procedimentos de arbitragem em caso de ausência de acordo entre concessionários e usuários quanto à prestação de serviços acessórios de carga, descarga e demais atividades conexas.

##### Usuário investidor

As concessionárias ferroviárias podem contratar e receber investimentos de usuários investidores para o aumento de capacidade, aprimoramento ou adaptação operacional da infraestrutura ferroviária concedida.

##### Ferrovias exploradas em regime privado

A autorização para a exploração de ferrovias deve ser formalizada por meio de contrato por prazo determinado, mediante requerimento ou chamamento público.

O prazo do contrato deve ter duração de 25 a 99 anos, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, desde que a autorizatária manifeste prévio e expresso interesse e esteja adimplente com todas as obrigações decorrentes do contrato de autorização.

##### Ferrovias ociosas

O Poder Executivo pode, a qualquer tempo, promover a abertura de processo de chamamento público para identificar a existência de interessados na obtenção de autorização para a exploração econômica de trechos ferroviários ociosos, assim definidos como aqueles com operação em descumprimento das metas de produção e de segurança definidas em contrato há mais de dois anos na data de publicação da lei.

##### Compartilhamento da Infraestrutura Ferroviária

O compartilhamento de infraestrutura ferroviária deve ocorrer na forma da regulamentação, do acordo comercial entre os interessados e das melhores práticas do setor ferroviário.

O acordo deve ser formalizado por contrato, resguardada a possibilidade de arbitragem privada e de denúncia ao órgão regulador ferroviário para a solução de conflitos.

Caso a infraestrutura ferroviária seja operada em regime público, o acordo comercial deve atender a garantia de capacidade de transporte definido a terceiros em contrato.

O valor cobrado pelo compartilhamento da infraestrutura e pelas operações dele decorrentes deve ser objeto de livre negociação entre os interessados e deve respeitar os tetos tarifários fixados pelo regulador ferroviário.

##### Transição entre regimes

A concessionária ferroviária com contrato vigente pode requerer a migração de sua concessão para o regime de autorização, em condições definidas na regulamentação.

##### Alterações no Decreto-Lei 3.365/1941

Altera o Decreto-Lei nº 3.365/1941, que trata sobre desapropriações por utilidade pública para estabelecer que poderão promover desapropriações por utilidade pública: (i) os concessionários, os permissionários, os autorizatários e os arrendatários; (ii) as entidades públicas; e (iii) as entidades que exerçam funções delegadas do

Poder Público.

Quando a desapropriação se destinar à execução de planos de urbanização, de renovação urbana ou de parcelamento ou reparcelamento do solo, a receita decorrente da revenda ou da exploração imobiliária dos imóveis produzidos poderá compor a remuneração do agente executor.

Os bens desapropriados para fins de utilidade pública e os direitos decorrentes da respectiva imissão na posse poderão ser alienados a terceiros, locados, cedidos, arrendados, outorgados em regimes de concessão de direito real de uso, de concessão comum ou de parceria público-privada e ainda transferidos como integralização de fundos de investimento ou sociedades de propósito específico.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PL 02080/2015 - CD** do(a) Jerônimo Goergen (PP/RS), que Dá nova redação ao art. 13 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007.

*FOCO: Obrigatoriedade de contratação de seguro no transporte rodoviário de cargas*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PL 02080/2015 - CD'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (PROJETO NA CASA DE ORIGEM)

Determina que o seguro de responsabilidade civil contra danos no transporte rodoviário de cargas deve ser contratado no valor integral da carga e exclusivamente pelo transportador, não sendo admitida a emissão de mais de uma apólice por transportador. Na legislação atual, há a possibilidade de contratação do seguro tanto pelo contratante dos serviços, quanto pelo transportador.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PL 07063/2017 - CD** do(a) Senado Federal - ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE), que Altera a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para reduzir o valor mínimo dos contratos de parcerias público-privadas celebrados por Estados, pelo Distrito Federal e por Municípios.

*FOCO: Lei Geral de Concessões - LGC*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PL 07063/2017 - CD'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (PARECER APROVADO NA CESP)

O texto aprovado na Comissão Especial da Câmara dos Deputados consolida em um único documento, com diversas mudanças, as normas atuais que tratam de concessões, PPPs e fundos de investimentos em infraestrutura.

Amplia o uso da arbitragem nos contratos abrangidos pela LGC, que poderá ser utilizada para resolver disputas relacionadas ao equilíbrio econômico-financeiro da concessão, entre outras.

O texto possibilita também o uso do comitê de resolução de disputa (dispute boards), em que especialistas indicados pelas partes buscam acordo em algum assunto.

Cria novos tipos de contratos de concessão, como a concessão simplificada, para projetos de menor valor e com rito mais rápido, e a concessão conjunta de serviços conexos, que possibilitará ao concessionário assumir um serviço ligado à concessão principal quando isso se justificar economicamente.

**Colação** - regulamenta a colação nos contratos regidos pela LGC. A colação destina-se à seleção e contratação de técnicos para estruturar os contratos de concessão e de PPPs.

Outro ponto tratado é o disciplinamento do procedimento de manifestação de interesse (PMI), quando um particular realiza, por conta e risco, estudo visando à concessão de um serviço público.

**Tribunais de Contas** - dá prazo máximo de 120 dias para os tribunais de contas deliberarem sobre os editais e os estudos de viabilidade das concessões.

**Licenciamento ambiental** - torna prioritária a tramitação, nos órgãos ambientais, dos licenciamentos para projetos de concessão.

**Receitas acessórias** - amplia a possibilidade de ganhos dos concessionários com receitas acessórias. O substitutivo abre a possibilidade de exploração dos empreendimentos "alternativos" além do contrato de concessão.

**Caducidade** - prevê a possibilidade de apresentação de plano de transferência de controle pela concessionária em caso de caducidade, além da apresentação de plano de recuperação e correção das falhas em caso de intervenção ou caducidade.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PL 01765/2019 - CD** do(a) Júnior Ferrari (PSD/PA), que Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para prorrogar o prazo de vigência da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

*FOCO: Ampliação do prazo de isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PL 01765/2019 - CD'/>

##### 31/03/2020 - SUMARIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (PARECER APROVADO NA CVT)

O parecer aprovado na CVT prorroga o prazo de vigência da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre, desde que a origem ou o destino final seja porto localizado na região Norte ou Nordeste do país para 8 de janeiro de 2027. O montante do benefício será reduzido em pelo menos 10% ao ano, a partir de 8 de janeiro de 2022.

Estende, ainda, pelo mesmo prazo, a não incidência do AFRMM na navegação de longo curso, sobre as mercadorias destinadas aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem na região Norte ou Nordeste do país e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento dessas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento.

Prevê, também, a isenção do AFRMM para as mercadorias submetidas ao regime aduaneiro especial que prevê a admissão, para reposição de estoques, de insumos equivalentes àqueles anteriormente empregados ou consumidos na industrialização de bem exportado.

Os beneficiários do Reporto ficam acrescidos das empresas de dragagem definidas na Lei dos Portos, dos recintos alfandegados de zona secundária e dos centros de formação profissional e treinamento multifuncional, que poderão efetuar aquisições e importações amparadas pelo Reporto até 31 de dezembro de 2025.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PL 01935/2019 - CD** do(a) Schiavinato (PP/PR), que Acrescenta inciso III, no art. 37 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, para proibir a outorga de concessão de lavra para exploração de gás mediante processo de fraturação hidráulica ou fracking.

*FOCO: Vedação da exploração de gás de Xisto por fraturação hidráulica*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PL 01935/2019 - CD'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (PROJETO NA CASA DE ORIGEM)

Veda a outorga de concessão de lavra para exploração de gás mediante a técnica de fraturação hidráulica (*fracking*).

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**MSC 00553/2019 - MSG** do(a) Poder Executivo, que Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 10.438, de 26 de abril

de 2002, e a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000".

*FOCO: Desestatização da Eletrobras*

O QUE É

<proposicaoIndice value='MSC 00553/2019 - MSG'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (PROJETO NA CASA DE ORIGEM)

**Modalidade** - a desestatização será executada na modalidade de aumento do capital social mediante subscrição pública de ações ordinárias, com renúncia do direito de subscrição da União.

**Oferta secundária de ações** - o aumento de capital social poderá ser acompanhado de oferta pública secundária de ações de propriedade da União ou de empresa por ela controlada, direta ou indiretamente.

**Novas concessões de geração** - para a promoção da desestatização, a União fica autorizada a conceder, pelo prazo de 30 anos, novas outorgas de concessões de geração de energia elétrica sob titularidade ou controle, direto ou indireto, da Eletrobras.

**Condições para a desestatização da Eletrobras** - a desestatização fica condicionada à aprovação pela Assembleia Geral das seguintes condições:

1. Reestruturação societária para manter sob o controle, direto ou indireto, da União as empresas Eletronuclear e Itaipu Binacional.
2. Celebração de novos contratos de concessão de geração de energia elétrica com alteração do regime de exploração para produção independente.
3. Alteração do estatuto social para: impedir que acionista ou grupo de acionistas possa exercer votos em número superior a 10% da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras; vedar a realização de acordos de acionistas para o exercício de voto, exceto para a formação de blocos com número de votos inferior ao limite de 10%.
4. Manutenção do pagamento das contribuições associativas ao Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Cepel), pelo prazo de quatro anos contado da data da desestatização.
5. Desenvolvimento de programa de revitalização dos recursos hídricos da bacia do Rio São Francisco, diretamente pela Eletrobras ou, indiretamente, por meio de sua subsidiária Companhia Hidrelétrica do São Francisco - Chesf.

**Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (CPPI)** - o CPPI poderá estabelecer condições adicionais para aprovação pela assembleia geral da Eletrobras para a sua desestatização, em que fica vedado à União exercer, direta ou indiretamente, o direito de voto nas deliberações da assembleia geral de acionistas.

**Condições para a nova outorga de concessão de geração** - a) O pagamento de bonificação pela outorga de novos contratos de concessão de geração correspondente a 2/3 do valor adicionado à concessão pelos novos contratos, fixados os valores pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE); b) A alteração do regime de exploração para produção independente, inclusive quanto às condições da extinção das outorgas, da encampação das instalações e das indenizações; c) O pagamento pela companhia de quota anual, em duodécimos, à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), correspondente a 1/3 da estimativa de valor adicionado à concessão pelos novos contratos, fixados os valores pelo CNPE; e d) A assunção da gestão do risco hidrológico, vedada a repactuação.

**Valor adicionado pelos novos contratos** - caberá ao CNPE definir o valor adicionado pelos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica, juntamente com o Ministério de Minas e Energia e o Ministério da Economia.

**Reestruturação societária** - a União fica autorizada a criar sociedade de economia mista ou empresa pública para a reestruturação societária, que terá por finalidade: a) manter sob o controle da União a operação de usinas nucleares; b) manter a titularidade do capital social e a aquisição dos serviços de eletricidade da Itaipu Binacional por órgão ou por entidade da Administração Pública federal; c) gerenciar os programas de governo sob gestão da Eletrobras, como Proinfa, Luz para Todos e Procel; d) gerir contratos de financiamento que utilizem recursos da RGR celebrados até 17 de novembro de 2016 e e) administrar os bens da União sob administração da Eletrobras.

**Reserva Global de Reversão (RGR)** - a Eletrobras deverá permanecer responsável pela recomposição de dívida e recursos perante a RGR, sendo que a sociedade de economia mista ou empresa pública criada pela União reembolsará essa reserva, no prazo de cinco dias, contados da data de pagamento prevista em cada contrato, os recursos referentes à amortização, à taxa de juros contratual e à taxa de reserva de crédito. Durante a vigência dos contratos de financiamento, a sociedade responsável por gestão da RGR fará jus à taxa de administração contratual.

**Usina de Itaipu** - a União fica autorizada a designar órgão ou entidade da Administração Pública federal para a aquisição da totalidade dos serviços de eletricidade de Itaipu, que será o agente comercializador de energia de Itaipu e ficará encarregado de realizar a comercialização da totalidade dos serviços de eletricidade, nos termos da regulação da Aneel.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

## SISTEMA TRIBUTÁRIO

**CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE**

**RECEITAS**

<proposicaoIndice value='PL 01952/2019 - SF'/>

**PL 01952/2019 - SF** do(a) Eduardo Braga (MDB/AM), que Altera as Leis nos 11.482, de 31 de maio de 2007, e 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 9.249, de 1995, e da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para alterar a tabela progressiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física; estabelecer a incidência do Imposto sobre a Renda sobre lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas, incluídas as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional; extinguir a dedutibilidade dos juros sobre o capital próprio; reduzir a alíquota do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica; e afastar a isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre ativos financeiros.

*FOCO: Atualização da tabela do IRPF / Tributação de lucros e dividendos / Fim da dedutibilidade dos Juros sobre*

*Capital Próprio / Redução da alíquota do IRPJ*

O QUE É

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA DE 2020 (PROJETO NA CASA DE ORIGEM)

Dispõe sobre o Imposto de Renda (IR) Pessoa Física (PF) e Pessoa Jurídica (PJ), sobre a tributação dos lucros e dividendos, e sobre o fim da dedutibilidade dos juros sobre capital próprio.

##### IRPJ

Diminui a alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas de 15% para 12% e a alíquota referente à cobrança adicional do imposto de renda para a pessoa jurídica tributada com base no lucro real superior a R$20.000,00 de 10% para 7,5%.

##### Tributação de lucros e dividendos

Determina que os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 2019, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido, arbitrado ou submetidas ao Simples Nacional, estarão sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), calculado à alíquota de 15%.

No caso de beneficiário ser pessoa jurídica, o imposto será considerado: a) antecipação do devido pela pessoa jurídica beneficiária tributada como base no lucro real, admitida a compensação com o imposto retido por ocasião do pagamento ou crédito de lucros ou dividendos a seu titular, sócios ou acionistas; b) tributação definitiva, nos demais casos.

No caso de beneficiário ser pessoa física, o imposto será considerado, a critério do beneficiário: a) tributação definitiva, ou b) integrará a base de cálculo do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual.

Na hipótese de o beneficiário ser residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida, a alíquota do IRRF será de 25%.

##### JCP

Revoga a possibilidade de dedução, para efeitos da apuração do lucro real, dos juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata die, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

##### IRPF

Atualiza a tabela do IRPF para determinar que a parcela não tributável passa de R$ 1.903,98 para R$ 4.990,00. Acima deste valor a renda será tributada à alíquota de 27,5%. A mudança será válida a partir de 2020.

Revoga as isenções do IRPF de: I) os ganhos líquidos auferidos por pessoa física em operações no mercado à vista de ações nas bolsas de valores e em operações com ouro ativo financeiro cujo valor das alienações, realizadas em cada mês, seja igual ou inferior a R$ 20.000,00, para o conjunto de ações e para o ouro ativo financeiro respectivamente; II) na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, a remuneração produzida por letras hipotecárias, certificados de recebíveis imobiliários e letras de crédito imobiliário; III) na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos pelos Fundos de Investimento Imobiliários cujas quotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado; IV - na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, a remuneração produzida por Certificado de Depósito Agropecuário.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PL 06214/2019 - SF** do(a) Angelo Coronel (PSD/BA), que Altera os arts. 13 e 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para ampliar o limite de receita bruta total que possibilita pessoas jurídicas optarem pelo regime de lucro presumido para fins de tributação.

*FOCO: Ampliação do valor para enquadramento no lucro presumido*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PL 06214/2019 - SF'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA DE 2020 (PROJETO NA CASA DE ORIGEM)

O projeto amplia o limite de receita bruta total para adesão ao regime do Lucro Presumido para R$ 120 milhões, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 meses. A legislação atual prevê limite de R$ 78 milhões.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PLS-C 00406/2016 - SF** do(a) Comissão Diretora, que Altera dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), determina a reformulação do cadastro de que trata o inciso II do art.37 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e dá outras providências.

*FOCO: Novas garantias aos contribuintes*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PLS-C 00406/2016 - SF'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA DE 2020 (PROJETO NA CASA DE ORIGEM)

O projeto altera o Código Tributário Nacional da seguinte maneira:

**Obrigações acessórias -** veda a exigência de obrigação acessória instituída ou ampliada após 30 de junho do mesmo exercício. Determina que obrigações acessórias que impliquem sanções somente poderão ser instituídas mediante lei e deverão ser pautadas pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, respeitada a capacidade colaborativa dos respectivos sujeitos passivos e vedadas exigências abusivas.

**Responsabilidade tributária de terceiros -** sempre que, na atividade de lançamento, se verificar a ocorrência de infração que implique responsabilidade tributária de terceiro pelo crédito tributário constituído, deverão ser descritos os respectivos fatos, apontado o fundamento legal da responsabilidade e notificado o responsável para defender- se. O responsável poderá apresentar impugnação e recurso quanto ao vínculo de responsabilidade e quanto ao crédito tributário.

O nome do responsável só poderá constar da inscrição em dívida ativa e da respectiva certidão, bem como só poderá ser notificado de protesto ou citado em execução fiscal, se a sua responsabilidade tiver sido apurada administrativamente.

**Crédito decorrente de pagamento indevido de tributos -** o crédito do sujeito passivo, decorrente do pagamento indevido de tributos, será atualizado, desde a data do pagamento até a da restituição, em conformidade com os mesmos índices aplicáveis ao crédito tributário em mora. Essa regra aplica-se à compensação ou à devolução a qualquer título de créditos, relativos a tributos, inclusive os decorrentes de condenações judiciais da Fazenda Pública.

**Compensação de créditos com a Fazenda Pública -** a compensação será feita pelo próprio sujeito passivo e obrigatoriamente declarada à autoridade administrativa, sob pena de nulidade e abrangerá indistintamente todos os tributos do sujeito passivo. Somente serão admitidas exigências administrativas para o exercício do direito de compensar, se previstas em lei.

A compensação declarada pelo sujeito passivo extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de não homologação expressa ou tácita pela Fazenda Pública, ou de ser por ela considerada não declarada, no prazo de cinco anos, contado da data da declaração. Os precatórios, próprios ou adquiridos de terceiros, são compensáveis com créditos inscritos em Dívida Ativa, no âmbito do respectivo Ente federativo.

**Recuperação judicial -** determina que a concessão de recuperação judicial independe da apresentação da prova de quitação de todos os tributos.

**Exigências para a fiscalização -** a fiscalização será precedida obrigatoriamente de ordem fundamentada e específica expedida pela administração tributária. A ordem conterá obrigatoriamente os seguintes elementos: a) numeração de identificação e controle; b) dados identificadores do sujeito passivo; c) competências e tributos a serem fiscalizados; d) prazo para realização do procedimento fiscal; e) nome e matrícula das autoridades fiscais responsáveis pelo procedimento fiscal e seus respectivos telefones e endereços funcionais, para contato, bem como da autoridade fiscal responsável pela expedição da ordem.

Excetuam-se exclusivamente os casos de flagrante contrabando, descaminho ou de outra prática de infração à legislação tributária e aduaneira, em que haja risco de subtração da prova.

**Certidão negativa -** a certidão deverá ser expedida no prazo de 24 horas e não mais dez dias. A certidão não incluirá créditos não vencidos, objeto de execução fiscal com penhora ou garantia ou com exigibilidade suspensa.

**Participação em licitações -** a existências de débitos tributários não impedirá o contribuinte de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública direta ou indireta, nem de praticar atos ou realizar negócios com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Exceções: a) essa regra não se aplica aos contribuintes declarados inaptos, nem afasta a exigência de regularidade fiscal para as atividades que a legislação exija registro especial de funcionamento; b) não exclui a possibilidade de a Administração Pública proceder à retenção de recursos ou exigir garantias na execução do contrato, visando à quitação do débito, observados os termos do respectivo edital.

**Prazos -** ressalvadas as matérias disciplinadas no processo administrativo fiscal, as decisões administrativas proferidas em petições ou recursos administrativos do contribuinte deverão ser proferidas no prazo máximo de 365 dias, contado da data do respectivo protocolo. Decorrido o prazo sem que seja proferida decisão administrativa, considera-se deferido ou homologado tacitamente o pleito do contribuinte, salvo em hipótese comprovada de dolo, fraude ou simulação, e sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem deu causa ao descumprimento do prazo.

**Consolidação da legislação vigente -** os Poderes Executivos de cada um dos entes consolidarão por decreto, até o dia 31 de dezembro de cada ano, a legislação vigente relativa a cada um dos tributos de sua competência. O descumprimento configura crime de responsabilidade.

**Dissolução irregular da Pessoa Jurídica (PJ) -** a dissolução irregular da pessoa jurídica, para fins de imputação de responsabilidade aos sócios, somente poderá ser reconhecida se a PJ: a) deixar de apresentar à autoridade fiscal as declarações exigidas, por dois anos consecutivos, e não for localizada no endereço declarado à autoridade fiscal e, tendo sido notificada por edital para informar o endereço, não o fizer no prazo de 30 dias, contado da data da publicação do edital; b) for inexistente de fato.

**Cadastro Fiscal de Pessoas Jurídicas -** o CNPJ será o único cadastro fiscal de pessoas jurídicas da administração tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo vedada a exigência de inscrição, para fins fiscais, em qualquer outro cadastro.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PLS-C 00332/2018 - SF** do(a) Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), que Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para vedar a incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação nos casos de transferência de mercadoria entre estabelecimentos do mesmo contribuinte.

*FOCO: Vedação da incidência do ICMS nos casos de transferência de mercadoria entre estabelecimentos do*

*mesmo titular*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PLS-C 00332/2018 - SF'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA DE 2020 (PROJETO NA CASA DE ORIGEM)

Retira da hipótese de incidência do ICMS os casos em que a mercadoria saia de um estabelecimento para outro do mesmo titular.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PLP 00408/2017 - CD** do(a) André Figueiredo (PDT/CE), que Institui a contribuição social sobre aplicações financeiras.

*FOCO: Instituição da Contribuição social sobre Aplicações Financeiras*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PLP 00408/2017 - CD'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA DE 2020 (PROJETO NA CASA DE ORIGEM)

Institui a Contribuição Social sobre Aplicações Financeiras, destinada à manutenção da seguridade social.

Serão tributados os rendimentos auferidos por pessoa física ou jurídica, em qualquer aplicação ou operação financeira de renda fixa, inclusive quando iniciada e encerrada no mesmo dia.

**Alíquotas -** a alíquota fixa que incidirá sobre o rendimento das aplicações será de 5% a cada semestre.

Além disso, incidirá alíquota complementar por ocasião do resgate, estabelecida de acordo com o prazo das aplicações, do seguinte modo:

1. 7%, para aplicações com prazo de até 180 dias;
2. 6%, para aplicações com prazo de 181 até 720 dias;
3. 5%, para aplicações com prazo acima de 720 dias.

Operações de mútuo e de compra vinculada à revenda, no mercado secundário, tendo por objeto ouro, como ativo financeiro, ficam equiparadas às operações de renda fixa para fins de incidência da contribuição social sobre aplicações financeiras.

**Isenção da contribuição -** ficam isentas da Contribuição Social sobre Aplicações Financeiras as aplicações, de pessoa física ou jurídica, cujo valor global dos últimos dois anos anteriores à data do resgate, seja igual ou inferior a:

* 1. R$ 50 mil, em aplicações com prazo de até 180 dias;
	2. R$ 75 mil, em aplicações com prazo de 181 dias até 720 dias;
	3. R$ 100 mil, em aplicações com prazo acima de 720 dias.

Também são isentos os rendimentos:

1. Auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança, de Depósitos Especiais Remunerados (DER) e sobre os juros produzidos por letras hipotecárias.
2. Auferidos em alienação, liquidação, resgate, cessão ou repactuação dos títulos, das aplicações financeiras e dos valores mobiliários integrantes das carteiras dos fundos de investimento.
3. Pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país

que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20%.

1. Do FI-FGTS e do Fundo de Investimento em Cotas - FIC.

**Retenções e recolhimento da contribuição -** as retenções devem ser realizadas semestralmente e por ocasião do resgate.

São responsáveis pela retenção e recolhimento da Contribuição Social sobre Aplicações Financeiras devidas: a) o administrador do fundo; e b) a fonte pagadora em relação às operações de financiamento realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.

Os recolhimentos serão efetuados no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, ou no resgate, se ocorrido em data anterior.

Fica dispensada a retenção da contribuição social sobre aplicações financeiras quando o beneficiário do rendimento declarar à fonte pagadora, por escrito, sua condição de entidade imune. Também são dispensadas da retenção as aplicações financeiras cujo valor seja igual ou inferior a R$ 10,00.

**Resgate de quotas -** a base de cálculo da contribuição no resgate das quotas será a diferença positiva entre o valor original de aquisição da aplicação e o valor de cessão, liquidação ou resgate, líquido do imposto de renda retido na fonte.

As perdas apuradas no resgate de quotas poderão ser compensadas com ganhos auferidos em resgates posteriores, no mesmo fundo de investimento, de acordo com sistemática a ser definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Lucro presumido ou arbitrado -** a base de cálculo da contribuição social sobre aplicações financeiras será excluída do lucro presumido ou arbitrado, para efeito de determinação da CSLL devida.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PLS 00405/2018 - SF** do(a) Givago Tenório (PP/AL), que Revoga os incisos VII e IX do § 3º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que vedam a compensação dos créditos cuja confirmação de liquidez e certeza esteja sob procedimento fiscal e de débitos relativos ao recolhimento mensal por estimativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

*FOCO: Exclusão de vedações à compensação de créditos tributários*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PLS 00405/2018 - SF'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA DE 2020 (PROJETO NA CASA DE ORIGEM)

Retira a proibição de compensação de débitos tributários próprios, relativos a créditos de tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, por meio de declaração para os: a) créditos objeto de pedido de restituição ou ressarcimento e os créditos informados em declaração de compensação cuja confirmação de liquidez e certeza esteja sob procedimento fiscal; b) débitos relativos ao recolhimento mensal por estimativa do IRPJ e da CSLL.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PL 08835/2017 - CD** do(a) Nelson Marquezelli (PTB/SP), que Retira o limite máximo de redução do lucro líquido ajustado para fins de compensação de prejuízos fiscais para determinação do imposto de renda e para fins de utilização de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido.

*FOCO: Utilização integral de prejuízo fiscal para determinação do lucro real (Obs: Apensado ao PL 4311/2012)*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PL 08835/2017 - CD'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA DE 2020 (PROJETO NA CASA DE ORIGEM)

Determina que, a partir de 1º de janeiro de 2019, para determinação do lucro real tributável, os prejuízos fiscais e as bases de cálculo negativas de anos anteriores poderão ser compensados integralmente, sem aplicação da trava de 30%.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

### DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES

<proposicaoIndice value='PEC 00042/2019 - SF'/>

**PEC 00042/2019 - SF** do(a) Antonio Anastasia (PSDB/MG), que Revoga a não incidência de ICMS na exportação de produtos não-industrializados e semielaborados.

*FOCO: Restabelecimento da incidência do ICMS sobre as exportações de produtos primários e semielaborados*

*(Lei Kandir)*

O QUE É

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA DE 2020 (SUBSTITUTIVO APRESENTADO NA CCJ)

O ICMS passará a incidir na exportação de produtos não industrializados e de produtos semielaborados, definidos em lei complementar.

Revoga dispositivo da Constituição, que possibilita, mediante lei complementar, a exclusão de produtos e serviços, da incidência do ICMS, na exportação.

Revoga dispositivo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que prevê a compensação financeira aos Estados e Municípios pela perda de arrecadação do ICMS nas exportações.

As disposições da emenda constitucional somente produzirão efeitos a partir do ano subsequente e 90 dias após à publicação desta PEC.

O substitutivo apresentado na Comissão de Constituição e Justiça determina a incidência do ICMS sobre a exportação de produtos primários de origem mineral. Determina ainda que a compensação da União aos Estados e ao Distrito Federal por conta das exportações de produtos primários e semielaborados deve ser justa e imediata.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PLS-C 00538/2018 - SF** do(a) Armando Monteiro (PTB/PE), que Altera a Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir), de forma a garantir a utilização dos créditos acumulados de ICMS nas exportações.

*FOCO: Utilização dos créditos acumulados de ICMS nas exportações*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PLS-C 00538/2018 - SF'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA DE 2020 (PROJETO NA CASA DE ORIGEM)

Garante a utilização dos créditos acumulados de ICMS nas exportações da seguinte maneira:

**Transferência de saldo credor -** determina que, havendo saldo credor, a autoridade competente deverá emitir documento, por ato vinculado, que reconheça o crédito e que este é passível de transferência a terceiros.

A proporção a ser reconhecida será obtida dividindo-se o valor das exportações do período pelo valor total das saídas promovidas pelo estabelecimento no mesmo período, sendo vedado o condicionamento da emissão do documento à exigência de requisitos ou condições não previstos acima.

**Emissão do documento -** o documento que reconheça o montante de crédito passível de transferência a terceiros deverá ser emitido em até 90 dias contados da data do pedido. Transcorrido o prazo sem a manifestação da autoridade competente, a proporção de crédito será considerada reconhecida tacitamente e eventuais divergências posteriores não serão oponíveis ao adquirente, salvo má-fé comprovada pelo Fisco no ato de exigência do imposto ou glosa do crédito.

**Utilização dos saldos credores para compensação -** determina que os saldos credores acumulados por meio de atividades de exportação poderão ser utilizados pelo sujeito passivo ou pelo adquirente para compensação com todos os saldos devedores do imposto, bem como com os valores devidos a título de diferencial de alíquota, na entrada de mercadoria do exterior e a título de substituição tributária.

**Utilização dos saldos credores para pagamento de imposto devido na importação -** no caso de utilização dos saldos credores acumulados para pagamento do imposto devido na entrada de mercadoria do exterior, a liberação da mercadoria ficará condicionada à apresentação da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS (GLME).

**Débitos com exigibilidade suspensa -** a existência de débitos com exigibilidade suspensa não obsta a utilização dos saldos credores acumulados por meio de atividades de exportação.

**Responsabilidade dos saldos credores -** a responsabilidade pela existência dos saldos credores acumulados é exclusiva do estabelecimento detentor original dos créditos.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PLP 00463/2017 - CD** do(a) Senado Federal - Comissão de Assuntos Econômicos, que Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para estabelecer critérios para isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre as exportações de serviços para o exterior do País.

*FOCO: Não incidência do ISS sobre exportações de serviços quando o benefício do serviço se der no exterior e houver ingresso de divisas no país*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PLP 00463/2017 - CD'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA DE 2020 (SUBSTITUTIVO APROVADO NA CFT)

O substitutivo aprovado na CFT determina que não incidirá ISS sobre as exportações de serviços para o exterior do país, havendo ou não entrada de divisas no Brasil.

O texto aprovado considera como exportações de serviços para o exterior os serviços prestados por residente ou domiciliado no Brasil, a residente ou domiciliado no exterior, cujo aproveitamento ocorra no exterior, inclusive quando se verifique, no território nacional, a prestação de serviços ou a entrega de bens a ela vinculados.

Hoje, o critério para a incidência do ISS sobre exportações de serviços é o fato de o resultado ser verificado no Brasil, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PDS 00082/2018 - SF** do(a) Armando Monteiro (PTB/PE), que Susta os efeitos do Decreto n° 9.393, de 30 de maio de 2018, que regulamenta a aplicação do Regime Especial de Reintegra de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras ¿ Reintegra.

*FOCO: Sustação do decreto que diminuiu a alíquota do Reintegra*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PDS 00082/2018 - SF'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA DE 2020 (PROJETO NA CASA DE ORIGEM)

Susta o Decreto nº 9.393/2018, que diminuiu de 2% para 0,1% a alíquota do Reintegra a partir de 1º de junho de 2018.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PRS 00061/2018 - SF** do(a) Ricardo Ferraço (PSDB/ES), que Estabelece alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações e prestações interestaduais com bens, mercadorias e serviços de transporte para emprego ou consumo na produção, extração ou fabricação de mercadoria ou na prestação de serviço de transporte a serem destinados ao exterior.

*FOCO: Isenção do ICMS à totalidade da cadeia exportadora*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PRS 00061/2018 - SF'/>

##### 26/03/2019 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2019

Determina que a alíquota do ICMS relacionada a operações e prestação com bens, mercadorias e serviços de transporte destinado a emprego ou consumo na produção, extração, fabricação de mercadoria ou na prestação de serviço de transporte destinado à exportação será de 0%.

O disposto acima aplica-se, também, às operações e prestação de serviços de transporte com bens, mercadorias e serviços adquiridos por contribuintes que realizem etapas intermediárias do ciclo de produção, extração ou fabricação de mercadoria, ou de prestação de serviço de transporte a serem destinados ao exterior.

**Comprovação** - a comprovação do emprego de tais atividades deverá ser feita em até 180 dias.

**Confaz** - o Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz poderá baixar normas complementares para fins de controle das operações e prestações com bens, mercadorias e serviços de transporte citados acima.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

### REFORMA TRIBUTÁRIA

<proposicaoIndice value='PEC 00045/2019 - CD'/>

**PEC 00045/2019 - CD** do(a) Baleia Rossi (MDB/SP), que Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

*FOCO: Reforma Tributária*

O QUE É

##### 03/04/2019 - PROPOSTA NA CASA DE ORIGEM (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Promove Reforma Tributária, criando o Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (IBS), nos moldes de um imposto sobre valor agregado; e Imposto Seletivo que será tributo de competência da União, com finalidade extrafiscal, destinado a desestimular o consumo de determinados bens, serviços ou direitos.

A instituição dos novos impostos se dará por dinâmica de transição definida na PEC.

**Extinção de tributos** - extingue, após período de transição: IPI, PIS, Cofins, ICMS, ISS e Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB).

##### Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS)

A criação, regulação e disciplinamento de processo administrativo do IBS será promovida por lei complementar, a qual o Presidente da República terá de enviar ao Congresso Nacional no prazo máximo de 180 dias após promulgação da PEC.

**Características** - o IBS será uniforme em todo o território nacional e caberá à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exercer sua competência exclusivamente por meio da alteração e variação de suas

alíquotas.

Sua incidência se dará sobre todas operações com bens e serviços, ainda que se iniciem no exterior; nas importações, a qualquer título; nas locações e cessões de bens e direitos; e nas demais operações com bens intangíveis.

Nas operações interestaduais e intermunicipais incidirá a alíquota do Estado ou Distrito Federal e do Município de destino e o imposto pertencerá a estes.

O IBS não incidirá nas exportações, assegurada a manutenção dos créditos.

**Alíquota** - a alíquota do IBS aplicável a cada operação será formada pela soma das alíquotas fixadas pela União, pelos Estados ou Distrito Federal e pelos Municípios. A alteração das alíquotas se dará por lei específica do respectivo ente e na ausência de disposição específica na lei federal, estadual, distrital ou municipal, a alíquota do imposto será a alíquota de referência, fixada nos termos da transição prevista abaixo, no ADCT.

**Créditos** - o imposto será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores. Os débitos e créditos serão escriturados por estabelecimento e o imposto será apurado e pago de forma centralizada.

**Benefícios e incentivos fiscais** - o IBS não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação das alíquotas nominais.

Excetua-se dessa proibição a devolução parcial, através de mecanismos de transferência de renda, do imposto recolhido pelos contribuintes de baixa renda, nos termos estabelecidos por lei complementar.

**Micro empresas e empresas de pequeno porte** - mantém previsão constitucional de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte.

O contribuinte poderá optar pelo IBS ao invés do regime unificado, hipótese em que a parcela relativa a este não será cobrada. Caso o recolhimento do IBS se dê de forma conjunta por meio do regime unificado, não será permitida a apropriação e a transferência de créditos.

**Competência de julgamento** - compete ao STJ julgar em RESP as causas decididas quando a decisão recorrida, também, contrariar as leis complementares relativas ao IBS. Será de competência dos juízes federais o julgamento de causas em que comitê gestor nacional do IBS tiver parte.

**Repartição de receitas** - a receita do IBS será distribuída entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios proporcionalmente ao saldo líquido entre débitos e créditos do imposto atribuível a cada ente, nos termos da lei complementar. A destinação destas receitas corresponderá às finalidades dos impostos e contribuições que o IBS substitui.

**Comitê Gestor Nacional** - a lei complementar que instituir o IBS também será responsável pela criação do comitê gestor nacional do IBS. O comitê será integrado por representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios e suas atribuições serão:

I - editar o regulamento do imposto, o qual será uniforme em todo o território nacional; II - gerir a arrecadação centralizada do imposto;

III - estabelecer os critérios para a atuação coordenada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na fiscalização do imposto;

IV- operacionalizar a distribuição da receita do imposto, respeitando os termos estabelecidos;

V - representar, judicial e extrajudicialmente, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas matérias relativas ao imposto sobre bens e serviços.

A representação judicial e extrajudicial do comitê gestor será exercida de forma coordenada pelos procuradores da Fazenda Nacional, dos Estados e dos Municípios.

**Limitação de repasse aos Estados** - nenhuma unidade da federação poderá receber parcela superior a 20% do montante de transferência proporcional ao valor de suas respectivas exportações de produtos industrializados. O excedente deverá ser distribuído entre as demais unidades da federação.

**Repasse aos Municípios** - as parcelas destinadas aos Municípios serão creditadas conforme os seguintes critérios:

1. - 3/4 na proporção da respectiva população;
2. - 1/4 de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal.

**Vinculação de imposto** - altera a constituição para permitir a vinculação de receitas do IBS e do IS para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária.

##### Dinâmica de Transição

A dinâmica de transição de redução das alíquotas dos impostos que serão extintos e de crescimento do IBS e IS se dará da seguinte forma:

**Primeiro e segundo ano** - no primeiro e no segundo anos subsequentes ao ano de referência:

1. - o IBS será cobrado exclusivamente pela União, à alíquota de 1%, destinado à seguridade social;
2. - as alíquotas da CPRB serão reduzidas em montante equivalente à estimativa de receita do IBS decorrente da aplicação da alíquota de 1%. A redução destinada à reposição de receitas da União será fixada pelo Senado Federal com base em estudo técnico elaborado pelo TCU.

**Terceiro ao nono ano** - do terceiro ao nono ano subsequentes ao ano de referência, as alíquotas do IPI, ICMS, ISS, CPRB e PIS/COFINS serão progressivamente reduzidas. No terceiro ano a redução será de 7/8 e terá redução proporcional anual até atingir 1/8 no nono ano.

Do terceiro ao décimo ano subsequentes ao ano de referência, as alíquotas de referência do IBS serão fixadas de modo a compensar:

1. - No caso da União, as reduções sofridas pelo IPI, CPRB e PIS/COFINS, deduzindo-se deste valor o aumento da receita do Imposto Seletivo;
2. - no caso dos Estados, a redução da receita do ICMS; III - no caso dos Municípios, a redução da receita do ISS;

IV - no caso do Distrito Federal, a redução da receita do ICMS e ISS.

Estas alíquotas de referência e alíquotas singulares de referência serão fixadas pelo Senado Federal, no ano anterior a sua vigência, com base em estudo técnico elaborado pelo TCU. Também terão como base, a arrecadação dos tributos reduzidos no primeiro e segundo ano pela União e do IBS, sendo admitida a correção de eventuais desvios quando da fixação das alíquotas de referência relativas ao ano subsequente.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PEC 00110/2019 - SF** do(a) Acir Gurgacz (PDT/RO), que Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

*FOCO: Reforma Tributária*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PEC 00110/2019 - SF'/>

##### 02/12/2019 - SUBSTITUTIVO APRESENTADO NA CCJ (SENADO FEDERAL)

Dentre as alterações feitas pelo substitutivo apresentado na CCJ podemos citar:

**IBS -** o Imposto Sobre Bens e Serviços passa a ser dual. Dessa forma, haverá um de competência da União, e um de competência dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Sobre o creditamento, o texto assegura o crédito físico e financeiro e o pleno e imediato aproveitamento de saldos credores acumulados, independentemente de prévia aprovação pelo Poder Público. Na hipótese de não efetivo aproveitamento dos créditos, fica garantido o imediato e preferencial reembolso ao contribuinte das quantias por ele não compensadas.

Sobre a hipótese de mais de uma alíquota, as que não forem a padrão deverão ser previstas em lei complementar, para determinados bens, serviços, atividades ou setores da economia ou em razão da utilização de novas tecnologias, para os quais as alíquotas podem ser minoradas.

O IBS incidirá, também, nas operações de seguro, cosseguro, previdência complementar e capitalização. O IBS não incidirá sobre as transações imobiliárias ou sobre as exportações, ainda que fictas.

Sobre a possibilidade de incentivos fiscais, por lei complementar, inclui os seguintes produtos ou serviços: a) cadeia produtiva da saúde; b) embalagens, resíduos ou remanentes oriundos de sistema de logística reversa; c) biocombustíveis; d) produtos de higiene pessoal; e) nas operações de seguro, cosseguro, previdência complementar e capitalização; f) produtos que originem biocombustíveis; g) gás de cozinha para uso residencial; h) produtos para pesquisa e desenvolvimento. Lei complementar poderá estabelecer regimes aduaneiros que permitam estímulo à exportação.

O IBS não integrará sua base de cálculo ou a de qualquer tributo, bem como nenhum outro tributo integrará sua base de cálculo.?

O IBS será recolhido automaticamente com a liquidação financeira das operações acobertadas por documento fiscal, quando o pagamento financeiro da operação ocorrer por meio do sistema bancário ou de meio de pagamento eletrônico, com a disponibilização imediata do crédito.

**Imposto seletivo -** determina que a União poderá criar impostos seletivos, com finalidade extrafiscal, destinados a desestimular o consumo de determinados bens e serviços, vedada a oneração de insumos da cadeia produtiva.

**Carga tributária -** vedação de aumento da carga tributária global durante o período da transição. Caso haja majoração futura de tributos, essa deverá incidir sobre o patrimônio e a renda, e não sobre o consumo.

**Fundo de Desenvolvimento Regional -** vincula 3% das arrecadações dos IBS para o Fundo.

**Investimentos -** vincula 1% da receita corrente líquida dos estados e municípios a investimentos.

**Municípios com mais de 100.000 habitantes -** o Senado Federal deverá avaliar as receitas desses municípios com o objetivo de compensar eventual perda de arrecadação por conta da extinção do ISS.

**Imunidade -** confere aos medicamentos e dispositivos médicos adquiridos por entidades de assistência social. Retira a imunidade do papel destinado à impressão dos livros, jornais e periódicos.

**Tratamento favorecido e diferenciado -** lei complementar deverá definir tratamento diferenciado e favorecido para a agricultura, pecuária, atividades agroindústrias, pesqueiras e florestais.

**Cooperativas -** prevê adequado tratamento tributário às sociedades cooperativas.

**CIDEs -** determina que, sempre que possível, as CIDEs orientar-se-ão pela seletividade socioambiental e terão suas alíquotas fixadas em função da responsabilidade socioambiental das atividades desempenhadas pelo contribuinte.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

### DESBUROCRATIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

<proposicaoIndice value='PL 02110/2019 - SF'/>

**PL 02110/2019 - SF** do(a) William Woo (PP), que Altera a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, a fim de conceituar o termo ¿praça¿ para os fins que especifica.

*FOCO: Determinação do preço tributável mínimo de IPI para transferências entre empresas interdependentes*

O QUE É

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA DE 2020 (PROJETO NA CASA REVISORA)

Determina que, quando o produto for remetido para empresas interdependentes, o preço tributável mínimo do IPI, calculado como preço corrente no mercado atacadista da praça do remetente, deve ser calculado utilizando o termo "praça" como referente à cidade onde está situado o remetente.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PLP 00396/2014 - CD** do(a) Dep. Guilherme Campos (DEM/SP), que Estabelece prazo de doze meses para a entrada em vigor dos dispositivos de lei ou dos atos administrativos que implicarem novos custos, de qualquer natureza, a serem suportados pelas pessoas jurídicas.

*FOCO: Prazo para cumprimento de novos atos que implicarem custos*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PLP 00396/2014 - CD'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA DE 2020 (PROJETO NA CASA DE ORIGEM)

Estabelece prazo de 12 meses para as pessoas jurídicas se adaptarem ao cumprimento de leis ou atos administrativos que instituam ou modifiquem obrigação tributária acessória e que implicarem novos custos.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PL 08682/2017 - CD** do(a) Jerônimo Goergen (PP/RS), que Dispõe sobre incentivo à pontualidade no pagamento de tributos federais, institui o bônus de adimplência e dá outras providências.

*FOCO: Reduções de penalidades para pagamento de tributos atrasados e instituição de bônus de adimplência.*

*(Obs: Apensado ao PL 6604/2013)*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PL 08682/2017 - CD'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA DE 2020 (PROJETO NA CASA DE ORIGEM)

As pessoas jurídicas submetidas ao regime de tributação com base no lucro real ou presumido que, em razão de situações conjunturais alheias à sua vontade, não puderam recolher nos seus prazos os tributos federais administrados pela RFB, assim como a contribuição ao FGTS, a cargo da Caixa Econômica Federal, poderão quitar os débitos com reduções das penalidades.

**Reduções**- as pessoas jurídicas que possuírem FGTS ou impostos devidos à Receita Federal poderão quitá-los com reduções da multa e dos juros de mora de 25%, 50% e 80%, de acordo com o número de dias de atraso, até o máximo de 90 dias.

**Estímulos à adimplência** - as pessoas jurídicas submetidas ao regime de tributação com base no lucro real ou presumido que recolherem, em 12 meses, os tributos dentro do prazo poderão usufruir de bônus de adimplência, em forma de redução equivalente a 1% do valor de cada tributo a ser recolhido no mês. Essa redução será ampliada em 0,5% a cada período de 12 meses de adimplência, até o limite máximo de 3%.

#### PRIORIDADE:

<proposicaoIndice value='PDL 00485/2019 - CD'/>

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PDL 00485/2019 - CD** do(a) ALEXIS FONTEYNE (NOVO/SP), que Susta os efeitos das Instruções Normativas RFB nos 1.652, de 20 de junho de 2016 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de escrituração do Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque integrante da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS IPI para os estabelecimentos industriais fabricantes de bebidas e dos fabricantes de produtos do fumo." E 1.672, de 23 de novembro de 2016 que "Estabelece critérios para o cumprimento da obrigação de escriturar o Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque integrante da Escrituração Fiscal Digital (EFD) estabelecida pela Instrução Normativa RFB nº 1.652 de 20 de junho de 2016."

*FOCO: Sustação do "Bloco K"*

O QUE É

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA DE 2020 (PROJETO NA CASA DE ORIGEM)

Susta o "Bloco K", previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.652, de 2016, e na Instrução Normativa RFB nº 1.672, de 2016.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

### DEFESA DO CONTRIBUINTE

<proposicaoIndice value='PLS-C 00298/2011 - SF'/>

**PLS-C 00298/2011 - SF** do(a) Sen. Kátia Abreu (PMDB/TO), que Estabelece normas gerais sobre direitos e garantias do contribuinte.

*FOCO: Direitos e garantias do contribuinte*

O QUE É

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA DE 2020 (SUBSTITUTIVO APROVADO NA CAE)

O substitutivo aprovado na CAE cria o Código de Defesa do Contribuinte. Este regula direitos, deveres e garantias aplicáveis na relação tributária do contribuinte com as administrações fazendárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entre as quais se destacam:

**Presunção da boa-fé do contribuinte** - presume-se a boa-fé do contribuinte até que a Administração Fazendária prove o contrário.

**Sanções em decorrência de recurso ao Judiciário** - não admite a aplicação de multas ou encargos de índole sancionatória em decorrência do acesso à via judicial por iniciativa do contribuinte.

**Proibição de limitações ao recurso administrativo** - qualquer tipo de limitação ou obstáculo à interposição de recurso administrativo fica proibido, salvo as exigências de prazo, forma e competência. Com isso, fica revogada tanto a exigência de arrolamento, quanto a de depósito prévio.

**Cobrança extrajudicial** - veda, para fins de cobrança extrajudicial de tributos, a adoção de meios coercitivos contra o contribuinte, tais como: a interdição de estabelecimento, a imposição de sanções administrativas ou a instituição de barreiras fiscais. Permite à Administração dispor de outros meios para cobrança do devedor contumaz de tributo que afete a concorrência.

**Fruição de benefícios e incentivos fiscais** - o contribuinte não será impedido de fruir de benefícios e incentivos fiscais, ainda que possua crédito tributário cuja exigibilidade esteja suspensa. Declarada a inconstitucionalidade, por decisão transitada em julgado, de lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, referente a benefício ou incentivo fiscal, não serão cobrados juros de mora do período e não haverá atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

**Penalidades** - as penas pecuniárias pelo descumprimento das obrigações principal e acessórias não poderão ser superior ao valor do tributo devido e não pago, salvo nos casos de crimes contra a ordem tributária, definidos na legislação específica, atendidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Prazo para pagamento de tributo** - o prazo para pagamento do crédito tributário, definido em lei federal, estadual, distrital ou municipal, será, no mínimo, de 60 dias contados da notificação do lançamento ou, no caso de lançamento por homologação, da data em que se considerar ocorrido o fato gerador. Respeitado o prazo mínimo previsto acima, fica facultada a estipulação por decreto do prazo de vencimento.

**Compensação de créditos** - o crédito tributário devidamente reconhecido em decisão administrativa definitiva ou sentença judicial transitada em julgado poderá, por opção do contribuinte, ser compensado com débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados pelo mesmo órgão arrecadador.

É vedado à lei criar restrições à compensação tributária com relação ao valor, à espécie e destinação do tributo objeto de recolhimento indevido.

**Inscrição em dívida ativa -** determina que o crédito tributário deve ser inscrito em dívida ativa em até 45 dias, contados do recebimento pelo órgão competente, sob pena de responsabilidade funcional pela omissão.

**Vedações à Administração Fazendária** - proíbe as seguintes condutas por parte da Administração Fazendária: a) recusar, em razão da existência de débitos tributários pendentes, autorização para o contribuinte imprimir documentos fiscais necessários ao desempenho de suas atividades; b) induzir, por qualquer meio, a autodenúncia ou a confissão do contribuinte, por meio de artifícios ou prevalecimento da boa-fé, temor ou ignorância; c) reter, além do tempo estritamente necessário à prática dos atos assecuratórios de seus interesses, documentos, livros e

mercadorias apreendidos dos contribuintes, nos casos previstos em lei; e d) divulgar, em órgão de comunicação social, o nome de contribuintes em débito.

**Denúncia espontânea** - altera o CTN para estabelecer que não é cabível multa de mora quando houver ocorrido denúncia espontânea da infração e que o instituto da denúncia espontânea se aplica também às obrigações acessórias.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

### OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

<proposicaoIndice value='PL 06520/2019 - CD'/>

**PL 06520/2019 - CD** do(a) ALEXIS FONTEYNE (NOVO/SP), que Altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para esclarecer que a conduta tipificada em seu art. 2º, inciso II, abarca somente as relações de responsabilidade tributária e não abrange as hipóteses em que o sujeito passivo deixa de recolher valor de tributo descontado ou cobrado caso ele tenha declarado o tributo na forma da legislação aplicável.

*FOCO: Determinação de que a mera inadimplência não configura crime contra a ordem tributária*

O QUE É

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA DE 2020 (PROJETO NA CASA DE ORIGEM)

Prevê que não configura crime contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo o mero inadimplemento de tributo regularmente declarado na forma de legislação aplicável. Só será crime a conduta realizada a fim de fraudar a fiscalização tributária.

Além disso, determina que deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social - só configurará crime contra a ordem tributária caso seja descontado ou cobrado de substituído tributário.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

## INFRAESTRUTURA SOCIAL

### PREVIDÊNCIA SOCIAL

<proposicaoIndice value='PEC 00133/2019 - CD'/>

**PEC 00133/2019 - CD** do(a) Senado Federal, que Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza.

*FOCO: PEC Paralela / Alteração das regras da Nova Previdência e modificação de renúncias previdenciárias*

O QUE É

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA -TEXTO APROVADO NO SENADO FEDERAL

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União, mediante aprovação de projeto de lei ordinária nas assembleias legislativas. Uma vez aprovada, a aplicação também será automática aos municípios. Os prefeitos, caso não queiram, terão que encaminhar um projeto de lei com novas regras e aprová-lo dentro de um ano.

Prevê, ainda, que estados e municípios poderão acatar as regras da União, mas a adesão poderá ser revogada. Ainda em destaque na PEC Paralela, os seguintes pontos:

* cobrança gradual de contribuições previdenciárias sobre as exportações do agronegócio. Ressalva que a reoneração não alcança os setores contemplados pela lei da desoneração da folha (Lei 13.670/2018) até edição de Lei Complementar;
* oneração de microempresas e empresas de pequeno porte para o financiamento da cobertura de benefícios decorrentes de acidente de trabalho ou proteção de trabalhadores contra a exposição a agentes nocivos;
* inclui entre as competências do STF e STJ julgar o incidente de prevenção de litigiosidade, que tem como objeto a controvérsia jurídica atual ou potencial de direito público que possa acarretar insegurança jurídica e relevante efeito multiplicador de processos sobre questão idêntica, em matéria constitucional e federal. O incidente também poderá ser instaurado por iniciativa dos Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais e Tribunais de Justiça, em relação aos temas pendentes em sua respectiva jurisdição e os tribunais superiores em relação aos temas pendentes no respectivo tribunal.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

# INTERESSE SETORIAL

## AGROINDÚSTRIA

<proposicaoIndice value='PL 00149/2019 - SF'/>

**PL 00149/2019 - SF** do(a) Câmara dos Deputados, que Institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão para ampliação da eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, reduzir os custos de produção, aumentar a produtividade e a lucratividade, bem como garantir a sustentabilidade ambiental, social e econômica.

*FOCO: Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão*

O QUE É

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA (SUBSTITUTIVO APROVADO NA CÂMARA)

Institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão (PNIAPP), com o objetivo de ampliar a utilização de suas técnicas de produção no Brasil.

**Conceito** - agricultura de precisão é o conjunto de ferramentas e tecnologias aplicadas em um sistema de gerenciamento agropecuário, que visa à elevação da eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção com o objetivo de diminuir o desperdício, aumentar a produtividade, a competitividade e garantir a sustentabilidade ambiental, social e econômica da atividade.

**Prioridade -** a PNIAPP deve atender prioritariamente à Agricultura Familiar e os Empreendimentos Familiares

Rurais com a finalidade de garantir a segurança alimentar do país.

**Diretrizes da PNIAPP** - são diretrizes da PNIAPP: i) apoio à inovação; ii) promover o desenvolvimento tecnológico e sua difusão entre pequenos agricultores; iii) ampliação da rede de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do setor agropecuário; e iv) estimular a colaboração entre entes públicos e privados.

**Instrumentos da PNIAPP** - são instrumento da PNIAPP: i) a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico; ii) a assistência técnica e extensão rural; iii) a capacitação gerencial; e iv) os conselhos setoriais públicos e privados.

**Políticas públicas -** na elaboração de políticas públicas deve-se: i) estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas; ii) estimular investimentos que promovam a adoção da agricultura de precisão; iii) criar e estimular o uso de tecnologias que integrem as informações de máquinas a sensores; iv) criar uma rede de pesquisa voltada para o acesso de pequenos agricultores à agricultura de alta precisão; e v) estimular a adoção de técnicas que reduzam a emissão de gases de efeito estufa.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PL 06303/2019 - SF** do(a) Confúcio Moura (MDB/RO), que Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para determinar que, no caso de produtor rural, o prazo a que se refere o caput será contado a partir do início da atividade rural e não a partir da inscrição no Registro Público de Empresas.

*FOCO: Alteração do prazo inicial para requisição de recuperação judicial por produtor rural*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PL 06303/2019 - SF'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (PROJETO NA CASA DE ORIGEM - SENADO FEDERAL)

Altera a lei que regula a recuperação judicial para determinar que, no caso de produtor rural, o prazo de dois anos de exercício regular da atividade será contado a partir do início da atividade rural e não a partir da inscrição no Registro Público de Empresas.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PL 03584/2015 - CD** do(a) Evair de Melo (PV/ES), que Institui a Política Nacional de Incentivo às Agroindústrias.

*FOCO: Instituição da Política Nacional de Incentivo às Agroindústrias*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PL 03584/2015 - CD'/>

##### 11/11/2015 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA (PROJETO NA CASA DE ORIGEM - CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Institui a Política Nacional de Incentivo às Agroindústrias.

**Objetivos -** a Política tem o objetivo de promover: a) a criação de novos empreendimentos agroindustriais; b) a regularização de agroindústrias informais; c) a competitividade agroindustrial do País.

**Princípios -** são diretrizes dessa Política: a) sustentabilidade econômica, social e ambiental das cadeias produtivas rurais; b) redução das disparidades regionais; c) geração de empregos e renda em âmbito local; d) elevação da produtividade do trabalho; e) inovação, modernização e desenvolvimento tecnológico; f) sanidade e segurança alimentar; g) desburocratização e simplificação de procedimentos administrativos; h) fortalecimento de cadeias produtivas; e) valorização da cultura e identidade locais; f) indução do empreendedorismo.

**Instrumentos -** são instrumentos dessa Política: a) planos de desenvolvimento de cadeias produtivas

agroindustriais; b) pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação; c) capacitação gerencial e formação de mão de obra; d) associativismo, cooperativismo e arranjos produtivos locais; e) certificações de origem, sociais e de qualidade; f) informações de mercado; g) crédito para produção, industrialização e comercialização; h) fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados; i) feiras e demais ações de divulgação comercial no Brasil e no exterior; j) compras institucionais; k) acordos sanitários e comerciais; l) incentivos fiscais; m) contratos de produção integrada;

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

## INDÚSTRIA AEROESPACIAL E DE DEFESA

<proposicaoIndice value='PLS 00258/2016 - SF'/>

**PLS 00258/2016 - SF** do(a) Comissão Diretora, que Institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

*FOCO: Código Nacional de Aeronáutica*

O QUE É

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (SUBSTITUTIVO APROVADO NA CESP)

Institui o Código Brasileiro de Aeronáutica. Entre as principais determinações presentes no substitutivo, destacam- se:

**Autoridade de aviação civil -** atualiza as competências da autoridade de aviação civil, definindo sob alçada da autoridade a regulação e fiscalização da aviação civil e da infraestrutura componente dos sistemas, do Sistema Aeroportuário; do Sistema de Segurança de Voo; do sistema de Registro de Aviação Civil Brasileiro (RAB); do Sistema de Segurança da Aviação Civil contra atos de interferência ilícita; do Sistema de Indústria Aeronáutica; do Sistema de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo; e do Sistema de Formação e Treinamento de Pessoal.

**Audiências públicas -** a Autoridade de Aviação Civil convocará audiência pública para formação de juízo e tomada de decisão sobre matéria considerada relevante. A abertura do período de audiência pública será precedida de despacho ou aviso de abertura publicado no Diário Oficial da União e em outros meios de comunicação com antecedência mínima de cinco dias úteis.

**Processo de decisão regulatória -** o processo de decisão da Autoridade de Aviação Civil deverá demonstrar, de maneira fundamentada, de que modo a norma a ser editada se relaciona, de um lado, com os dados obtidos na fase de audiência pública e, por outro, com a observância dos requisitos de legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, motivação, eficiência e demais princípios e objetivos estabelecidos em lei para o exercício da competência normativa.

**Certificação -** assegura às pessoas jurídicas que demonstrem qualificação técnica a obtenção de certificado de organização de projeto ou de certificado de organização de fabricação. O certificado de organização de projeto tem por finalidade atestar que seu detentor possui um sistema que assegure que projetos desenvolvidos de aeronaves, motores, hélices ou demais partes, peças e componentes aeronáuticos cumprem os requisitos e padrões de segurança estabelecidos pela Autoridade de Aviação Civil.

**Sistema de Indústria Aeronáutica -** o sistema de indústria aeronáutica abrange as atividades econômicas de elaboração de projeto, fabricação, reparo e manutenção de aeronaves, suas partes, peças e componentes, e demais produtos aeronáuticos, inclusive os destinados ao gerenciamento do espaço aéreo. O exercício das atividades de elaboração de projetos, fabricação, revisão, reparo e manutenção dependem de prévia autorização da autoridade competente, formalizada mediante a expedição de certificado ou autorização, nos termos da regulamentação por ela emitida.

**Registro dos Projetos -** projetos de construção, quando por conta do próprio fabricante, ou os contratos de construção quando por conta de quem a tenha contratado deverão ser inscritos no Registro de Aviação Civil

Brasileiro.

**Reserva do mercado doméstico -** os serviços de transporte aéreo público regular doméstico são reservados às pessoas jurídicas brasileiras com sede e administração no país.

**Responsabilidade do construtor aeronáutico -** os construtores aeronáuticos respondem por danos decorrentes de defeitos ou falhas no projeto ou na construção de aeronaves. O disposto também se aplica aos construtores de aeronaves não tripuladas, que se obrigam a instalar todos os equipamentos necessários a criar mecanismos de segurança redundantes de forma a evitar danos a pessoas ou bens na superfície, conforme regulamento expedido pela autoridade de aviação civil.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PL 07203/2017 - CD** do(a) Laura Carneiro (PMDB/RJ), que Altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, acrescentando os beneficiários e segmentos do setor espacial brasileiro contemplados no Regime Especial para a Indústria Aeroespacial.

*FOCO: Ampliação dos beneficiários do Regime Especial para a Indústria Aeroespacial*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PL 07203/2017 - CD'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020

Inclui entre os beneficiários do Retaero, a pessoa jurídica que produza bens ou preste serviços relativos a atividades espaciais no país, isoladamente ou em conjunto, relacionados aos seguintes segmentos:

1. Infraestrutura de solo destinada às atividades espaciais no Brasil: a) concepção, desenvolvimento e projeto; b) construção, manutenção, integração e avaliação de componentes, c) partes e instalações; e d) prestação de serviços de lançamento, monitoramento e controle.
2. Veículos lançadores de satélites: a) concepção, desenvolvimento e projeto; b) fabricação, integração, montagem e testes;
3. Satélites: a) concepção, desenvolvimento e projeto; b) fabricação, integração, montagem e testes; c) operação, controle e processamento de dados.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

## INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

**PL 02313/2019 - SF** do(a) Jorge Kajuru (PSB/GO), que Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para dispor sobre a rotulagem de alimentos embalados que contenham teores elevados de açúcares, sódio e gorduras.

*FOCO: Rotulagem de alimentos embalados com teores elevados de açúcares, sódio e gorduras*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PL 02313/2019 - SF'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA - TEXTO APROVADO NA CAS

O substitutivo da CDC ao PL 5522/2016 obriga a aposição de selos pretos (advertência) na rotulagem frontal dos alimentos com quantidades elevadas de carboidratos, de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans e de sódio.

Caso a quantidade dos nutrientes elencados apresente níveis superiores aos recomendados para o consumo humano, é obrigatória a inscrição de alerta na embalagem para cada caso respectivo, quais sejam: (i) "Muito açúcar"; (ii) "Muita gordura saturada"; (iii) "Muita gordura trans"; (iv) "Muito sódio"; (v) "Muitos carboidratos"; e (vi) "Contém adoçante", se o alimento apresentar adoçantes artificiais na sua composição.

Nas campanhas de divulgação de produto alimentício que contenha excesso desses nutrientes e produtos contraindicados na composição do respectivo alimento para crianças com idade inferior a 6 anos, deverão ser rigorosamente observados os devidos alertas para os responsáveis, mediante a divulgação destacada dos riscos para a saúde do consumo excessivo de tal alimento, permitindo a fácil compreensão, observados os termos do regulamento.

Paralelamente, tramita no Senado o **PL 2313/2019,** que determina que alimentos embalados, inclusive bebidas, que contenham teores elevados de açúcar, sódio e gorduras, ou ainda que contenham adoçantes e gordura trans em qualquer quantidade, deverão trazer mensagem de advertência na parte frontal da embalagem.

A matéria já foi aprovada pela CAS com emenda determinando que as revisões sobre a definição dos teores elevados de sódio, açúcares e gorduras sejam feitas por recomendações de organismos internacionais ou à luz de novas evidências científicas a respeito do tema.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PL 03320/2019 - CD** do(a) Felipe Carreras (PSB/PE), que Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre alimentos industrializados e reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização de alimentos orgânicos destinados ao consumo humano.

*FOCO: Instituição de CIDE para bebidas e alimentos industrializados (Obs.: Apensado ao PL 7372/2017)*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PL 03320/2019 - CD'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020

Institui a Cide de 10% sobre produtos ultraprocessados e reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes na importação e na comercialização de alimentos orgânicos destinados ao consumo humano.

**Alimento ultraprocessado** - define alimento ultraprocessado como aquele constituído tipicamente por um conjunto de ingredientes artificiais, com função estabilizante, antioxidante, preservativa, de imitação de sabores naturais ou com outras funções, que resultem em um produto com pouca ou nenhuma quantidade de substâncias naturais e baixo valor nutricional, na forma de regulamento.

**Alimento orgânico** - considera alimento orgânico aquele certificado na forma da Lei que dispõe sobre agricultura orgânica (Lei nº 10.831/2003).

**Incidência da CIDE** - a contribuição incidirá sobre a importação e fabricação de: (i) refrigerantes, chás, refrescos,

águas e bebidas energéticas adicionadas de açúcar, cafeína, taurina, edulcorantes, aromatizantes ou outros compostos; (ii) produtos de confeitaria sem cacau; (iii) chocolates; (iv) sorvetes; (v) caramelos, confeitos, pastilhas e produtos semelhantes, sem açúcar; e (vi) alimentos industrializados ultraprocessados que incluam, nas quantidades que especifica, açúcar, gordura saturada, gordura trans e sódio.

**Não incidência** - a CIDE não incidirá na exportação nem sobre bebidas alimentares à base de soja ou de leite e cacau, néctares de frutas, repositores hidroeletrolíticos, sucos com mais de 50% do seu conteúdo composto por frutas ou vegetais e alimentos para atletas, assim definidos pela Anvisa.

**Base de cálculo** - a base de cálculo quanto aos alimentos industrializados nacionais será o valor total da operação de que decorrer a saída do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial, deduzido do valor devido a título de imposto sobre IPI e ICMS e em relação aos alimentos industrializados de procedência estrangeira, o valor aduaneiro.

**Contribuintes** - são contribuintes o produtor e o importador dos alimentos industrializados. Será responsável solidário pelo pagamento da contribuição o adquirente de alimentos industrializados de procedência estrangeira, no caso de importação realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora.

**Fato gerador** - considera que o fato gerador ocorrerá no desembaraço aduaneiro de alimentos industrializados de procedência estrangeira e na saída de alimentos industrializados de estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial.

**Uso dos recursos** - o produto da arrecadação da CIDE será integralmente destinado ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de alimentos orgânicos e ao financiamento de projetos de incentivo ao sistema orgânico de produção agropecuária no Brasil.

**Incentivo à produção de orgânicos** - reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de alimentos orgânicos destinados ao consumo humano.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PLC 00034/2015 - SF** do(a) Dep. Luis Carlos Heinze (PP/RS), que Altera a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005.

*FOCO: Rotulagem de alimentos elaborados a partir de Organismos Geneticamente Modificados - OGMs*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PLC 00034/2015 - SF'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (PROJETO NA CASA REVISORA - SENADO FEDERAL)

Estabelece regras para a rotulagem de alimentos que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados (OGMs) ou derivados, na proporção mínima de 1% de sua composição final.

**Obrigatoriedade de informação** - estabelece que os rótulos dos alimentos e dos ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal, que se encaixem na regra de rotulagem, deverão conter informação grafada de forma legível da natureza transgênica do alimento.

**Regras para a rotulagem** - a informação de que o produto contém ingrediente transgênico deve constar no rótulo de alimentos embalados na ausência do consumidor, bem como nos recipientes de produtos vendidos a granel, conforme regras do Regulamento Técnico de Rotulagem Geral de Alimentos Embalados.

**Alimentos que não contêm transgênicos** - faculta aos alimentos que não contenham OGMs a rotulagem "livre de transgênicos", caso comprovada, por meio de análise específica, a total ausência de organismos geneticamente modificados.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

## INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E DE BEBIDAS

<proposicaoIndice value='PL 05522/2016 - CD'/>

**PL 05522/2016 - CD** do(a) Vanderlei Macris (PSDB/SP), que Torna obrigatória, na rotulagem de alimentos industrializados, a exposição clara e destacada da quantidade de carboidratos, sal, açúcar e gordura utilizados em sua formulação.

*FOCO: Obrigatoriedade de exibição de alerta sobre a quantidade de carboidratos, sal, açúcar e gordura no rótulo frontal de alimentos industrializados*

O QUE É

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2018 a 2020 - SUBSTITUTIVO APROVADO NA CDC

O substitutivo da CDC ao PL 5522/2016 obriga a aposição de selos pretos (advertência) na rotulagem frontal dos alimentos com quantidades elevadas de carboidratos, de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans e de sódio.

Caso a quantidade dos nutrientes elencados apresente níveis superiores aos recomendados para o consumo humano, é obrigatória a inscrição de alerta na embalagem para cada caso respectivo, quais sejam: (i) "Muito açúcar"; (ii) "Muita gordura saturada"; (iii) "Muita gordura trans"; (iv) "Muito sódio"; (v) "Muitos carboidratos"; e (vi) "Contém adoçante", se o alimento apresentar adoçantes artificiais na sua composição.

Nas campanhas de divulgação de produto alimentício que contenha excesso desses nutrientes e produtos contraindicados na composição do respectivo alimento para crianças com idade inferior a 6 anos, deverão ser rigorosamente observados os devidos alertas para os responsáveis, mediante a divulgação destacada dos riscos para a saúde do consumo excessivo de tal alimento, permitindo a fácil compreensão, observados os termos do regulamento.Paralelamente, tramita no Senado o PL 2313/2019, que determina que alimentos embalados, inclusive bebidas, que contenham teores elevados de açúcar, sódio e gorduras, ou ainda que contenham adoçantes e gordura trans em qualquer quantidade, deverão trazer mensagem de advertência na parte frontal da embalagem.

A matéria já foi aprovada pela CAS com emenda determinando que as revisões sobre a definição dos teores elevados de sódio, açúcares e gorduras sejam feitas por recomendações de organismos internacionais ou à luz de novas evidências científicas a respeito do tema.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

**PL 04749/2009 - CD** do(a) Celso Russomanno (PP/SP), que Eleva a dez anos a responsabilidade do empreiteiro pela solidez e segurança de edifícios e outras construções consideráveis.

*FOCO: Responsabilidade do empreiteiro pela solidez e segurança de edifícios*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PL 04749/2009 - CD'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (PARECER APROVADO NA CDU)

O substitutivo aprovado na CDU altera o Código Civil para determinar que nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de:

* 1. dez anos, por vícios ou defeitos na estrutura ou na fundação da obra, que comprometam diretamente a resistência mecânica ou a estabilidade da construção, assim em razão dos materiais como do solo;
	2. três anos, por vícios ou defeitos dos elementos construtivos ou das instalações, que impliquem desatendimento aos requisitos de habitabilidade tecnicamente estabelecidos;
	3. um ano, por vícios ou defeitos de execução que afetem os elementos de acabamento da obra.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PL 03645/2019 - CD** do(a) Senado Federal, que Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 ¿ Estatuto da Cidade, para exigir o atendimento aos princípios do desenho universal na concepção e implantação de projetos de desenvolvimento urbano.

*FOCO: Atendimento aos princípios do desenho universal na concepção e implantação de projetos de desenvolvimento urbano*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PL 03645/2019 - CD'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (PROJETO NA CASA REVISORA)

O texto aprovado no Senado Federal altera o Estatuto das Cidades para determinar que a concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público devem atender aos princípios do desenho universal, tendo por referência as normas de acessibilidade e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Entende-se por desenho universal a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PLC 00034/2018 - SF** do(a) Moema Gramacho (PT), que Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), para prever a inclusão de requisitos econômicos, sociais e ambientais em empreendimentos habitacionais.

*FOCO: Obrigação de espaços físicos destinados à geração de trabalho e renda nas obras do Minha Casa Minha Vida*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PLC 00034/2018 - SF'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (PARECER APROVADO CDR)

O texto aprovado nas Comissões de Meio Ambiente (CMA) e Desenvolvimento Regional (CDR) inclui requisitos econômicos, sociais e ambientais em empreendimentos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

De acordo com o texto, deverá ser observada a gestão de resíduos sólidos, o aproveitamento da água de chuva, o reúso de águas servidas e a geração de energia solar para a implantação de empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU).

Além disso, deve-se incentivar a organização social, com a destinação de espaço físico para atividades de lazer, culturais, esportivas e de formação e incentivar a organização produtiva, com a destinação de espaço físico para o funcionamento de empreendimentos individuais ou coletivos voltados à geração de trabalho e renda, entendidos estes como as associações profissionais, cooperativas, micro empreendimentos individuais ou coletivos e similares.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO**

<proposicaoIndice value='PL 03914/2019 - SF'/>

**PL 03914/2019 - SF** do(a) CPI de Brumadinho, que Altera a Lei n° 7.990, de 28 de dezembro de 1989, que institui, para os

Estados, Distrito Federal e Municípios , a compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, para criar a participação especial a ser recolhida sobre a receita líquida da mineração.

*FOCO: Cria a participação especial recolhida sobre a receita líquida da mineração*

O QUE É

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA EXECUTIVA DA INDÚSTRIA 2020

**Participação Especial sobre a receita da mineração** - a Participação Especial será devida nos casos de minas com grande volume de produção ou com grande rentabilidade e será recolhida trimestralmente, na forma do regulamento.

**Alíquota** - a alíquota da Participação Especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos a CFEM, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor. A alíquota máxima da Participação Especial será de 40%.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PL 10874/2018 - CD** do(a) Lincoln Portela (PR/MG), que Proíbe a mineração em faixa de dez quilômetros no entorno de unidades de conservação.

*FOCO: Proibição da mineração em faixa de 10 km no entorno de unidades de conservação (UC)*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PL 10874/2018 - CD'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020

Proíbe a mineração em uma faixa de 10 km no entorno de UCS.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**INDÚSTRIA DE BEBIDAS**

<proposicaoIndice value='PL 03149/2019 - CD'/>

**PL 03149/2019 - CD** do(a) Chiquinho Brazão (AVANTE/RJ), que Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para tornar crime hediondo o contrabando, falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de bebidas.

*FOCO: Inclusão do contrabando ou falsificação de bebidas no rol dos crimes hediondos (Obs.: Apensado ao PL*

*2307/2007)*

O QUE É

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020

Considera como crime hediondo o contrabando, a falsificação, a adulteração ou a alteração de bebidas.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS**

**PLC 00070/2014 - SF** do(a) Ricardo Izar (PSD), que Altera dispositivos dos arts. 14, 17 e 18 da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, para dispor sobre a vedação da utilização de animais em atividades de ensino, pesquisas e testes laboratoriais com substâncias para o desenvolvimento de produtos de uso cosmético em humanos e aumentar os valores de multa nos casos de violação de seus dispositivos.

*FOCO: Utilização de animais para desenvolvimento de produtos cosméticos*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PLC 00070/2014 - SF'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 - TEXTO APROVADO NA CCT

O texto da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) altera o projeto aprovado na Câmara dos Deputados, que dispõe sobre a vedação da utilização de animais em atividades de ensino, pesquisas e testes laboratoriais visando ao desenvolvimento de produtos de uso cosmético.

Em destaque no novo texto:

**Restrições para utilização de animais** - proíbe: a) a utilização de animais de qualquer espécie em testes de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, inclusive os testes que visam a averiguar sua eficácia ou segurança; b) a utilização de animais de qualquer espécie em testes de ingredientes que componham ou venham a compor produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, inclusive os testes que visem a averiguar sua eficácia ou segurança; c) o comércio de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, bem como dos ingredientes que os compõem, que hajam sido testados em animais.

**Técnicas alternativas** - as técnicas alternativas internacionalmente reconhecidas serão aceitas pelas autoridades brasileiras em caráter prioritário.

**Possibilidade de revogação das proibições estabelecidas** - a autoridade nacional de regulação sanitária, sempre precedida por consulta pública à sociedade civil, em circunstâncias excepcionais, em que surjam graves preocupações no que diz respeito à segurança de um ingrediente cosmético, poderão derrogar as proibições, se as seguintes condições estiverem simultaneamente satisfeitas:

1. Tratar-se de ingrediente amplamente utilizado no mercado e que não possa ser substituído por outro capaz de desempenhar função semelhante;
2. Detectar-se um problema específico de saúde humana relacionado ao ingrediente, de modo fundamentado;
3. Inexistir método alternativo hábil a satisfazer as exigências de testagem.

A vedação à comercialização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, bem como dos ingredientes que os compõem, que hajam sido testados em animais não incide sobre os produtos e substâncias testados até o término do período estabelecido para o início da vigência da lei.

**Vigência** - a lei entra em vigor após decorridos três anos da data de sua publicação. Em relação aos produtos acabados, a vigência das proibições possui eficácia imediata. A vedação à comercialização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, bem como dos ingredientes que os compõem, que hajam sido testados em animais, não incide sobre os produtos e substâncias testados até o término do período estabelecido para o início da vigência da lei.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS**

<proposicaoIndice value='PL 06299/2002 - CD'/>

**PL 06299/2002 - CD** do(a) Senado Federal - BLAIRO MAGGI (SPART/MT), que Altera os arts 3º e 9º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

*FOCO: Registro prévio de defensivos agrícolas*

O QUE É

##### 27/03/2019 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 - PROJETO NA CASA REVISORA (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Estabelece novo marco legal para defensivos agrícolas e revoga a Lei que regulamenta a pesquisa, o registro e a fiscalização de defensivos agrícolas, Lei nº 7.802/1989.

**Prazos -** estabelece prazos para registro dos defensivos que variam de 180 dias para alterações de composições até um máximo de 24 horas para novos produtos.

**Validade dos registros temporários** - o Registro Temporário - RT e a Autorização Temporária - AT terão validade até a deliberação conclusiva dos órgãos federais de agricultura, de saúde e de meio ambiente.

**Condições para autorização** - as condições a serem observadas para a autorização de uso de pesticidas, de controle ambiental e afins deverão considerar os limites máximos de resíduos estabelecidos nas monografias de ingrediente ativo publicadas pelo órgão federal de saúde. Na inexistência dos limites máximos, devem ser observados aqueles definidos pela Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) ou pelo Codex Alimentarius, ou por estudos conduzidos por laboratórios supervisionados por autoridade de monitoramento oficial de um país membro da OCDE.

**Análise de risco** - irá se proceder à análise de risco para a concessão dos registros dos produtos novos, como também para a modificação nos usos que implique aumento de dose, inclusão de cultura, equipamento de aplicação ou nos casos de reanálise. O processo decisório de gestão de riscos será fundamentado na análise de riscos nos processos de registro de pesticidas e de produtos de controle ambiental, produtos técnicos e afins.

**Dispensa de estudos** - serão dispensados novos estudos em relação a produtos que, comparados a produtos formulados já registrados, apresentarem as mesmas características quanto à formulação, indicações de uso e modalidades de emprego.

**Órgãos registrantes** - estabelece que o órgão federal responsável pelo setor da agricultura será o órgão registrante dos pesticidas, seus produtos técnicos e afins. O órgão federal que atua na área de meio ambiente será o órgão registrante de produtos de controle ambiental, seus produtos técnicos e afins.

**Registro** - aquele que solictar o registro deverá apresentar ao órgão federal competente requerimento de registro de produtos técnicos, produtos formulados, pré-misturas e afins, de pesticidas e de produtos de controle ambiental, conforme dados, estudos, relatórios, pareceres, análise de risco e informações exigidos de acordo com a Lei, por meio de sistema informatizado.

**Registro por equivalência** - produtos técnicos poderão ser registrados por equivalência quando possuírem o mesmo ingrediente ativo, cujo teor e conteúdo de impurezas não variem a ponto de alterar seu perfil toxicológico, conforme os critérios e procedimentos sobre equivalência estabelecidos pela FAO.

**Isenções de avaliação técnica** - isenta de avaliações técnicas alterações de registros de: i) marca; ii) exclusão de fabricantes ou manipulador; e iii) alteração de endereço do titular, entre outras modificações de menor porte.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PL 06670/2016 - CD** do(a) Comissão de Legislação Participativa, que Institui a Política Nacional de Redução de Agrotóxicos - PNARA, e dá outras providencias.

*FOCO: Instituição da Política Nacional de Redução de Agrotóxicos - PNARA*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PL 06670/2016 - CD'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (SUBSTITUTIVO APROVADO NA CESP - CÂMARA DOS DEPUTADOS)

O **substitutivo aprovado na CESP** institui a Política Nacional de Redução de Agrotóxicos (Pnara) na produção agrícola e pecuária, e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Agrotóxicos e Agentes de Controle Biológico (Sinag).

**Objetivos da Pnara** - dentre os principais objetivos da Pnara, destacam-se: i) reduzir, gradual e continuamente a disponibilidade, o acesso e o uso de agrotóxicos; ii) fortalecer a avaliação, o controle, a fiscalização e o monitoramento dos produtos agrotóxicos; iii) estimular os Sistemas de Produção e Tecnologias Agropecuárias Sustentáveis (SPTAS); iv) estimular o manejo integrado de pragas (MIP); as práticas e técnicas de manejo sustentável e agroecológico; e incentivar as indústrias de bioinsumos para o controle de pragas e doenças na agricultura; v) definir a criação de zonas de uso restrito e zonas livres da existência e influência de agrotóxicos e de Organismos Geneticamente Modificados; vi) garantir a segurança e a soberania alimentar da população brasileira; e vii) garantir o acesso à informação, à participação e ao controle social quanto aos riscos e impactos dos agrotóxicos à saúde e ao meio ambiente.

**Plano Nacional de Redução do Uso de Agrotóxicos** - o plano incluirá o Programa Brasileiro de Incentivos aos Bioinsumos para o Controle de Pragas e Doenças na Agropecuária prevendo estímulos creditícios, tributários, e financeiros para a pesquisa, o desenvolvimento e a produção desses insumos.

**Sistema Nacional de Informações sobre Agrotóxicos e Agentes de Controle Biológico (Sinag)** - é destinado à coleta e gestão das informações dos órgãos de registro decorrentes da fiscalização e do monitoramento do uso de agrotóxicos e de agentes de controle biológico, inclusive, nas terras indígenas, áreas quilombolas e unidades de conservação, cabendo aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Saúde e do Meio Ambiente a sua gestão.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA**

<proposicaoIndice value='PL 05829/2019 - CD'/>

**PL 05829/2019 - CD** do(a) SILAS CÂMARA (REPUBLICANOS/AM), que Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de

dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes redações.

*FOCO: Redução nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição e nos encargos para micro e minigeradores*

O QUE É

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (PROJETO NA CASA DE ORIGEM)

Estabelece que os microgeradores com potência instalada menor ou igual a 75 kW e os minigeradores com potência instaladas superior a 75 kW e menor ou igual a 3.000 kW, terão 50% de redução nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição e nos encargos, incidindo nas unidades consumidoras nas quais a energia excedente será compensada.

Para aqueles que solicitaram acesso às distribuidoras de energia até o dia 31 de março de 2020, terão redução de

100%, incidindo nas unidades consumidoras nas quais a energia excedente será compensada, até 31 de dezembro de 2040, não se aplicando a redução aos custos de disponibilidade ou de demanda contratada.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PL 06234/2019 - CD** do(a) GLAUSTIN FOKUS (PSC/GO), que Dispõe sobre o registro da transmissão direta, mediante doação, de bens imóveis vinculados à exploração do serviço de energia elétrica, entre delegatárias de serviços de energia elétrica, e dá outras providências.

*FOCO: Registro da transmissão direta, mediante doação, de bens imóveis vinculados à exploração do serviço de energia elétrica*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PL 06234/2019 - CD'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (PROJETO NA CASA DE ORIGEM)

Altera a Lei de Registros Públicos para que seja obrigatório, no Registro de Imóveis, o registro da transmissão direta, com base no respectivo contrato de concessão, de bens imóveis vinculados à exploração de serviços e instalações de energia elétrica, entre concessionárias de geração, transmissão ou de energia elétrica em decorrência de dispensa de reversão prévia.

Também acrescenta que o valor dos tributos recolhidos pelas concessionárias de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica a título da transmissão direta, na forma da legitimação fundiária de bens imóveis vinculados à exploração dos serviços e instalações de energia elétrica, poderá ser deduzido da parcela de que trata os percentuais da distribuição da compensação financeira relativas ao percentual do valor da energia produzida para Estados e Municípios.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS MÉDICOS**

<proposicaoIndice value='PL 02903/2019 - SF'/>

**PL 02903/2019 - SF** do(a) Rose de Freitas (PODE/ES), que Dispõe sobre normas de regulação do setor de órteses, próteses e demais materiais implantáveis; altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para determinar o fornecimento de informações econômicas para fins de composição dos preços; e a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para determinar a substituição gratuita dos produtos implantados, nos casos que especifica.

*FOCO: Regulação do setor de órteses, próteses e demais materiais implantáveis*

O QUE É

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (PROJETO NA CASA DE ORIGEM)

Estabelece normas de regulação do setor de órteses, próteses e demais materiais implantáveis de uso médico ou odontológico e dispõe sobre mecanismos de controle e monitoramento.

**Padronização de nomenclatura** - compete à autoridade sanitária, ouvidas as entidades de especialistas, padronizar a nomenclatura de órteses, próteses e demais materiais implantáveis de uso médico ou odontológico, para fins de registro, composição de preços e normatização do uso.

**Registro do produto** - o registro pela autoridade sanitária de órteses, próteses e demais materiais implantáveis de uso médico ou odontológico fica condicionado à aprovação do produto em procedimentos de análise de qualidade,

à emissão de certificado de cumprimento de boas práticas de fabricação e à existência de mecanismo de rastreabilidade, definidos na forma do regulamento, sendo que somente serão registrados produtos que tenham, em sua composição, materiais que sejam reconhecidamente biocompatíveis, biofuncionais, bioinertes, atóxicos e, quando for o caso, mecanicamente adequados para substituírem tecidos e partes do organismo humano.

**Produção, importação, comercialização e uso** - dependem do prévio registro do produto no órgão sanitário federal, sendo que as informações sobre as características essenciais, incluindo as especificações técnicas e os riscos, integrarão documento que acompanhará a importação, a distribuição, a comercialização e a utilização final dos produtos.

**Cadastro Nacional de Implantes Cirúrgicos** - institui o Cadastro Nacional de Implantes Cirúrgicos, que agregará informações sobre unidades de saúde autorizadas a realizar implantes cirúrgicos, produtos, casos e notificações de defeitos, problemas e reações adversas, além de outras informações pertinentes, na forma do regulamento.

**Implante cirúrgico** - o implante cirúrgico de órteses, próteses e demais materiais implantáveis de uso médico ou odontológico somente poderá ser realizado por estabelecimento de saúde, público ou privado, e por profissionais previamente autorizados por órgão de direção do Sistema Único de Saúde, na forma do regulamento, sendo que deverão manter sistema de rastreabilidade informatizado, que permita identificar os seguintes atributos: i) nome do produto; ii) fabricante; iii) importador; iv) marca e modelo; v) tamanho; vi) lote; vii) registro sanitário; viii) validade; ix) data de utilização; x) profissional responsável pelo procedimento; xi) paciente; xii) fornecedor; e xiii) número da nota fiscal.

**Produtos implantados nocivos à saúde** - em caso de produtos implantados que venham a ser considerados nocivos à saúde pela autoridade sanitária ou que apresentem defeito, problema ou reação adversa ou que não estejam em conformidade com as especificações técnicas constantes de seu registro oficial, será garantida, pela instituição responsável por sua colocação original, a sua substituição gratuita, mesmo que eles tenham sido implantados com finalidade estética, sendo compulsória a notificação às autoridades sanitárias se ocorrer reação adversa.

**Reparação de danos à saúde por produtos defeituosos** - a responsabilidade do fabricante e do produtor, nacional ou estrangeiro, do importador e do comerciante de órteses, próteses ou demais materiais implantáveis de uso médico ou odontológico pela reparação dos danos causados à saúde por produto defeituoso independe da existência de culpa.

**Definição e reajuste de preços** - a definição e o reajuste de preços de órteses, próteses e demais materiais implantáveis de uso médico ou odontológico serão determinados pela autoridade sanitária, com base em modelo de teto de preços, calculado a partir de índice que inclua fator de produtividade e fator de ajuste de preços relativos ao intra-setor e entre setores, conforme disposto no regulamento.

**Infração sanitária punível** - a inobservância dessas disposições constitui infração sanitária punível, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS**

**PL 06881/2017 - CD** do(a) Ricardo Izar (PP/SP), que Proíbe o uso de fogos de artifício com estampido.

*FOCO: Proibição do uso de fogos de artifício com estouros e estampidos*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PL 06881/2017 - CD'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA - 2018 a 2020

Proíbe o uso de fogos de artifício que causem poluição sonora como estouros e estampidos. Estende-se a todo o território nacional, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

**Pena** - detenção, de três meses a um ano, e multa, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS**

<proposicaoIndice value='PLS 00262/2018 - SF'/>

**PLS 00262/2018 - SF** do(a) Alvaro Dias (PODE/PR), que Altera a Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, que dispõe sobre os percentuais de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado no território nacional.

*FOCO: Definição de percentuais de adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel*

O QUE É

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020

Estabelece os seguintes percentuais de adição obrigatória, em volume, de biodiesel ao óleo diesel vendido ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional:

1. De 11% até 15%, com evolução de 1% ao ano a partir de 12 meses após a data de promulgação da lei. O regulamento poderá estabelecer evolução de 2% ao ano para regiões de grande produção de biodiesel.
2. 20% para o transporte público das cidades brasileiras com população acima de um milhão de habitantes, até 24 meses após a data de promulgação da lei.
3. De 16% até 20%, com evolução de 1% ao ano, após realização do porcentual estabelecido nos primeiros 12 meses e a partir da conclusão dos testes necessários a adoção de 20%.
4. Concluir os testes necessários à adoção de mistura com adição de biodiesel aos combustíveis fósseis na proporção de 20% em até 24 meses após a data de promulgação da lei.
5. criar grupo de trabalho e realizar os testes necessários para a aferição da viabilidade do uso de biodiesel 100%.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO**

<proposicaoIndice value='PL 08518/2017 - CD'/>

**PL 08518/2017 - CD** do(a) Vitor Lippi (PSDB/SP), que Altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, disciplinando o licenciamento temporário para a instalação de infraestruturas de telecomunicações em áreas urbanas.

*FOCO: Autorização por decurso de prazo para instalação de infraestrutura de telecomunicação*

O QUE É

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020

O projeto permite o licenciamento temporário para a instalação de infraestruturas de telecomunicações em áreas urbanas no caso de não proferimento de decisão pelo órgão competente no prazo de 60 dias, contados a partir da apresentação do requerimento.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**INDÚSTRIA DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS**

<proposicaoIndice value='PL 06857/2010 - CD'/>

**PL 06857/2010 - CD** do(a) Carlos Zarattini (PT/SP), que Altera os arts. 7º, 21, 54, 231, 257, 280 e 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

*FOCO: Restrição da circulação de motocicletas*

O QUE É

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA DE 2020 (SUBSTITUTIVO APROVADO NA CVT)

O substitutivo aprovado na CVT proíbe a circulação, em rodovias, de ciclomotores, motonetas e de motocicletas com cilindrada inferior a 125 centímetros cúbicos, exceto nos trechos inseridos em áreas urbanas, cujas características operacionais sejam similares às de vias urbanas.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**INDÚSTRIA DO FUMO**

**PLS 00473/2018 - SF** do(a) Ciro Nogueira (PP/PI), que Inclui o art. 3º-D na Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para proibir a comercialização, a importação e a publicidade de dispositivos eletrônicos fumígenos.

*FOCO: Proibição da comercialização, importação e publicidade de dispositivos eletrônicos fumígenos*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PLS 00473/2018 - SF'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020

Veda, em todo o território nacional, a comercialização, a importação e a publicidade de quaisquer dispositivos eletrônicos fumígenos.

Incluem-se na vedação os cigarros eletrônicos, e-cigarretes, e-ciggy, e-cigar e todos aqueles dispositivos utilizados no hábito de fumar em substituição ao cigarro, à cigarrilha, ao charuto, ao cachimbo ou a qualquer outro produto fumígeno.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária autorizará, excepcionalmente, o uso dos produtos eletrônicos fumígenos, para o tratamento do tabagismo, comprovada tal finalidade por meio de estudos toxicológicos e testes científicos.

#### PRIORIDADE:

<proposicaoIndice value='PL 06387/2019 - CD'/>

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PL 06387/2019 - CD** do(a) Senado Federal - José Serra, que Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996 (Lei Antifumo), para vedar a propaganda de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, e o uso de aditivos, bem como para estabelecer formato padrão para as embalagens desses produtos; e altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para qualificar como infração de trânsito o ato de fumar em veículos quando houver passageiros menores de 18 (dezoito) anos.

*FOCO: Restrições à publicidade, à embalagem, aos aromatizantes e ao consumo no trânsito de produtos fumígenos*

O QUE É

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA - 2016 a 2020

Altera a Lei Antifumo e proíbe qualquer patrocínio, promoção ou propaganda de tabaco, cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno nos locais de venda, incluindo sua exposição nos locais de venda, bem como a importação e a comercialização no país do produto que contenha substâncias sintéticas ou naturais que possam conferir, intensificar, modificar ou realçar sabor ou aroma do produto.

As embalagens dos produtos fumígenos, com exceção dos destinados à exportação, também deverão ser padronizadas com advertências sobre os riscos e prejuízos do fumo, acompanhadas de imagens ou figuras que retratem o sentido da mensagem, conforme regulamento.

Nas embalagens vendidas diretamente ao consumidor, as mensagens, imagens e figuras serão, nos termos definidos em regulamento, sequencialmente usadas e inseridas, de forma simultânea ou rotativa - nesta última hipótese, variando no máximo a cada cinco meses - e de forma legível e ostensivamente destacada, juntamente com outras informações exigidas pelo Poder Público, em: (I) 100% de sua face posterior; (ii) 65% de sua face frontal; (iii) 100% de sua face inferior e de suas faces laterais esquerda e direita; (iv) 65% de sua face superior.

Prevê, ainda, a punição com multa e cômputo de pontos na CNH para o motorista que fumar ou permitir que passageiro fume em veículo que esteja transportando menores de 18 anos de idade.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**INDÚSTRIA DO PLÁSTICO**

<proposicaoIndice value='PLS 00243/2017 - SF'/>

**PLS 00243/2017 - SF** do(a) Rose de Freitas (PMDB/ES), que Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para determinar que os fabricantes de produtos industrializados utilizem plásticos biodegradáveis como insumo.

*FOCO: Obrigação de uso de plástico biodegradável*

O QUE É

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (PROJETO NA CASA DE ORIGEM - SENADO FEDERAL)

Determina que os fabricantes industriais devem utilizar plástico biodegradável como insumo na produção de suas mercadorias e veda a adição de metais pesados na fabricação de plásticos oxi-biodegradáveis.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PL 10504/2018 - CD** do(a) Carlos Sampaio (PSDB/SP), que Institui o Programa Nacional de Banimento dos Plásticos de Uso Único até o ano de 2030 - PNBP 2030 e dá outras providências.

*FOCO: Banimento dos Plásticos de Uso Único até o ano de 2030. (Obs: Apensado ao PL 612/2007)*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PL 10504/2018 - CD'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2019 E 2020

Institui o Programa Nacional de Banimento dos Plásticos de Uso Único até o ano de 2030.

**Conceito de produto de plástico de uso único -** conceitua produto de plástico de uso único os artigos fabricados total ou parcialmente a partir de plástico e que não são concebidos, projetados ou colocados no mercado para perfazer múltiplas rotações no seu ciclo de vida, mediante a sua devolução ao produtor para reciclagem ou a sua reutilização para o mesmo fim para o qual foi concebido.

**Sistema de informações** - determina que a União, Estados e os Municípios manterão, de forma conjunta, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Plásticos (Sinirp).

**Diagnósticos** - caberá ao Poder Executivo federal produzir diagnósticos bienais sobre a execução das medidas de redução progressiva do consumo.

**Vedações** - veda em todo o território nacional, a fabricação, a comercialização e a distribuição de cotonetes, talheres, pratos, misturadores de bebida, varetas utilizadas para fixarem balões e os prenderem, sacos de lixo e sacolas fabricadas em polipropileno, poliestireno, propileno, polietileno ou outros materiais similares e de características não biodegradáveis.

**Reduções graduais** - estabelece os seguintes percentuais de redução, após a entrada em vigor da Lei, do consumo para bebidas, canudos, artigos de pesca que utilizem plástico e recipientes de alimentos, excepcionados os recipientes para bebidas, os pratos e os sacos e invólucros que contenham alimentos: i) 25% nos três primeiros anos; b) 60% nos seis primeiros anos; e c) 100% até o ano de 2030, mediante a disponibilização de alternativas reutilizáveis aos referidos produtos, nos pontos de venda ao consumidor final.

**Infrações** - o descumprimento da vedação sujeita o infrator às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

**Responsabilidade alargada** - define que no âmbito da responsabilidade alargada caberá aos produtores dos produtos de plástico de utilização única cobrir os custos do recolhimento dos resíduos e do seu posterior transporte e tratamento, os custos da limpeza do lixo e das medidas de sensibilização dos consumidores.

**Responsabilidade do produtor** - estabelece a responsabilidade alargada do produtor, nos casos dos recipientes de alimentos e bebidas, dos produtos do tabaco com filtros, lenços umedecidos, fraldas descartáveis e as disponibilizadas aos consumidores para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais.

**Evento lesivo ao meio ambiente** - compete ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos plásticos. Os responsáveis pelo dano ressarcirão integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas.

**Incentivos creditícios -** para a concessão de incentivos creditícios destinados a atender diretrizes desta Lei, as instituições oficiais de crédito podem estabelecer critérios diferenciados de acesso dos beneficiários aos créditos do Sistema Financeiro Nacional para investimentos produtivos.

**Beneficiários -** define como beneficiários dos incentivos: i) indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos plásticos produzidos no território nacional; ii) projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas; e iii) empresas e estabelecimentos comerciais que estruturem sistemas de coleta seletiva de resíduos para atuarem em cooperação com o poder público.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**INDÚSTRIA ELETRO-ELETRÔNICA**

<proposicaoIndice value='PL 06038/2019 - CD'/>

**PL 06038/2019 - CD** do(a) GILSON MARQUES (NOVO/SC), que Altera a Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor para dispor sobre normas expedidas pelos órgãos oficiais.

*FOCO: Exclusão da competência da ABNT como agente normativo para produtos em desacordo com normas*

*expedidas (Obs.: Apensado ao PL 1566/2011)*

O QUE É

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020

O CDC prevê como prática abusiva, a colocação de produtos ou serviços no mercado de consumo em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais ou, se normas específicas não existirem, pela ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (Conmetro).

O projeto suprime a delegação textual prevista para a ABNT, estabelecendo como prática abusiva colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**INDÚSTRIA FARMACÊUTICA**

<proposicaoIndice value='PL 02128/2019 - SF'/>

**PL 02128/2019 - SF** do(a) Marcus Pestana (PSDB), que Altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, a fim de fixar os requisitos para a dispensa de registro e a internalização dos imunobiológicos, inseticidas, medicamentos e outros insumos estratégicos quando adquiridos por intermédio de organismos multilaterais internacionais, para uso em programas de saúde pública pelo Ministério da Saúde e suas entidades vinculadas.

*FOCO: Requisitos para que a Anvisa possa dispensar de registro e internalizar insumos estratégicos*

O QUE É

##### 26/03/2019 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2019 E 2020 (PROJETO NA CASA REVISORA - SENADO FEDERAL)

Determina requisitos para a dispensa e a internalização de imunobiológicos, inseticidas, medicamentos e outros insumos estratégicos quando adquiridos por intermédio de organismos multilaterais internacionais, para uso em programas de saúde pública pelo Ministério da Saúde e suas entidades vinculadas.

Requisitos para a dispensa de registro: a) a ausência de produto devidamente registrado no Brasil, com os mesmos compostos ativos; e b) a impossibilidade de suprimento da demanda por produto registrado e comercializado no Brasil.

Requisitos para internalizar os produtos dispensados de registro: a) a avaliação e a emissão de parecer favorável conclusivo pela Agência sobre a comprovação da segurança, eficácia e qualidade do produto; b) a comprovação de que o produto apresenta registro no país de origem ou no país onde está sendo comercializado; e c) a comprovação de que o fornecedor e o detentor de registro do produto estejam no pleno exercício de seus direitos legais.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PLS 00008/2018 - SF** do(a) Ana Amélia (PP/RS), que Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para revogar o seu art. 18, que dispõe sobre as condições para o registro de medicamentos e insumos farmacêuticos de procedência estrangeira.

*FOCO: Dispensa de exigências para registro de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos de procedência estrangeira*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PLS 00008/2018 - SF'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO DA AGENDA LEGISLATIVA 2020 (PROJETO NA CASA DE ORIGEM - SENADO FEDERAL)

Revoga dispositivo que trata do registro de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos de procedência estrangeira.

O dispositivo determina que o registro dessas substâncias dependerá de as condições, exigências e procedimentos previstos em lei e regulamento, e da comprovação de que já é registrado no país de origem.

Na impossibilidade do cumprimento do disposto acima, deverá ser apresentada comprovação do registro em vigor, emitida pela autoridade sanitária do país onde seja comercializado ou pela autoridade sanitária internacional e aprovado em ato próprio da Anvisa e do Ministério da Saúde.

Estabelece ainda que, no ato do registro de medicamento de procedência estrangeira, a empresa fabricante deverá apresentar comprovação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação, reconhecidas no âmbito nacional.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PL 02121/2011 - CD** do(a) Walney Rocha (PTB/RJ), que Dispõe sobre o descarte de medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo nas farmácias e drogarias e dá outras providências.

*FOCO: Descarte de recipientes de medicamentos impróprios para o consumo*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PL 02121/2011 - CD'/>

##### 26/03/2019 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2019 E 2020 (SUBSTITUTIVO APROVADO NA CDEICS)

O **substitutivo aprovado na C**DEICS altera a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) para incluir a logística reversa obrigatória de medicamentos inservíveis.

**Logística reversa** - inclui a logística reversa de resíduos de medicamentos de uso humano, em desuso ou impróprios para o consumo, provenientes de domicílios, em suas respectivas embalagens primárias.

**Repartição de custos** - determina que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos serão responsáveis pelos custos decorrentes da implantação do sistema de logística reversa.

**Classificação de risco** - autoridade competente disporá em ato próprio sobre a classificação de risco e destinação ambientalmente adequada dos produtos e embalagens.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PL 07082/2017 - CD** do(a) Senado Federal - Ana Amélia (PP/RS), que Dispõe sobre a pesquisa clínica com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa Clínica com Seres Humanos.

*FOCO: Sistema Nacional de Ética em Pesquisa Clínica com Seres Humanos*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PL 07082/2017 - CD'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (SUBSTITUTIVO APROVADO NA CSSF - CÂMARA DOS DEPUTADOS))

Regula o procedimento administrativo para a realização de pesquisas clínicas com seres humanos no país. Seguem os principais pontos do **substitutivo aprovado na CSSF**.

**Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos -** institui um sistema de ética segmentado em: i) Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep); e ii) Comitês de Ética em Pesquisa (CEP).

**Análise ética -** estabelece que a pesquisa com seres humanos deverá ser submetida à análise ética prévia, a ser realizada pelos CEPs.

**Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep) -** estabelece entre as atribuições da Conep: (i) editar as normas regulamentadoras sobre ética em pesquisa; (ii) credenciar, acreditar, acompanhar e fiscalizar os CEPs; e

(iii) atuar como instância recursal das decisões proferidas pelos CEPs.

**Composição da Conep -** a Comissão será composta por 15 membros, sendo: i) 10 oriundos dos Comitês de Ética em Pesquisa (CEP); ii) 1 do Ministério da Saúde ; iii) 1 do Conselho Federal de Medicina; iv) 1 do Conselho Nacional de Saúde; v) 1 dos participantes de pesquisas; e vi) 1 da Sociedade Brasileira de Bioética - SBB.

**Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) -** o CEP será composto por equipe multidisciplinar e deve ser credenciado na Conep.

**Responsabilidades do CEP -** estão entre as responsabilidades do CEP: i) assegurar os direitos, a segurança e o bem-estar dos participantes da pesquisa, ii) considerar a qualificação do pesquisador para a pesquisa proposta; e

iii) assegurar que o projeto de pesquisa e os demais documentos tratem adequadamente dos assuntos éticos.

**Prazos para análise -** a análise ética de pesquisa, realizada pelo CEP, com emissão do parecer, não poderá ultrapassar o prazo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30, da data da aceitação da integralidade dos documentos da pesquisa, devendo essa aceitação, ou sua negativa, ser feita pelo CEP em até dez dias a partir da data de submissão.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**INDÚSTRIA FLORESTAL**

<proposicaoIndice value='PLS 00214/2015 - SF'/>

**PLS 00214/2015 - SF** do(a) Sen. Alvaro Dias (PV/PR), que Modifica o Código 20 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, acrescido pela Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, para excluir a silvicultura do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.

*FOCO: Exclusão da silvicultura do rol de atividades potencialmente poluidoras*

O QUE É

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2019 E 2020 (PROJETO NA CASA DE ORIGEM - SENADO FEDERAL)

Retira a atividade de silvicultura do rol de atividades de médio potencial poluidor para fins de licenciamento ambiental, previsto no Anexo III, da Lei 6.938 de 1981.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PLS 00404/2018 - SF** do(a) Givago Tenório (PP/AL), que Modifica o art. 11 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que ¿Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências¿.

*FOCO: Modificação do prazo de proteção de cultivares*

O QUE É

<proposicaoIndice value='PLS 00404/2018 - SF'/>

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (PROJETO NA CASA DE ORIGEM - SENADO FEDERAL)

Modifica a Lei de Proteção de cultivares para ampliar o prazo de proteção de cultivares de 15 para 20 anos, excetuadas as videiras, a cana-de-açúcar e as árvores frutíferas, florestais e ornamentais, cujo prazo de proteção será ampliado de 18 para 25 anos.

O prazo de 25 anos se estende para as árvores florestais e à cana-de-açúcar que se encontram com o prazo de proteção em vigor.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**INDÚSTRIA PETROLÍFERA**

<proposicaoIndice value='PL 03178/2019 - SF'/>

**PL 03178/2019 - SF** do(a) José Serra (PSDB/SP), que Modifica a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, para permitir a licitação com concessão nos blocos em que esse regime for mais vantajoso para o Brasil e instituir a disputa em igualdade de condições nas licitações de partilha da produção.

*FOCO: Licitação de áreas do pré-sal sob regime de concessão*

O QUE É

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (PROJETO NA CASA DE ORIGEM)

Promove duas alterações à Lei da Partilha: a primeira é a autorização para a realização de leilões no regime de concessão no polígono do pré-sal, desde que a área não seja considerada estratégica; a segunda acaba com a preferência da Petrobras no regime de partilha de produção.

#### PRIORIDADE:

<proposicaoIndice value='PL 02267/2019 - CD'/>

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**PL 02267/2019 - CD** do(a) Alessandro Molon (PSB/RJ), que Revoga a Lei n.º 13.586, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural; institui regime tributário especial para as atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, altera as Leis nos 9.481, de 13 de agosto de 1997, e 12.973, de 13 de maio de 2014; e revoga dispositivo do Decreto-Lei no 62, de 21 de novembro de 1966. *FOCO: Revogação do Repetro e retomada da legislação anterior*

O QUE É

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020 (PROJETO NA CASA DE ORIGEM)

O PL promove a revogação do regime tributário especial para as atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos atualizado pela aprovação da Lei nº 13.586/2017.

**Restauração de vigência de legislação** - restaura a vigência das legislações anteriores, devendo haver repristinação legislativa que resulte em tratamento tributário conforme regime que vigorava antes da entrada em vigor da Lei nº 13.586/2017.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**INDÚSTRIA QUÍMICA**

<proposicaoIndice value='PL 02293/2015 - CD'/>

**PL 02293/2015 - CD** do(a) Dep. Goulart (PSD/SP), que Dispõe sobre a proibição de espuma de poliestireno (isopor) em embalagens de alimentos e copos térmicos em todo o território nacional e dá outras providências. *FOCO: Proibição do uso de isopor em embalagens de alimentos e copos*

O QUE É

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2020

Proíbe o uso de espuma de poliestireno (isopor) nas bandejas para acondicionamento de alimentos in natura ou processados e de copos térmicos para bebidas quentes em todos os estabelecimentos comerciais do país.

Permite o uso de papel-cartão encerado com resina de origem vegetal e plásticos moldados, sendo que as embalagens e os copos deverão conter a simbologia correspondente ao material reciclável utilizado, podendo ser gravado no molde ou constar na etiqueta adesiva.

O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de R$ 500,00 e apreensão da mercadoria, aplicada em caso de reincidência e em dobro após nova reincidência; e c) cassação da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir após a terceira reincidência.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**INDÚSTRIA SUCROALCOOLEIRA**

<proposicaoIndice value='PL 08541/2017 - CD'/>

**PL 08541/2017 - CD** do(a) Paulo Teixeira (PT/SP), que Aumenta a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre a importação ou saída de bebidas não alcoólicas adoçadas com açúcar *FOCO: Aumento da tributação incidente sobre refrigerantes*

O QUE É

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA - 2019 e 2020

Aumenta para 5% o IPI incidente sobre bebidas não alcoólicas que possuem açúcar acrescentado intencionalmente, tais como refrigerantes, no desembaraço aduaneiro e saída dos estabelecimentos industriais. Determina que as alíquotas de IPI mínimas descritas na TIPI sejam 25% superiores para as bebidas não alcoólicas, que contenham açúcares intencionalmente adicionados.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva:

**INDÚSTRIA TEXTIL**

<proposicaoIndice value='PL 02902/2015 - CD'/>

**PL 02902/2015 - CD** do(a) Dep. Soraya Santos (PMDB/RJ), que Institui a padronização de tamanho de peças de vestuário.

*FOCO: Padronização do tamanho das peças de vestuário*

O QUE É

##### 31/03/2020 - SUMÁRIO EXECUTIVO DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA DE 2020 (PROJETO NA CASA DE ORIGEM)

Institui a padronização do tamanho das peças de vestuário conferindo ao Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (Conmetro) a responsabilidade de elaborar e expedir regulamento técnico que disponha sobre padronização do tamanho das peças de vestuário adulto e infantil, discriminado por sexo, quando for o caso.

O Conmetro terá 180 dias, a contar da data de publicação da lei, para publicar o regulamento técnico, que deverá ser revisado a cada 10 anos com base em estudos antropométricos da população brasileira.

#### PRIORIDADE:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 |  |  | 2 |  |  | 3 |  |  | 4 |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Convergente |  |  | Divergente |  |

##### Ressalva: